A REPUBLICA

ORGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERAL

ASSIGNATURAS
Por anno..... 3$000
N.º avulso do dia..... 100
Do dia anterior..... 200
PAGAMENTOS ADIANTADOS

REDACTORES—AUGUSTO SEVERO, TAVARES DE LYRA E ELOY DE SOUZA

Gerente e Director technico—AUGUSTO LEITE

ESCRIPTORIO E TYPOGRAPHIA
5—Rua Correia Telles—5
As publicações serão feitas a 50 réis por linha e annuncios por ajuste
Os autographos não publicados não serão restituidos.

Anno VII — **Estado do Rio Grande do Norte—Natal—Domingo, 5 do Maio de 1895** — **Num. 315**

PARTE OFFICIAL

Governo da União

Nº 336—Ministro da Justiça e Negocios Interiores—Directoria do Interior—2ª Secção—Circular—Capital Federal, em 12 de Março de 1895.—Ao Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Norte.—De accôrdo com o que propoz o Inspector Geral de saúde dos portos, resolveu o Governo:—1º Que sejam considerados suspeitos todos os portos da Republica Oriental do Uruguay;—2º Que as embarcações procedentes dos mencionados portos, directamente, ou por escala, só sejam recebidos nos do Brazil depois que tiverem sido submettidas ao devido tratamento sanitario no Lazareto da Ilha Grande, ao qual deverão primeiramente dirigir-se.—Estas resoluções applicam-se aos navios que sahirem dos portos Uruguayos a contar de 7 do Março corrente, o que vos communico, para os fins convenientes, confirmando meu telegramma de 10 do mesmo mez.—Saúde e fraternidade.—*Gonçalves Ferreira.*

Governo do Estado

Decreto n. 46 de 30 de Abril de 1895

O Governador do Estado, usando das attribuições que lhe confere a lei, e attendendo ao que lhe representou o presidente do Conselho de Intendencia municipal desta capital, com relação á vaga ultimamente aberta no mesmo conselho, e para cujo preenchimento designou o dia 14 de Junho proximo,

Decreta:

Art. 1º Fica alterado o § unico do art. 1º do decreto n. 45 de 13 deste mez, na parte relativa á votação para membros do conselho de intendencia do municipio da capital, devendo as respectivas cedulas conter em vez de um dois nomes, quantas são as vagas que actualmente existem naquella corporação.

Art. 2º Revogão-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo, do Estado do Rio Grande do Norte, 30 de Abril de 1894.—7º da Republica.—*Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, Joaquim Soares Raposo da Camara*, secretario interino.

Thesouro do Estado

Junta Administrativa da Fazenda Estadoal

Sessão ordinaria de 13 de Dezembro de 1894

—Ás 11 horas do dia achão-se presentes na sala das conferencias os srs. membros da Junta da Fazenda.

Abre-se a sessão. Depois é lida e approvada a acta da sessão antecedente.

EXPEDIENTE:

Do Exm. Governador:

Estado do Rio Grande do Norte.—Palacio do Governo, Natal, 7 de Dezembro de 1894.—N. 993. Autorisо-vos a emittirdes para pagamento dos funccionarios publicos nos termos dos decretos ns. 54 e 38 de 28 de agosto ultimo e 1º do corrente, apolices do valor de 500$000 rs. a 1:000$ rs. Saude e Fraternidade, *Pedro Velho de Albuquerque Maranhão.*

A' Contadoria para os devidos effeitos.

—Do Secretario do Governo.

Estado do Rio Grande do Norte.—Secretaria do Governo, Natal, 11 de Dezembro de 1894. De ordem do governador do Estado, communico-vos para os devidos fins que, por acto desta data, foi exonerado, a pedido, Antonio Ataliba de Paula, do posto de tenente da 3ª companhia do Corpo Militar de Segurança, sendo promovido ao mesmo posto o alferes da 2ª Joaquim Anselmo Pinheiro Filho. Saúde e Fraternidade.—Ao Cidadão inspector do Thesouro do Estado. O Secretario, *Alberto Maranhão.*

—A' Contadoria.

Do mesmo:

Estado do Rio Grande do Norte, Secretaria do Governo, Natal, 11 de Dezembro de 1894.—De ordem do Governador do Estado, communico-vos que, por acto desta data, foi nomeado para exercer interinamente o cargo de inspector da hygiene publica do mesmo Estado, o dr. João Moreira da Costa Lima.—Saude e Fraternidade—Ao cidadão Inspector do Thesouro do Estado— O Secretario —*Alberto Maranhão.*

—A' Contadoria.

—Do inspector de hygiene publica da capital:

Inspectoria de hygiene, no Natal, 12 de dezembro de 1894. — Illustre cidadão, Inspector do Thesouro Estadoal. Tendo sido nomeado por acto de hontem do Exm. Sr. Dr. Governador inspector de hygiene deste Estado, assim vos communico, certo de que me auxiliareis em cargo tão espinhoso, ainda mais em circumstancias especiaes como as que nos achamos actualmente, ameaçados da invasão do cholera morbus.

—Saúde e fraternidade.— Dr, *João Moreira da Costa Lima.*

—Accusou-se a recepção.

RECURSO

Do cidadão Manoel Alves de Oliveira Filho, pedindo a eliminação do imposto de dez contos de reis.... (10:000$000 rs.) em que fora collectado sob o pretexto de ser agenciador de trabalhadores para o Estado do Amazonas.

Ouvido o Sr. Dr. Procurador Fiscal este emittio o seguinte parecer:

Cidadão inspector— Tenho sob a vista a petição do recorrente, cidadão Manoel Alves de Oliveira Filho, acompanhada das certidões de documentos com os quaes instruio o presente recurso. Em presença de vosso respeitavel despacho de 24 de agosto proximo passado, cumpre-me emittir sobre o assumpto o meu parecer.

Das peças officiaes com que o proprio recorrente instruiu o seo recurso se deduz que elle não tem rasão. E se não vejamos: o collector do Ceará-mirim, sendo ouvido a respeito da collecta de 10:000$ rs. lançada sobre o recorrente, forneceo a informação, constante do officio de 7 de julho proximo findo, no qual se leem os seguintes trechos:

"Cumprindo-me ainda uma vez levar ao vosso conhecimento, que elle (recorrente) d'aqui seguio com destino áquelle Estado [o do Amazonas]; e que tendo perdido o vapor brazileiro vindo dos portos do sul, aguardava outro de igual procedencia para fazer-se de vela com o seo pessoal; esses homens, segundo me consta, estão estacionados no lugar "Cayana" e em numero menor no lugar "Corôa". Os lançadores do imposto sobre o recorrente sendo tambem ouvidos a respeito desta questão disseram o seguinte, em sua informação de 18 daquelle mesmo mez: "Constando ao Escrivão da collecta, o praticante Hermogenes Silva, que o supplicante recorrente acha-se nesta capital, agenciando trabalhadores para fora do Estado, fez este sciente do facto a essa inspectoria e foi por vós ordenado que se fizesse a collecta e se intimasse o supplicante para pagar o imposto de que trata o § 26 do art. 1º da lei do orçamento vigente, n. 30 de 13 de setembro de 1893. Procedida por mim a collecta, foi o dito escrivão intimar o contribuinte por meio de convite impresso, marcando-se-lhe o praso de 17 dias, para dentro delle ser pago aos cofres deste thesouro o alludido imposto na importancia de 10:000$. Observou o supplicante que não era agenciador de voluntarios ou trabalhadores para fora do Estado, e que algumas pessoas que o acompanhavão eram por conta dellas e não a seo convite. Entretanto, o supplicante esteve na cidade do Ceará-mirim, agenciando trabalhadores para o Estado do Amazonas, conforme communicou o collector daquella cidade a essa inspectoria em officio de 27 de junho ultimo, pedindo providencias a tal respeito, as quaes forão por vós mesmo solicitadas do Exm. Governador do Estado e transmittidas por copia áquella collectoria em portaria de 2 do corrente, a qual foi respondida no officio junto, por copia. Accresce mais que tive occasião de ouvir o cidadão José Ribeiro de Paiva dizer que deixava de seguir para o Amazonas, porque o Sr. Manoel Alves de Oliveira Filho (recorrente) havia sido intimado para pagar (10.000$000 rs.) de imposto estadoal e que por isto deixava de levar as pessoas que iam com elle, accrescentando ainda mais que o supplicante perdera cerca de seis centos mil reis de adiantamento que fizera a essas mesmas pessoas" O supplicante apresentou um attestado do agente da companhia *Loyd Brazileiro* em que diz não ter elle tirado passagens para trabalhadores ou outra quaesquer pessoas para fora do Estado e que os passageiros que seguirão no vapor "Brazil" no dia 14, tirarão por si suas passagens de um a um, e alguns bilhetes de dous a dous, sendo quasi todos passageiros que regressavam para o Pará, d'onde tinhão vindo, tendo fixado alli residencia. Parece sophisma mal arraujado dizer-se no documento n. 2 que os trabalhadores, quasi todos, regressavam ao Pará [quando de là nunca vieram]. Entretanto, vê-se do officio do collector do Ceará mirim de 7 do corrente que o agenciador, para subtrahir-se ao pagamento do imposto, illudindo a lei, occultára no sitio "Cayana" a maior parte de sua gente agencianda, e em outra parte em numero menor, no lugar "Coroa" tudo á margem do rio salgado que separa esta capital do municipio de S. Gonçalo. A capciosidade do supplicante está clara e manifesta. A Fazenda não pode ser lezada por esses meios inconfessaveis *verdadeiras manobras* contra seos legitimos interesses. Quem está de boa fé, certamente, não procede por tal maneira, tornando-se suspeito e por tanto sem direito a reclamações; como estas, conforme as leis em vigor. O supplicante juntou mais tres documentos, com que se pretende provar que o recorrente não agenciou pessôa alguma para fóra do Estado e que constava ter vindo *visitar sua familia*, a qual reside na cidade do Ceará-mirim. São tres documentos simplesmente graciosos, documentos de favor, arranjados *habilmente*, mas sem valor juridico nem fiscal". A' vista, pois, de tudo quanto fica expendido será licito attender-se ao recorrente, para ser isento do imposto de 10:000$000 reis, de que trata o § 26 do art. 1º da lei n. 30 de 13 de Setembro de 1893, que rege o exercicio vigente de 1894?

Pelo que fica exposto e consta do presente recurso, não estará manifesta e bem caracterisada a má fé do recorrente, que prétendeu illudir por meios reprovados a disposição legal, julgando-se garantido para zombar d'acção energica da autoridade fiscal com documentos graciosos, sem valor juridico e portanto sem a minima importancia?! Não seria até o caso de ser elle processado, julgado por sentença por essa fraude, que commetteu, se o nosso codigo penal tivesse cogitado de semelhante especie?!

Felizmente, porem, ainda temos o Tribunal da Junta da Fazenda Administrativa, para profligar abusos de tal ordem, fazendo observar a lei a bem da moral e do direito, que os refractarios da mesma lei pretendem violar desmoralisando os exactores da Fazenda, guiados, certamente, por antigas praticas que não podem mais subsistir diante do novo regimen governamental do Paiz.

Que seja mantida e confirmada a collecta procedida legalmente sobre o recorrente, na importancia de..... 10:000$000 reis, é o meo parecer.

Estação do Contencioso 30 de Novembro de 1894.—O Procurador Fiscal—*Celestino Carlos Wanderley.*

DESPACHO

A' vista do parecer fiscal de 30 de Novembro proximo passado, a Junta Administrativa da Fazenda Estadoal, por unanimidade de votos, nega provimento ao presente recurso, interposto pelo recorrente Manoel Alves de Oliveira Filho, para confirmar como de facto confirma o despacho recorrido da inspectoria de 26 de julho do corrente anno sobre a collecta de 10:000$000 rs, imposta ao recorrente, nos termos do § 26 do art. 1º da lei n. 30 de 13 de setembro de 1893. O Sr. Secretario da Junta intime ou faça intimar ao recorrente esta decisão proferida em sessão de hoje, observando assim o § 1º do art. 161 do Regulamento n. 30 de 10 de setembro de 1886, para que não fique perempto o direito da parte recorrente. Sessão da Junta Administrativa da Fazenda, 13 de Dezembro de 1894.—*Joaquim Guilherme.*

E nada mais havendo a tratar, levantou-se a sessão.

BALANÇO

No dia 1º do corrente a Junta da Fazenda Estadoal balanceou os cofres do Thesouro, examinou a escripturação dos respectivos caixas, verificando um activo na importancia de 209;820$461.

A despeza effectuada no mez de abril ultimo attingio a 44:391$648, como tudo se demonstra no quadro seguinte:

1894	*Parcial*	*Total*
CAIXA GERAL:		
Em dinheiro		2:376$174
CAIXA DE LETTRAS:		
Em lettras		400$000
CAIXA DE DEPOSITOS POR CAUÇÃO:		
Em dinheiro	1:373$053	
Em apolices	27:500$000	
Em acções do Banco de Pernambuco	4:000$000	
Em lettras	2:762$883	35:496$436
CAIXA DE DIVERSAS ORIGENS:		
Em dinheiro	2:153$384	
Em lettras	2:000$000	4:153$384
1895.		
CAIXA GERAL:		
Em dinheiro		12:831$867
CAIXA DE DEPOSITOS POR CAUÇÃO:		
Em dinheiro	41:500$000	
Em apolices	35:600$000	77:100$000
CAIXA DE LETTRAS:		
Em lettras		10:062$000
CAIXA DE DONATIVOS:		
Em dinheiro		35$000
CONTA CORRENTE DE SELLOS:		
Em estampilhas		67:305$609
		209:820$461

Pagamentos effectuados do dia 1º a 30 de Abril:

§§		
2	Instrucção Publica	7:671$408
3	Congresso do Estado	1:509$315
4	Governo do Estado	1:963$382
5	Magistratura	12:918$449
6	Policia Administrativa	1:365$504
7	Segurança Publica	4:295$920
8	Hygiene e Caridade Publica	2:242$732
9	Thesouro do Estado	3:618$472
12	Obras Publicas	3:666$700
13	Aposentados e Reformados	4:700$569
15	Reposições e Restituições	340$000
18	Eventuaes	998$197
		Rs. 44:391$648

Thesouraria do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 1º de maio de 1895.

O Escrivão da Receita Despeza,

Affonso Magalhães da Silva

Secretaria de Policia

Chefatura de Policia do Estado do Rio Grande do Norte. Natal, 11 de Março de 1895.

Illustre cidadão—Tenho a satisfação de participar-vos que, das communicações officiaes hoje recebidas n'esta repartição, não consta facto algum que, por sua importancia, seja digno de especial menção.

Hontem foram recolhidos em custodia José Leandro Caboco e Sebastião José Soares, este de ordem do subdelegado de policia da cidade alta, e aquelle de ordem do subdelegado da Ribeira, ambos por gatunos, sendo posto hoje em liberdade o de nome Sebastião José Soares.

PÁGINA RECICLADA

ILEGÍVEL

Saude e fraternidade. Ao illustre cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado.

O chefe de policia interino, Francisco de Salles Meira e Sá.

Chefatura de Policia do Estado do Rio Grande do Norte. Natal, 12 de Março de 1895.

Illustre cidadão—Cumpre-me participar vos que, das communicações officiaes recebidas hoje nesta repartição, não constà facto algum que mereça especial menção.

Seguiram hoje para a cidade do Ceará-mirim, afim de responderem á sessão do Jury, convocada para o dia 18 do corrente, os réos Pedro da Bica e Manoel Bananal.

Saude e fraternidade. Ao illustre cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado.

O chefe de policia interino, Francisco de Salles Meira e Sà.

Chefatura de Policia do Estado do Rio Grande do Norte. Natal, 13 de Março de 1895.

Illustre cidadão—Tenho a honra de participar-vos que, das communicações officiaes recebidas hoje nesta Repartição, não consta facto algum, que mereça especial menção.

Por acto de hoje demetti, a pedido, o cidadão Laurentino Honorio da Silva Castro, do cargo de 1º supplente de delegado de policia da cidade de Macahyba, e nomeei para substituil-o, o cidadão João Joaquim de Salles e Silva.

Saude e fraternidade. Ao illustre cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador deste Estado.

O chefe de policia interino, Francisco de Salles Meira e Sá.

Secção Judiciaria

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SESSÃO ORDINARIA EM 17 DE ABRIL

Presidencia do Desembargador Jeronymo da Camara, Secretario interino, o Sr. Luciano Filgueira.

Ao meio dia, na sala das conferencias presentes os Desembargadores e o Procurador Geral, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, se fez a leitura do expediente.

DISTRIBUIÇÕES :

RECURSO CRIMINAL :

N. 38—Ceará-mirim — Recorrente o Juizo de Direito—Recorrido, Silvino Lourenço Martins. — Ao Dr. José Climaco.

APPELLAÇÕES CRIMINAES :

N. 16 — Goyaninha — Appellante, Horacio Mendes da Silva—Appellada, a Justiça. — Ao Desembargador Chaves Filho.

N. 17—Goyaninha — Appellante, a Justiça—Appellados, Francisco Ferreira Galvão e Torquato Ferreira Ferro—Ao Desembargador Olympio Vital.

Parecer do Procurador Geral :

APPELLAÇÃO CRIMINAL :

N. 15—Martins—Appellante, Manoel Lopes de Lima — Appellada, a Justiça.

VISTA Á PARTES :

APPELLAÇÃO CIVEL :

N. 2 — Natal — Appellante, José Leonardo Dantas Soares—Appellado, o Dr. José Paulo Antunes.

DESPACHOS :

Pelo Presidente do Tribunal :

APPELLAÇÃO CRIMINAL :

N. 3—Macahyba—Appellantes, Luiz Pereira de Lima e João Ignacio de Senna—Appellada, a Justiça.

Tendo o Tribunal julgado prejudicada a indicação do *habeas-corpus* em favor do appellante João Ignacio de Senna em vista das informações de fls, convide-se ao Juiz de Direito, a quem compete, para ser juiz neste feito em substituição ao Desembargador impedido.

APPELLAÇÃO CIVEL :

N. 1 — Arez — Appellante, Antonio Bezerra Cezar de Andrade—Appellados, a viuva e herdeiros do Dr. João de Albuquerque Maranhão.—Ao Sr. Desembargador Chaves Filho, visto não poder substituir ao Sr. Desembargador Procurador Geral, o Sr. Desembargador José Clymaco, que, sendo mais moderno, já funccionou no feito como relator, conforme declara em seu despacho a fl, 211.

JULGAMENTOS ;

RECURSOS CRIMINAES

N. 24—Santa Cruz—Recorrente, o juizo de direito—Recorrido, Bellarmino de Tal, conhecido por Bello—Relator, o Desembargador José Climaco—Revisores os Desembargadores Chaves Filho e Olympio Vital—Negou-se provimento ao recurso.

N. 36—Macahyba— Recorrente, o juizo de direito—Recorrido, Luiz José Marinho—Relator, o Desembargador Olympio Vital — Revisores, os Desembargadores Chaves Filho e José Climaco—Negou-se provimento ao recurso.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

N. 14—Martins—Appellante, a justiça—Appelladas, Delmira Maria da Conceição e Candida Maria do Amor Divino— Relator, o Desembargador José Climaco — Revisores, os Desembargadores Olympio Vital e Chaves Filho—Deu-se provimento á appellação para mandar as réas a novo jury.

E nada mais havendo a tratar, encerrou se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 24 DE ABRIL

Presidencia do Desembargador Jeronymo da Camara, Secretario interino, o Sr. Luciano Filgueira.

Ao meio dia, na sala das conferencias, presentes os Desembargadores e o Procurador Geral, foi aberta a sessão.

Foi lida, e sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

PASSAGENS :

Do Desembargador José Climaco ao Desembargador Olympio Vital.

APPELLAÇÕES CRIMINAES

N. 15—Martins—Appellante, Manoel Lopes de Lima—Appellada, a Justiça.

N. 24—Páo dos Ferros—Appellante, o Desembargador Joaquim Cavalcanti Ferreira de Mello—Appellados, Manoel Bezerra de Medeiros e outros.

Pareceres do Procurador Geral :

APPELLAÇÃO CRIME

N. 12—Ceará-mirim—Appellante, Militão Florencio das Neves—Appellada, a Justiça.

APPELLAÇÃO CIVEL

N. 7—S. José de Mipibú—Appellante, Antonio Bezerra Cezár de Andrade—Appellados, a viuva e herdeiros do Dr. João de Albuquerque Maranhão.

Vista ao Procurador Geral :

APPELLAÇÕES CRIMINAES

N. 16 — Goianinha — Appellante, Horacio Mendes da Silva — Appellada, a Justiça.

N. 17—Goyaninha—Appellante, a Justiça—Appellados, Francisco Ferreira Galvão e Torquato Ferreira Ferro.

Pedido e designação de dia para julgamento :

Pelo Desembargador Ferreira de Mello :

APPELLAÇÃO CIVEL

N. 6—S. José de Mipibú—Appellante, o Tenente-coronel Presciliano Tito da Costa Rego—Appellados, Joaquim Antonio da Silva Leitão e outros—A primeira conferencia.

JULGAMENTO :

N. 38—Ceará-mirim—Recorrente, o Juizo de Direito—Recorrido, Silvino Lourenço Monteiro, Relator, o Desembargador José Climaco—Revisores, os Desembargadores, Olympio Vital e Chaves Filho.—Negou-se provimento ao recurso para confirmar o despacho recorrido, mandando por em liberdade o paciente. Observou-se ao Juiz de Direito que em taes processos deve se evitar qualquer delonga, não sendo por isso regular que, se tendo mandado expedir a ordem de *habeas corpus* em 3 do corrente, se tivesse designado o dia 8 para as respectivas diligencias, e se mandou responsabilisar o subdelegado que conhecem da prisão, que se dizia feita em flagrante, por ser o crime imputado ao mesmo paciente daquelles em que podia se livrar solto, e o juiz districtal por ter conservado o paciente preso por mais de dous mezes, sem a instauração do respectivo processo, sendo a responsabilidade contra o voto do Desembargador Chaves Filho.

E nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão.

---

* Esta secção não se destina simplesmente ao expediente do Tribunal e seus julgados. Nella pretendemos igualmente publicar sentenças e outros actos dos juizes de comarca, abrindo tambem espaço a artigos de doutrina e discussão.

Para melhor exito desse plano obtivemos de um illustrado e provecto magistrado a fineza de encarregar-se de rever e dirigir a *Secção Judiciaria d'A Republica* ; e por esta maneira poderemos vir a ter uma verdadeira revista judiciaria do Estado.

A REPUBLICA

EXPEDIENTE

Excessiva affluencia de materia e —com franqueza—a não ultimação de certas modificações e melhoramentos em nossas officinas nos não permittiram, ainda hoje, estampar a nossa folha, com o plano completo de reformas que projectamos imprimir-lhe. Nem sempre se faz o que se quer ; já não é baldo de merito fazer se o que se pode. No proximo numero contamos satisfazer por inteiro as nossas promessas.

TELEGRAMMAS

Rio—1—de Maio

Governador—Natal—

Para evitar que espirito publico fique impressionado com telegrammas alarmantes, por acaso expedidos desta capital, declaro-vos que a ordem publica não soffreu aqui a menor alteração nem o governo receia que isto se dê. Peço-vos deis publicidade a esta commmunicação.—Saúdo-vos— *Ministro do Interior.*

Rio—2—Maio

Governador—Natal—

Os navios sahidos de hoje em diante dos portos argentinos terão livre pratica no Brazil, depois de livre pratica e desinfecção no Lazareto da Ilha Grande, exceptuadas, porem, as embarcações procedentes da "Concordia,, que ficam sujeitas á quarentena em vigor.—*Ministro do Interior.*

Maceió 3 de Maio

Governador—Natal—

Parte da força estadual, subornada pelos opposicionistas, instigados por alguns officiaes do exercito, veiu na madrugada de hontem a palacio acompanhada de alguns membros da opposição intimando-me a deixar o Governo, o que não fiz, retirando-me, entretanto, de palacio em consequencia de serem cortadas as communicações com a parte da força fiel ao Governo. Immediatamente levei o facto ao conhecimento do presidente da Republica, reclamando intervenção na forma da Constituição, o qual promptamente providenciou mandando o Commandante da guarnição federal garantir-me no exercicio do cargo em que continuo, tendo hoje voltado a palacio. Hontem, quando me achava no hotel em companhia de grande numero de amigos, parte de força rebellada, postando-se em frente ao mesmo hotel, fez diversas descargas, de que resultaram quatro mortes e diversos ferimentos. A ordem publica acha-se restabecida. Os rebeldes questão garantidos serão punidos dentro da lei—*Barão de Traipú.*—Governador.

Serviço Particular d'"A Republica"

Rio,—26—de Abril

Nomeado Inspector da Alfandega Joaquim Peregrino: dr. Alcoforado, addido Thesouro ; removidos—Baker ; Pernambuco ; Bonifacio Camara e Milanez, Florianopolis ; João Olimpio, Uruguayana. Nomeado feitor Telegraphos Moura.

Rio,—2—Maio

Transferido para o 34 o alferes Eurico Guilherme ; seguiu hontem inspector Peregrino. Inteira paz.

Rio—4—Maio

Americo Britto nomeado porteiro Alfandega.

Do nosso illustre amigo, o Exm. desembargador Joaquim Ferreira Chaves Filho, recebemos, afim de ser publicado nesta folha, um brilhante manifesto, documento do mais alto valor politico, pela sobriedade conceituosa, pelo criterio e hombridade com que se exprime aquelle distincto correligionario, cujo nome laureado vai ser á nossa bandeira de combate, no pleiro eleitoral de 14 de Junho, como candidato do partido republicano federal á suprema magistratura do Estado.

Dando publicidade a esse patriotico e leal *compromisso*, como bem o denomina o autor, cedemos lhe com a maior satisfação as nossas columnas de honra, que bem as merece o notavel documento, tanto pelo seo signatario como por sua contextura.

Aos norte rio-grandenses

A Convenção do Partido Republicano Federal dignou-se de assignalar-me com a mais insigne distincção —que eu jamais podera esperar : apresenta-me candidato ao cargo de governador no pleito eleitoral que tem de effectuar-se, no Estado, a 14 de junho.

Avêsso por indole ás altas posições politicas; habituado ao viver modesto e obscuro, sem ostentações nem apparatos ; satisfeito com a collocação que, como magistrado em disponibilidade, foi-me designada no Superior Tribunal de Justiça, quando se realisou a organisação estadoal, sempre me considerei sem titulos bastantes para aspirar a honra da investidura, para que me acaba de convidar a confiança dos meos bons amigos e honrados correligionarios, e nunca tive o pensamento de solicital-a, tendo, ao contrario, tenazmente resistido á apresentação do meu nome, quando amigos prestimosos tiveram a gentileza de previamente consultar-me.

Homem publico, porem, preso por vigoroso vinculo de solidariedade á politica do partido que a Convenção representa, fui compellido a impor capitulação ás minhas resistencias, submettendo-me ás leis da disciplina que valem muito e ás da confiança que valem muito mais.

Relembro esta circumstancia, não por impulsos de vaidade que não tenho, mas para provar que não me domina a ambição do poder, que só se legitimaria, si, confiando nas minhas forças, eu podesse assegurar remedio ás complicações das nossas finanças e ás causas do nosso atraso, incrementando, dest'arte, o progresso desta pequena parte da União Brasileira.

Isto accentuado, e uma vez que a investidura, que vai sahir das urnas, constitue elevado posto de graves responsabilidades, julgo do meu dever expor, em documento publico, contrahindo, assim, solemne compromisso, quaes as normas a que obedecerei, si por ventura o suffragio popular julgar-me digno de sua escolha e me couber a honra de dirigir os destinos deste nobre Estado.

Vem de longe o descredito do que, segundo o conhecido lugar commum, se costuma appellidar, no paiz, —programma de governo.

E ha rasão para isto.

Em verdade ; bem poucos são os que, investidos de funcções governamentaes, não renegaram as ideas programmaticas com que se hão apresentado, fazendo muita vez o sacrificio de todo um passado, honrosissimo e brilhante.

Sem ter a ousada pretenção de collocar-me, de modo algum e sob qualquer aspecto, ao lado dos notaveis estadistas, poucos, é certo, que, em honra do paiz, se tem opposto á corrente geral, sinto-me, entretanto, com força bastante para assegurar ao generoso povo norte rio grandense que serei intransigentemente fiel aos compromissos que venho contrahir.

Compromissos—disse eu, e não um programma. Seria presumir muito de mim, se viesse traçar aqui uma larga synthese de brilhantes promessas e elevadas aspirações. Nem sei mesmo que, sem exagero, se possa aspirar e prometter muito n'um meio como o nosso, maxime no actual momento em que, por causas multiplas, a escassez dos nossos recursos nos contem muitas vezes manietados diante de pequenos melhoramentos que clamão debalde a sua realisação.

Magistrado—o meu primeiro dever que saberei guardar e cumprir com decisão e sem desfallecimentos, é o respeito á lei.

Qualquer que seja a situação em que me ache, como primeiro representante do principio da autoridade, não me afastarei jamais das normas prescriptas no nosso estatuto constitucional e em todas as leis que fazem o seu logico e natural desdobramento.

E' por esse estalão, penso, que se pode aferir o gráo de honorabilidade do poder publico, que tem por missão o governo dos povos e a direcção da sociedade.

Na esphera, pois, em que me for dado agir, o meu maximo empenho será—cumprir a lei e fazel-a respeitar por todos os agentes subalternos da administração.

Com esse compromisso vai implicito o do maior respeito e acatamento ao direito de todos, sem attender á diversidade de opiniões que possam representar.

Diante da crise economica, que atravessamos, os mais elementares principios de honestidade e o menos intenso sentimento de patriotismo impoem o inilludivel dever de fiscalisar, com o mais diligente cuidado, a arrecadação das rendas publicas e applical-as com escrupulosa severidade.

Nas sociedades regidas pelo systema republicano ha um assumpto, para o qual, entre outros, devem convergir todas as attenções, Assumpto social, em que se não pode tolerar o assalto das paixões partidarias, devemos tratal-o na altura dos beneficios que elle prodigamente soe-liberalisar-nos.

Falo da instrucção.

Bem sei que, pobres, não podemos dar-lhe a expansão e desenvolvimento que seria para desejar-se.

Cumpre-nos, não obstante, attental-o accuradamente, melhorando—quanto possivel—o ensino subsidiado pelo Estado, buscando antes de tudo

PÁGINA RASGADA

ILEGÍVEL

a competencia dos mestres, cuja capacidade é a primeira condição para a effectividade e proveito do ensino.

As nossas apertadas condições economicas não nos permittem, por igual, encaminhar poderosos auxilios á lavoira que se depaupera, depauperando o Estado, pela diminuição dos seus productos, o que significa diminuição das nossas rendas.

A falta de capitaes é o que constitue o principal e justo reclamo dos nossos honrados agricultores.

Sem instituições de credito, que não temos e que difficilmente conseguiremos, attenta a nossa posição de Estado pequeno e desfavorecido da fortuna, nenhum passo teremos dado na direcção de prestar á lavoira os indispensaveis recursos, de que ella carece, para levantar-se e progredir.

Urge, entretanto, empenhar nesse sentido todo o nosso esforço e valimento.

Com quanto o systema federativo assegure, antes de tudo, a autonomia dos poderes locaes, que podem livremente funccionar e desenvolver-se sem dependencias e sujeições incommodas e deprimentes, é de bom aviso, é mesmo indispensavel, inanter o cultivo das melhores relações não só com o governo da União, como com o dos Estados. A federação, exprimindo autonomia, não significa desmembramento. Estados federados, com a sua tripartita divisão de poderes politicos, sua vida propria e sua autonomia, ha entre elles alguma cousa de commum que os prende e identifica, constituindo a grandeza geral: é o sangue, a lingua, os costumes, as tradições, a historia, o espirito nacional, a patria em summa.

D'ahi a necessidade de estabelecer-se certa communhão de interesses e harmonia de vistas entre os poderes federaes e estadoaes.

Terei nisto a maior solicitude.

E aqui ficam compendiados, em rapidos traços, os compromissos a que me julgarei obrigado, si a vontade, livremente expressa, do eleitorado, sanccionar a resolução da Convenção do Partido Republicano Federal.

Aguardo sem inquietação e sobresaltos o veredictum das urnas.

Eleito—todo o esforço de minha intelligencia, embora debil, todos os estimulos do meu caracter, todas as inspirações do meu patriotismo—terão como objectivo a prosperidade da boa terra norte-rio-grandense, sob a egide inquebrantavel do rigoroso applicação dos principios republicanos.

Natal, 2 de Maio de 1895.

Joaquim Ferreira Chaves Filho.

Justamente melindrado por insinuações maledicentes, que ousarão suspeitar a inteireza do seo procedimento ao encarregar-se da gerencia technica destas officinas—o nosso honrado companheiro de trabalho, Augusto Leite, entendeo que lhe corria o dever de tirar quaesquer pretextos á perfidia dos buxeriqueiros, fazendo a resignação de suas funcções de membro do conselho de intendencia desta capital.

Nenhumas ponderações o poderam demover daquelle proposito, que se lhe afigurava imperativo estimulo de sua pundonorosa altivez e briosa independencia de caracter.

As questões de interesse são *muita vez* illibadamente probidosas e de todo ponto licitas; mas as questões de honra são *sempre* ultimatum para os homens de bem.

Pode-se e deve-se zelar o patrimonio que se accumula em **haveres**, filho do trabalho **honesto**; mas o outro patrimonio, **mais precioso** e mais nobre, **do conceito publico** e da propria **estima**, este ao cidadão que se **presa** cumpre, a todo transe, manter inatacavel e illeso, com essa sublime avareza que é a sentinella vigilante contra os botes da calumnia.

No seo labor quotidiano e afanoso —*entre as galés e as cavelas*— o artista quiz ficar superior a suspeitas magoantes e injustas: e, como estas enveredavão por um caminho que ia dar à sua cadeira de intendente, elle apressou-se em fechal-o, renunciando-a.

Intendente

Em virtude da renuncia feita pelo digno intendente Augusto Leite, o illustre presidente do conselho municipal desta cidade designou o dia 14 de junho proximo para preenchimento da vaga aberta pela referida renuncia, solicitando do Exm. Governador as providencias necessarias à realisação simultanea dessa nova eleição com as precedentemente marcadas para aquelle dia.

Satisfeita a representação do chefe do governo municipal, como verão os leitores do decreto n. 46, que, na competente secção, vai publicado, terão os eleitores da capital de eleger, em 14 de junho, não um, mas dous intendentes, quantas são as vagas que hoje existem naquella corporação.

Na chapa geral dos candidatos do partido republicano federal, de que demos conta em nossa edição de 31 de Abril, figura para intendente o nosso amigo professor Joaquim Manoel Teixeira de Moura.

Hoje, na vaga que se acaba de verificar, temos a satisfação de apresentar aos suffragios do partido um correligionario da maior distincção, por seos leaes e desinteressados serviços á politica republicana, um cavalheiro de meritos altamente recommendaveis — o tenente coronel Luiz Francelino de Aguiar—cuja acertada candidatura é inteiramente digna do apoio do partido, que se desvanece de contal-o em suas fileiras.

A gente do "Rio Grande do Norte," que aliás combateo, com *desinteressado* empenho, em documento publico pacientemente desenvolvido, a doutrina da concurrencia para os serviços do governo—pondo-se, destarte, em formal antagonismo com o pensamento geral a tal respeito — anda agora, contradictoria e injusta, a accusar a administração, por ter o Thesouro contractado com a "Republica" a publicação do expediente das diversas repartições do Estado (o ajuste anterior rerferia-se exclusivamente á secretaria do governo, dando este periodico quatro numeros por mez) mediante a contribuição de .... 500$000 rs. mensaes, obrigando-se o nosso gerente a elevar de seis a oito as edições.

Há aqui duas questões: não terem sido chamados o periodico opposicionista a que **nos referimos**, e o seo collega do **"Estado"** a apresentar as suas **propostas**, e o preço do contracto. **Quanto a este**, com fiamos no zelo e competencia do digno inspector do Thesouro e na probidade do nosso gerente, incapaz de illudir ou abusar, accrescendo que a contribuição ajustada é muito inferior aos recursos consignados nas respectivas verbas orçamentarias; e, no que respeita a não serem convidados os collegas para orgão official, a nossa opinião franca e sincera è a seguinte:

Os seos precedentes de desabusada e indecorosa aggressão a todos os actos, mesmo os mais regulares e louvaveis, do governo, o seo papel de escoadouros de verdadeiras pasquinices, as suas declarações (serião de oitiva?) de irreductivel incompatibilidade com a actual situação e outros predicados nada recommendaveis, collocarião o convite na alternativa de ser uma inepcia ou uma peita. Ora, nem somos ineptos, nem queremos suppol-os subornaveis.

O que no estulto artiguete do "Rio Grande do Norte" se refere, como sempre, de modo baixamente ferino e calumnioso ao Exm. governador, não passa do transvasamento da fermentação do despeito mortificante e da inveja mordente dos nossos detractores. O que toda gente sabe é que o eminente democrata, honestissimo e pauperrimo, não é nem nunca foi proprietario desta typographia, e não possue outros cabedaes, outra fortuna, outra opulencia alem das suas virtudes e dos seos talentos. Bens, si alguns tivesse, poderia dal-os a roer á matilha que lhe ladra aos pès; mas a riqueza da sua intelligencia e do seo caracter—esta lhe pertence, inalienavel e inaccessivel á pirataria e ao banditismo dos seos gratuitos diffamadores.

Dr. Souza Gomes

Acha-se finalmente á testa das obras do porto o illustrado Dr. Souza Gomes.

Um dos mais reputados entre os poucos especialistas brazileiros em engenharia hydraulica, o abalisado profissional traz-nos, com a sua incontestavel competencia, a segurança de que afinal vai ser uma realidade o almejado serviço da abertura da barra do Natal, melhoramento que tem sido tão longamente descurado ou sophismado.

E, de facto, o illustre engenheiro pouco, quasi nada vem encontrar, além do que á sua propria capacidade e diligencia devemos, quando em 1890 aqui demorou-se, durante alguns dias apenas, em estudos de exploração, estudos que constão do seo succinto e excellente relatorio, então apresentado ao ministerio da agricultura.

Trabalhador conscienciozo e infatigavel, tendo a zelar uma reputação scientifica, que lhe ha conquistado conspicuo logar na classe a que pertence, o Dr. Souza Gomes não vem passar ferias em Natal, á custa de uma verba orçamentaria, que entende com a mais urgente necessidade do commercio norte rio-grandense.

Não está no caracter nem nos honrosos precedentes de S. S. o commodismo impatriotico de burocratas maiandros.

Elle vem a esta terra, que o acolhe cheia de jubilos e fundadas esperanças, para realizar um grande beneficio. Sobrão-lhe para isso habilitações e energia; ha-de fazel-o.

Sabemos que a tardança que teve em chegar a esta cidade foi motivada por diligencias indispensaveis, no sentido de prover-se dos recursos necessarios á execução dos trabalhos; e estamos igualmente informados de que a opinião de S. S. a respeito dos serviços a emprehender mantem-se a mesma, salvo o desenvolvimento do seu plano geral, que será dividido em: obras de abertura da barra propriamente ditas; serviços de conservação; projecto complexo de melhoramentos ulteriores e mais ou menos indicaveis pelos progressos da nossa navegação e correlativo incremento mercantil.

Tal é a confiança que nos merece o provecto e probidoso profissional, que não hesitamos em affirmar que, por pouco que se lhe afigurasse inviavel ou negligentemente protelada a empresa de que se acha incumbido, abandonal-a-hia, sem nenhuma attenção aos seus proprios interesses, que para S. S. mais valem os seos creditos.

Por nós, portanto, pelas classes productoras, pela população inteira, saudamos o illustre engenheiro, aguardando o dia, mais ou menos proximo, por certo, em que tenhamos de victorial-o, ao serem ultimados os serviços hoje entregues à sua illustração e actividade.

Aos nossos amigos Tenente Coronel Feliciano Tavares e João Lyra sentimentamos pelo fallecimento de seu digno irmão e sogro Capitão Francisco Tavares Pessôa de Araújo.

Dr. Pinto de Abreo

Um dos mais importantes departamentos da administração do Estado é, sem duvida, a instrucção publica; e não podia ser mais acertado o acto do Exm. Governador do que confiando a suprema direcção do ensino official ás luzes e proficiencia do nosso illustre amigo Dr. Pinto de Abreo.

Honrado e energico, de espirito lucido e vistas progressistas, dispondo a mais de conhecimentos technicos especiaes sobre a materia, o illustrado director da instrucção dispõe dos melhores e mais solidos requisitos para imprimir um cunho de seriedade, firme e proveitosa, á repartição administrativa, hoje a seo cargo.

Accresce que o Dr. Pinto de Abreo não é um desconhecido entre nós, onde já exerceu, com louvavel zelo e muita distincção, as funcções de lente de mathematicas em nosso curso de humanidades.

Cumprimentando o illustre cavalheiro, congratulamo-nos com o professorado e com a mocidade escolar, por ver entregues as couzas do ensino á gestão superiormente digna de um funccionario por todos os titulos merecedor de nossa estima e confiança

---

Pelo telegramma, que hoje publicamos, do Exm. ministro do interior verá o publico a sem rasão das noticias alarmantes, que circularão nesta cidade, motivando até a distribuição de papeluchos em que a opposição soffregamente se apressou em dar-lhes curso, muito lampeira com o achado.

Foram roubados. Felismente, para bem da patria e honra do patriotico governo do Dr. Prudente de Moraes, paralellamente com a garantia das liberdades constitucionaes e a pratica do regimen, republicano federativos, está sendo dignamente mantido o respeito à auctoridade.

Em o nosso numero seguinte publicaremos os decretos do Presidente da Republica em que são nomeados amigos nossos para a guarda nacional do Estado, que hoje constitue um só commando superior, de cujo estado maior é chefe o Coronel Juvino Barretto.

A todos—os nossos parabens pela muita confiança com que os distinguio o benemerito governo da União.

Vindo do Estado de Pernambuco, chegou a 29 de Abril findo a esta capital o Sr. Virissimo de Toledo, de quem temos as mais lisonjeiras informações, como moço intelligente e probo, dotado de longa pratica e de innegaveis habilitações commerciaes, carreira a que se tem dedicado.

S. S. vem acompanhado de S. Exma. familia e com o animo de fazer entre nós sua residencia.

Saudações.

Hospedes e Viajantes

Coronel Francisco Gurgel

De viagem para a Capital Federal, onde vai tomar parte, como digno representante deste Estado, nos trabalhos da proxima sessão do congresso legislativo, tocou nesta capital esse nosso illustre e prestimoso correligionario. S. Exc., por incommodos de saude e em consequencia do máo tempo, não poude vir á terra, sendo muito visitado a bordo do *Una*. O Exm. Governador, os Desembargadores Chaves Filho e Ferreira de Mello, o Dr. Chefe de Policia, os Coroneis Juvino Barretto e Romualdo Galvão, o deputado José Rufino e muitos outros cavalheiros ali forão cumprimental-o.

Fazendo votos para que breve se dissipem os seus incommodos, desejamos-lhe prospera viagem, certos de que, no exercicio do seu honroso mandato, S. Exc. continuará a ser um devotado republicano, sincero zelador dos interesses do Rio Grande do Norte.

Ha dias temos o prazer da convivencia do nosso excellente e dedicado amigo, o deputado José Rufino Pinheiro, popularissimo chefe do partido republicano federal no municipio de Angicos, que constitue um dos melhores baluartes do nosso partido.

No regimen genuinamente democratico em que vive este Estado, é consolador e edificante ver como se consolida — sem outros elementos mais que o proprio esforço leal e infatigavel, em prol dos sãos principios republicanos — o legitimo prestigio desses beneméritos da democracia, tão despretenciosos e desinteressados, quanto valorosos e intransigentes em sua fé pelo futuro da patria.

Cordiaes saudações ao nosso bom amigo.

Em busca de allivio a graves padecimentos, que ultimamente o tem affligido, seguio para o Recife o nosso amigo José Dubeux. Que em breve e de todo restabelecido o tenhamos de volta—são os nossos desejos.

Para Macáo, onde, a serviço, demorar-se-ha poucos dias, seguio, em companhia de sua Exma. Familia, o tenente Joaquim Anselmo, um dos ornamentos do Batalhão de Segurança.

Boa viagem.

Em sua passagem para o Recife, tivemos a agradavel visita do nosso estimavel amigo major Miguel Ferreira Pinto, conceituado commerciante na cidade do Apody.

Acha-se nesta capital o nosso esforçado correligionario Luiz Pinheiro, residente em Angicos, onde goza de geral estima e merecido conceito.

Cumprimentamol-o.

A. B. C.

—V. porque não escreve alguma cousa para a "A Republica"?

—Quem sou eu, meu caro Dr.? E' verdade que a leitura de certos periodicos indigenas não faz suppor notavel capacidade em quem os redige; mas eu de cousas de imprensa não sei sequer o A B C.

—Pois comece pelo A B C. Verá que não é cousa de outro mundo: em pouco tempo passa ao b-a-ba; e d'ahi a ler por cima não vai longe.

Não me cahiu no chão esta conversa que, ha dias, tive com o meu talentoso amigo Dr. Eloy de Souza. Confesso que tentou-me a gentileza animadora do convite. E hoje venho pôr a nado, no vasto mar da publicidade, o meu fragil lenho de neophyto.

Esta phrase foi reputada por toda a redacção uma borracheira, e só não a eliminaram, attenta a minha nenhuma pratica. Fui, porem, informado de que *fragil lenho* é chapa mathusalemica e abaixo da critica.

Este insuccesso preliminar magoou-me bastante, mas breve recuperei animo, segundo verão os leitores no seguimento deste preambulo.

Como agora é que entro na escola do jornalismo, resolvi dar

FALTA LEITURA ILEGÍVEL

A REPUBLICA

ORGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERAL

ASSIGNATURAS
Por anno..... 5$000
N.º avulso do dia..... 100
Do dia anterior..... 200
PAGAMENTOS ADIANTADOS

REDACTORES--AUGUSTO SEVERO, TAVARES DE LYRA E ELOY DE SOUZA

Gerente e Director technico--AUGUSTO LEITE

ESCRIPTORIO E TYPOGRAPHIA
5—Rua Correia Telles—5
As publicações serão feitas a 60 reis por linha e annuncios por ajuste
Os autographos não publicados não serão restituidos.

Anno VII — Estado do Rio Grande do Norte--Natal--Sexta-feira. 10 de Maio de 1895 — Num. 316

PARTE OFFICIAL

Governo da União

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Directoria Geral Justiça.

Por decretos de 4 do mez passado foram nomeados para a guarda nacional :

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Comarca da capital

Commando superior

Estado-maior--Tenente-coronel secretario, geral, o tenente Manoel Lins Caldas Sobrinho ;

Major ajudante ordens, Joaquim Soares Raposo da Camara, Theodosio Paiva, Mancel Pinto Meirelles e Pedro Avelino ;

Major-quartel-mestre, Pedro Alves Barbosa,

1ª brigada de infantaria

Ccronel-commandante Avelino Cecilio Freire ;

Capitães-ajudantes de ordens, Felix Mascarenhas e Joaquim José Gomes ;

Capitães assistentes, Luciano Siqueira Varejão Filgueiras e Luiz de França ;

Major-cirurgião, o pharmaceutico José Ildefonso Pereira Ramos.

1º batalhão de infantaria

Tenente coronel commandante, o capitão Manoel Joaquim de Amorim Garcia ;

Major-fiscal, Joaquim Severino da Silva ;

Capitão-ajudante Augusto Bezerra da Costa ;

Tenente-secretario, José Alves de Moraes Castro ;

Tenente quartel-mestre, Leoncio Alves Guimarães.

1ª companhia—Capitão, Bartholomeu de Paula Moreira ;

Tenente, Luiz Antonio Ferreira Souto Netto.

2ª companhia Capitão Antonio José Gomes :

Tenente, João Fernandes de Almeida.

3ª companhia—Capitão, Elias Cardoso ;

Tenente, José Affonso Tinoco ;

Alferes José Ferreira de Lima.

4ª companhia—Capitão' Pedro Frederico Gelly ;

Tenente, Lourenço Gurgel de Oliveira.

2ª batalhão de infantaria.

Tenente-coronel commandante,—Francisco Rodrigues Vianna ;

Major-fiscal, Zozimo Platão de Oliveira Fernandes ;

Capitão-ajudante, Jeremias Pinheiro da Camara ;

Tenente-secretario, Joaquim Torquato Barboza ;

Tenente quartel-mestre, Alexandre de Vasconsellos.

1ª companhia— Capitão, José Rabello Alves da Silva;

Tenente, Antonio Elias Alves Fran ça.

2ª companhia—Capitão, Jose Alexandre Seabra de Mello.

Tenente, Antonio Ribeiro Freire.

3ª companhia—Capitão, Antonio Francisco de Oliveira.

4ª companhia—Capitão, Cyrineu de Vasconcellos,

3ª batalhão de infantaria

Major-fiscal, Raymundo Bezerra da Costa.

Capitão-ajudante Theophilo Christiano Moreira Brandão.

3ª batalhão da reserva.

Tenente-coronel commandante, o capitão José Lucas da Costa.

Major fiscal, Antiocho Aprigio de Almeida.

Capitão-ajudante, Manoel Nobre.

1º corpo de cavallaria

Tenente-coronel commandante,—Adelino Maranhão ;

Major-fiscal, Manoel Salustiano Fernandes de Carvalho ;

Tenente-secretario, Pedro Lopes Cardoso.

1º batalhão de artilharia

Tenente-coronel commandante,—Olympio Tavares;

Major-fiscal, Raymundo Capella;

Capitão ajudante, Antonio Climaco Rodrigues Machado.

1ª bateria — Capitão José Paulino de Medeiros;

Primeiros tenentes, João Bezerra da Costa e Hermogens Herminiano de Medeiros;

Segundos tenentes, Germano Fernandes de Lima, João Bezerra da Costa. Sobrinho e Manoel Eloy de Albuquerque.

2ª bateria — Capitão, Antonio Paulino de Castro Barroca;

Primeiros tenentes, Ovidio da Rocha Bezerra e Antonio Manoel Gomes

3ª bateria — Capitão, Theodosio Ribeiro de Paiva;

Primeiro tenente, Amaro Abilio Soares da Camara.

4ª bateria — Capitão, Joaquim Lourival Soares da Camara;

Primeiros tenentes. Alfredo Seabra de Mello e Bernadino Nestor de Vasconsellos.

Comarca do Ceará mirim

3ª brigada mixta

2º bathalão de Artilharia

Tenente-coronel commandante, o cidadão Francisco Xavier Pereira Sobral.

Major-fiscal, Francisco Maria de Paula Dantas.

Por decreto de 15 tambem do mez passado foram nomeados para a guarda nacional da

Comarca de Potengy

2ª brigada mixta

Coronel commandante, o major Affonso Saraiva Maranhão.

4º batalhão de infantaria—Tenente coronel commandante, Manoel Mauricio Freire ;

Major-fiscal, Ezequiel Mergelino de Souza ;

Capitão-ajudante, Lydio Marinho de Oliveira ;

Tenente-secretario, Joaquim Marinho de Carvalho ;

Tenente-quartel mestre, Arthur Leopoldino da Silva ;

Capitão cirurgião, Felix Faustino da Rocha Falcão.

1ª companhia—Capitão, Miguel Arcanjo Freire.

3ª companhia—Capitão, Fabriciano Freire Feitosa.

4ª companhia—Capitão, Miguel Januario do Nascimento.

5º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o tenente-coronel Estevão Moura ;

Major-fiscal, Gonçalo Pinheiro de Souza ;

Capitão-ajudante, Alexandre Rodrigues Machado ;

Tenente-secretario, Francisco Santiago de Moraes Navarro ;

Tenente-quartel mestre, Henrique Casimiro de Oliveira.

1ª companhia—Capitão, João Freire de Sá Bezerra ;

Tenente, Benjamin Evencio do Rêgo Barros e Vicente Ferreira da Fonseca ;

Alferes, Mancel Ferreira da Costa, João Felix de Lima e Souza e João Casimiro de Souza.

2ª companhia—Capitão, Manoel Cavalcante de Albuquerque ;

Tenentes, José Machado do Rego Barros e Hyppolito Casimiro de Souza ;

Alferes, Manoel Joaquim Soares, Netto Octaviano da Costa Monteiro e Antonio Villela de Oliveira Cid.

3ª companhia—Capitão, Salvador Felippe de Oliveira Cid.

Tenentes, Horacio Mendes Saquête e Francisco Casimiro de Souza ;

Alferes, Joaquim Felix de Lima. Casemiro Conegundes dos Santos e José Rebouça da Camara.

4ª companhia—Capitão, João Baptista Cavalcante de Albuquerque ;

Tenentes, Alexandre Carlos Cavalcante e Manoel Joaquim da Silva Moreira ;

Alferes, Bernardo Fernandes de Macedo, José Barboza do Nascimento e João Emygdio de Moura Pegado.

2º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante. Feliciano Pereira de Lyra Tavares :

Major-fiscal, Pedro de Oliveira Corrêa ;

Capitão-ajudante, Manoel Germano da Silva ;

Tenente-secretario, Oyntho Leopoldino de Leiros Coêlho

Tenente-quartel mestre, Manoel Elias ;

Capitão-cirurgião, Ignacio Leopoldo de Albuquerque Maranhão

1ª companhia—Capitão, Clementino Ernesto Bezerra ;

Tenente, Horacio Antonio Mangabeira.

2ª companhia—Capitão, Horacio Candido de Salles.

3ª companhia—Capitão, João Joaquim de Salles.

4ª companhia—Capitão, Vicente Ferreira de Gôes Lyra ;

Tenente, Pedro Pereira Mafra.

2º corpo de cavallaria

Tenente-coronel commandante, o capitão Aureliano Clementino de Medeiros ;

Major-fiscal, o tenente Antonio Carneiro de Mesquita Lima ;

Capitão-ajudante, Lourenço Pereira da Silva ;

Tenente-secretario, Francisco de Oliveira Correia ;

Tenente quartel-mestre, Antonio Paulino Dantas ;

Alferes-veterinario, Antonio Xavier Bezerra.

1º esquadrão—Capitão, Manoel Clementino de Medeiros ;

Tenentes, Heraclio Cesar Paes Barreto e Verissimo Julio Coêlho ;

Alferes, Januario Barboza de Moura.

2º esquadrão—Capitão, Julio Tinoco ;

Tenentes, João Alfredo de Lyra e Adelgisio de Oliveira.

3º esquadrão—Capitão, Francisco Marinho de Oliveira ;

Tenentes, Antonio Marcellino de Souza e Sabino Candido de Salles.

4º esquadrão—Capitão, Antonio Adolpho Gomes ;

Tenentes, José Felix da Rocha Falcão e José Joaquim Ramos.

Governo do Estado

Expediente do dia 15 de Abril de 1895

Officios :

Ao inspector d'Alfandega. —Peço-vos que, pela verba destinada ás obras do abastecimento d'agua de Macáo, mandeis pôr na meza de rendas federaes d'aquella cidade, à disposição do cidadão Galdino Brazilino dos Santos, secretario da commissão encarregada de organisar as plantas e orçamento das referidas obras, até a quantia de 3:000$000 reis, que serão entregues ao mesmo secretario, mediante requisição documentada, passando elle os competentes recibos.

Ao dr. Manoel Xavier da Cunha Montenegro, delegado do procurador fiscal na comarca de Macáo.—Recommendo-vos que, com a maior brevidade e diligencia, providencieis no sentido de effectuar-se a desapropriação ou compra da propriedade denominada "Mangue Seco, " desse municipio. A acquisição daquella propriedade é indispensavel aos trabalhos do abastecimento d'agua dessa cidade. Do vosso provado zelo e probidade espera o governo o melhor desempenho dessa incumbencia de que em tempo dareis conta, para definitiva deliberação.

Identico ao administrador da meza de rendas estadoaes da cidade de Macáo.

Expediente do dia 16

Officio :

Ao inspector do thesouro —Recommendo-vos que, à vista dos documentos juntos, mandeis pagar, em termos, ao alferes quartel-mestre do batalhão de Segurança, José Francisco de Souza, a quantia de 132$440, importancia despendidacom a illuminação interna do respectivo quartel, telegrammas expedidos, expediente da Secretaria e abastecimento d'agua, no periodo decorrido de fevereiro ultimo até o dia 8 do corrente mez.

—Ao mesmo — Communico-vos, para vossa sciencia, que, em data de hontem, o secretario do governo, bacharel Alberto Maranhão, entrou no goso de trez mezes de licença, que lhe concedi por portaria dessa data, e designei para substituil-o o chefe de secção Joaquim Soares Raposo da Camara, que incontinente assumio o respectivo exercicio.

—Ao mesmo — Communico-vos, para os devidos fins, que, por acto de 30 de março ultimo, concedi ao juiz de direito da comarca de Canguaretama, bacharel Vicente Simões Pereira de Lemos, dois mezes de licença em prorogação a de um mez, em cujo goso se achava.

—Ao mesmo — Communico-vos, para vossa sciencia e devidos effeitos, que, em data de 9 do corrente, o cidadão Pedro Lopes Cardoso Filho assumio o exercicio do lugar de almoxarife do Hospital de caridade, sendo nomeado serventes daquelle estabelecimento os cidadãos João Januario e Manoel Ricardo, conforme participou-me o respectivo director.

—Ao mesmo — Communico-vos para vossa sciencia e devidos fins que, em data de hontem, foi concedida uma licença de tres mezes, com o respectivo ordenado, ao professor effectivo da cidade de Serra-Negra Joaquim Gomes Monteiro, para tratar de sua saúde onde lhe convier, segundo participação do Director Geral da Instrucção Publica em officio da mesma data.

Expediente do dia 17

Officios :

Ao inspector do thesouro —Para os devidos fins communico-vos que, no dia 15 do corrente, o lente de Historia Geral do Atheneo Rio Grandense, bacharel Augusto Tavares de Lyra, deixou o exercicio de suas funcções para ir tomar parte nos trabalhos do Congresso Federal, na qualidade de representante deste Estado, conforme participou-me o respectivo director em officio de hontem datado.

Expediente do dia 18

Officio :

Ao inspector do thesouro —Tendo o cidadão Pedro Marinho concluido os trabalhos contratados para a desobstrucção da barra do rio Cururú, no municipio de Papary, conforme a informação que a respeito ministrou a commissão nomeada por acto de 29 de Março ultimo para examinar ditos trabalhos, mandai pagar ao mesmo cidadão a quantia de 2:000$000 rs. a que tem direito nos termos do respectivo contracto.

Expediente do dia 22

Officio :

Ao inspector do thesouro —Communico-vos, para os devidos fins, que o juiz de direito da comarca do Apody participou-me haver o respectivo promotor publico, bacharel Adolpho Augusto de Sá Leitão deixado, por motivo de molestia, no dia 4 do

PÁGINA DANIFICADA ILEGÍVEL MUTILADO

corrente, o exercicio de seo cargo.

Expediente do dia 24

Officios:

Ao inspector do thesouro — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Justiça, no dia 17 do corrente, exonerou, a pedido, o cidadão José Mendes da Costa Filho, do cargo de porteiro-continuo da respectiva secretaria, e nomeou para substituil-o o cidadão Antonio Abbade Barbosa, que na mesma data fez a promessa legal e assumio o respectivo exercicio.

ACTOS OFFICIAES

Dia 23 de Abril

O Governador do Estado resolve designar o bibliothecario da instrucção publica, José Ricardo Lustosa Camara, para encarregar-se dos reparos de que precisa o açude publico do municipio de Santa-Cruz.

Communicou-se.

Dia 1º de Maio

O Governador do Estado resolve designar o 1º official da Secretaria do governo, Antonio Clymaco Rodrigues Machado, para exercer o logar de Censor do atheneo Rio-Grandense, que se acha vago, com os vencimentos desse cargo.

Communicou-se.

O Governador do Estado, tendo em vista a informação ministrada pelo juiz de direito da comarca do Mar[illegible] e nos termos do art. 104 da Lei n. 12 de 9 de junho de 1892, resolve prover vitaliciamente o cidadão Abel Amador Austero Soares no cargo de escrivão da séde da mesma comarca.

Communicou-se.

DESPACHOS

Paulino José Ribeiro, pedindo para ser informada pelo thesouro do Estado uma sua petição, em que, por occasião de organisar umas contas, se equivocara na parte referente ao preço de quatro milheiros de palhas de coqueiro.—Ao inspector para informar.

Dia 24

Benvenuto Bezerra Pereira Jacome, professor publico da villa do Triumpho, pedindo permissão para usar em sua assignatura somente Benvenuto Jacome — Como requer.

—Francisco Emygdio Seabra de Mello — Porteiro--Archivista da Secretaria de instrucção publica, pedindo 3 mezes de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier—Como requer.

Dia 30

João Barbosa da Costa Fernandes, prezo de Justiça recolhido á Cadeia do Apody, pedindo perdão do resto da pena de 14 annos a que foi condemnado pelo Jury desse districto—Ao Superior Tribunal de Justiça para informar.

Dia 1º. de Maio

Abel Amador Austero Soares, residente na Cidade do Martins, pedindo para ser provido vitaliciamente no cargo de Escrivão da sède da respectiva Comarca —Deferido com o acto desta data.

Dia 2

Antiocho Aprigio de Almeida, pedindo pagamento da quantia de 60$800 rs., proveniente de 8 colchões e igual numero de travesseiros que forneceu para o hospital de caridade—Ao Inspector do Thesouro para mandar pagar.

Dia 6

Hermogenes Flavio Capistrano, 1º. sargento do Batalhão de Segurança, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saúde fora da Capital.

Como requer.

Manoel Pessôa de Albuquerque, muzico de 1ª classe do mesmo Batalhão, pedindo igual tempo de licença para tratar-se fora da Capital.

Como requer.

Secretaria de Policia

Chefatura de Policia do Estado do Rio Grande do Norte. Natal, 14 de Março de 1895.

Illustre cidadão—Tenho a honra de communicar-vos que, das participações officiaes hoje recebidas nesta repartição, não consta facto algum, que, por sua importancia, seja digno de especial menção.

Hontem, de ordem do 1º delegado de policia da capital, foram recolhidos em custodia, por disturbios, Maria das Neves e Maria Salustiana do Senhor Divino, sendo esta hoje posta em liberdade e bem assim o individuo de nome José Leandro Caboco, que se achava detido em custodia por gatuno.

Saude e fraternidade. Ao illustre cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador deste Estado.

O chefe de policia interino, Francisco de Salles Meira e Sá.

Chefatura de Policia do Estado do Rio Grande do Norte. Natal, 15 de Março de 1895.

Illustre cidadão—Tenho a satisfação de participar-vos que, das communicações officiaes hoje recebidas nesta repartição, não consta facto algum que, por sua importancia, seja digno de especial menção.

Saude e fraternidade. Ao illustre cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador deste Estado.

O chefe de policia interino, Aprigio Augusto Ferreira Chaves.

Chefatura de Policia do Estado do Rio Grande do Norte. Natal, 16 de Março de 1895.

Illustre cidadão—As participações officiaes, hoje recebidas nesta repartição, não referem facto algum, que, por sua importancia, seja digno de especial menção; o que tenho a satisfação de levar ao vosso conhecimento.

Hontem, de ordem do subdelegado de policia da Ribeira, foi recolhido em custodia o individuo de nome Joaquim de tal, por embriaguez.

Saude e fraternidade. Ao illustre cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador deste Estado.

O chefe de policia interino, Aprigio Augusto Ferreira Chaves.

Chefatura de Policia do Estado do Rio Grande do Norte. Natal, 20 de Março de 1895.

Illustre cidadão—Participo-vos que, no dia 18 do corrente mez, fiz seguir, devidamente escoltado, para o Estado de Pernambuco, á disposição do respectivo Dr. Questor, o individuo de nome Manoel José de Moura, vulgo Manoel Mãozinha, pronunciado no termo de Goianna d'aquelle Estado.

De ordem do 1º delegado de policia, da Capital, foi posto em liberdade, no citado dia 18, o individuo de nome João Costa, que se achava detido em custodia por gatuno.

Por portarias, tambem de 18, exonerei, a pedido, os cidadãos Tenente João Capistrano Pereira Pinto, do cargo de 1º delegado de policia desta capital; José Joaquim Fialho, do de 2º supplente do delegado de policia do municipio de Port'Alegre; Gonçalo José de Freitas e Silva e Olyntho Lourenço de Oliveira, dos de 1º e 2º supplentes do subdelegado de policia da respectiva villa, e nomeei para o cargo de 1º delegado de policia da capital o capitão do Batalhão de Segurança Miguel Angusto Seabra de Mello, para os de 2º e 3º supplentes do delegado de policia do municipio de Port'Alegre, Isaias Lopes Gonçalves e João Silverio de Oliveira, e para os de 1º 2º e 3º supplentes da respectiva subdelegacia, Geraldo do Rego Leite, João Ferreira Vianna e Manoel Joaquim Victor de Lima, na ordem em que vão os seos nomes collocados.

Saude e fraternidade. Ao illustre cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador deste Estado.

O chefe de policia interino, Aprigio Augusto Ferreira Chaves.

Instrucção Publica

O Director Geral da Instrucção acaba de dirigir aos Delegados Escolares a seguinte circular.

Sr. Delegado Escolar de...

No intuito de promover o melhoramento do ensino publico primario, precisa o Director Geral da Instrucção Publica que o informeis do estado material e moral das escólas sob vossa inspecção, respondendo com urgencia e minuciosidade aos quesitos seguintes:

1º.

Quaes as condições materiaes das casas onde funccionam as escólas, em face dos principios da hygiene e regras da pedagogia?

2º.

Qual o concerto, melhoramento ou reforma de que necessita qualquer dellas?

3º.

Qual o numero, especie e estado dos moveis escolares e que reparos reclamam?

4º.

Qual, em media, a frequencia de alumnos em cada uma das escólas?

5º.

Existem nas escolas livros destinados á matricula de alumnos e termos de visita, conforme os regulamentos vigentes?

6º.

Quaes os livros adoptados nas duas classes de ensino?

7º.

Contém estes livros os materias constantes do programma das Escolas Publicas?

8º.

Observam os professores os preceitos regulamentares em vigor, especialmente os Arts. do Capitulo III do regulamento que baixou com o Decreto nº. 18 de 30 de Setembro de 1892?

9º.

As punições infligidas aos alumnos limitam-se ás especies declaradas nos §§ do Art. 108 do referido Regulamento?

10.

Que juizo formaes sobre os methodos de ensino e processos disciplinares empregados pelos professores.

Directoria da Instrucção Publica, em 4 de Maio de 1895.

F. Pinto de Abreu.
Director.

Secção Judiciaria

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SESSÃO ORDINARIA EM 1 DE MAIO

Presidencia do Desembargador Jeronymo da Camara, Secretario interino, o Sr. Luciano Filgueira.

Ao meio dia, na sala das conferencias, presentes os Desembargadores e o Procurador Geral, foi aberta a sessão

Lida, e sem debate, approvada a acta da sessão anterior, se fez a leitura do expediente.

PASSAGENS:

Do Desembargador Olympio Vital a quem competir.

APPELLAÇÃO CRIMINAL:

N. 15—Martins—Appellante, Manoel Lopes de Lima—Appellada, a Justiça.

Do Desembargador José Climaco ao Desembargador Olympio Vital:

APPELLAÇÃO CRIMINAL

N. 12—Ceará-mirim—Appellante, Militão Florencio dos Neves—Appellada, a Justiça.

Do Desembargador Ferreira de Mello ao Desembargador Chaves Filho:

APPELLAÇÃO CIVEL:

N. 4—Jardim de Angicos—Appellantes, Manoel Leopoldo Raposo da Camara e sua mulher—Appellados, João Damasceno Bezerra e outros.

Parecer do Procurador Geral:

N 3—Canguaretama—Appellante, a viuva do Dr. Amaro Carneiro Bezerra Cavalcanti e o curador *ad litem* de seo filho menor—Appellados Parente Vianna & Comp.

Pedido e designação de dia para julgamento:

Pelo Desembargador Olympio Vital:

APPELLAÇÃO CRIME

N. 24—Pão dos Ferros — Appellante, o Desembargador Joaquim Cavalcanti Ferreira de Mello—Appellados, Manoel Bezerra de Medeiros e outros — A' primeira conferencia.

DESPACHO:

O Desembargador Ferreira de Mello julgou-se impedido de funccionar como Procurador Geral no seguinte feito:

APPELLAÇÃO CIVEL

N. 5—Macahyba—Appellante, D. Urcicina Ribeiro Dantas e outros—Appellado, o Dr. Francisco de Paula Salles.

JULGAMENTO:

APPELLAÇÃO CIVEL

N. 6—S. José—Appellante, o Tenente Coronel Prescliano Tito da Costa Rego— Appellados, Joaquim Antonio da Silva Leitão e outros—Relator, o Desembargador Olympio Vital; revisores, os Desembargadores Chaves Filho e José Climaco. Deu-se provimento á appellação para annullar todo processo.

E nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão.

Decisão do Dr. Juiz de Direito da Comarca de Canguaretama:

Vistos estes autos etc. O dr. Promotor Publico da comarca denunciou a Luciano José Joaquim, por que, na madrugada do dia dois do corrente mez, no Engenho "Mangabeira", deste districto, onde é morador e trabalha, ha mais de um anno, subio a parede do mesmo Engenho, desceu por uma escada alli existente, penetrou na casa da *distillação* e, antes de dirigir-se com um balde ao logar dos depositos de aguardente, fôra preso pelo feitor do referido Engenho, José Marinho, e pelo distillador, Ignacio da Rocha, que alli dormiam, encarregados de vigiarem os mesmos depositos, dos quaes suppunham o Coronel Enéas de Medeiros, que subtrahiam aguardente: pelo que, commettendo o denunciado a tentativa de roubo, incorreu na sancção penal do artigo trezentos e cincoenta e seis, combinado com o artigo trezentos e cincoenta e sete e sessenta e trez do Codigo Penal. Examinando-se o inquerito policial, diz a primeira testemunha: Que o Coronel Enéas mandou chamal-a e entregou-lhe o denunciado, dizendo que havia sido preso por dois homens, que collocara na casa da distillação, na occasião em que subtrahia aguardente dos depositos. A segunda refere: que, estando deitado em seu quarto de dormir, acordou, porque ouviu alguem, que chamava por Izidro, e como elle reconhecesse a voz da pessoa, levantou-se, abrio a porta, e vio entrar o denunciado, trez carreiros, Ignacio da Rocha, e o feitor José Marinho, pedindo que ahi detivessem o denunciado, que fôra preso na *occasião em que ia abrir a porta da distillação*; que ás seis horas da manhã remetteo-lhe o coronel Enéas a ma carta, para que elle e Luiz Francelino, a quem mandou chamar no Logar Pequery, viessem apresentar o réo ao delegado de policia desta cidade. O denunciado confessa no acto de perguntas á fls. que penetrou, com effeito, na casa da distillação, não para furtar, mas para beber um pouco de aguardente, pois ia buscar uns *cocos* que havia posto para apanhar peixe n'uma das *lavadas* do Engenho. Como se vê do inquerito, constante destes dois depoimentos, não se colligе o flagrante delicto, e ao mesmo tempo a *circumstancia independente da vontade do delinquente no crime da tentativa*, pois nem a confissão suppre o auto, e nem este foi lavrado pela informação dos detentores: artigo cento e trinta e dois do Codigo do Processo; Aviso de trinta de agosto de mil oitocentos e setenta e cinco: Accordão da Relação de Ouro Preto de quinze de Fevereiro de mil oitocentos e setenta e oito, no Direito, volume quinze, pagina setecentos e cincoenta e dois. Instaurada a formação da culpa, em que os referidos detentores depuseram como primeira e segunda testemunhas, diz a primeira, José Marinho: Que havia sido convidado pelo coronel Enéas para dormir com outro companheiro na casa da distillação de seo Engenho, afim de verificar, si estavam ou não sendo roubados os depositos de aguardente; que, permittando durante algumas noites, nada viu, e somente para amanhecer o dia dois do corrente presenciou *trepar uma meia parede da casa dos referidos depositos o denunciado, descer a escada com um balde, penetrar na sala, e, antes de realisar ou levar a effeito o seo intento, deo-lhe voz de prisão*: Que o denunciado não se alterou, dizendo, na occasião, que vinha buscar um pouco de aguardente para beber, e depois seguir em procura de uns *cocos*. A segunda testemunha, Ignacio da Rocha, depõe a mesma cousa, accrescentando somente que o denunciado pedia que o soltassem, protestando que não voltaria mais. A terceira e quarta repetem o depoimento do inquerito; e a quinta diz: Que abrio a porta de sua casa, despertada por José Marinho, o qual em companhia de Ignacio da Rocha recommendava-lhe que recolhesse ao quarto o denunciado, *que se achava deste*. Todas as testemunhas, porém, são contestes em assegurar a grande confiança, que o denunciado gosava do Coronel Enéas, e em referir a maior admiração, que causou a todos a pratica de semelhante acto, em face do bom comportamento, que tinha o denunciado. Diante de todos esses depoimentos, o facto arguido não constitue, segundo a lei—tentativa de roubo. A tentativa, para q' se verifique, diz o art 13 do Codigo Penal, precisa de actos exteriores que, pela relação directa com o facto punivel, constituam começo de execução, que não tenha logar por circumstancia independente da vontade do criminoso. Ensinam os criminalistas que — são actos preparatorios—todos aquelles que, precedendo a acção criminosa, e sendo-lhe, por assim dizer intrinsecos, tendem todavia a facilitar ou por em bom caminho a execução: o principio de execução vem a ser, no dizer de—Rossi, —todo aquelle acto que põe em perigo o direito especialisado em outros termos: é o começo do acto ou actos, que, nos termos da lei, constituem o delicto. Ora, o delicto, de que se accusa o denunciado, é haver tentado a subtracção da cousa alheia com violencia. A tentativa, portanto, não póde deixar de ter como começo de execução actos ou actos conducentes a deslocação *da cousa da posse* de seo dono: artigo trezentos e cincoenta e seis do Codigo Penal. O subtrahir a cousa alheia para si ou para outrem, diz Chauveau, não exprime apenas o lançar mão da mesma cousa, porém em seguida *desviar-a da posse* de seo dono contra a vontade deste *contrectatio est loco movere*. Emquanto, pois, não ha a *deslocação* e apenas a simples *apprehensão* o facto é apenas um projecto e não crime, o qual

PÁGINA RECHEADA MUTILADO ILEGÍVEL

se completa e executa pela *deslocação*: Assim, é essencial, para ter logar a tentativa, o principio da execução dessa deslocação sem effeito por circumstancia independente da vontade do delinquente. Ora, o que se apura somente dos autos é: *que o denunciado subio uma meia parede do Engenho, desceu com um balde por uma escada, ahi existente, á sala da distillação, onde dormiam a primeira e segunda testemunhas, e por essa occasião foi preso.* Taes actos, juridicamente fallando, não constituem o *principio da execução* de roubo, são simplesmente preparatorios. O principio da execução, para que se verificasse, dependeria do momento em que o denunciado começasse a *desviar a cousa alheia da posse*, isto é, a tirar dos depositos o liquido, o que não se *realisou pela razão de ser preso antes de levar a effeito o seo intento, segundo a declaração das* duas testemunhas, empregados do Coronel Enéas. *Il n'y a point de vol, dit Joune, tant qu'il n'y a point d'enlevement de la chose volée quand même on aurait commencé a mettre la main sur cette chose, sans la déplacer*: (Chauveau. Theor. do Cod. Pen. n. 3951). A resolução de commetter o crime, portanto, manifestada por actos exteriores, que não constituem começo de execução, não é punivel: artigo dez do Codigo Penal. Póde dizer-se, em face da sciencia criminal, que commette tentativa de roubo todo aquelle, por exemplo, que por meio de uma escada monta alta noite um edificio e, ao penetrar em seo interior, é preso? O facto da entrada não póde estar em relação directa com varios delictos, como o rapto, o assassinato, e tantos outros crimes? A escalada, o arrombamento constituem começo de execução, diz o Doutor Braz de Souza, somente quando o agente é um roubador de profissão, e nenhum outro fim se póde assignar á sua introducção na casa; neste caso, taes actos, offensivos da propriedade, formam como que parte integrante da acção criminosa pela relação directa com o seo agente; mas esta connexão logica desapparece na hypothese contraria (Direito criminal, Licção segunda, capitulo terceiro, numeros onze e quatorze). O denunciado, como referem todas as testemunhas, não é um *roubador*; pelo contrario, residindo no Engenho, procedendo sempre bem, mereceu sempre a maior confiança do coronel Eneas. Conseguintemente, a tentativa pela carencia do *começo de execução* não existe e nem podendo constituir-se por aquelle elemento, força é convir que o denunciado não incorreo nas penas do art. tresentos e cincoenta e seis, combinado com o artigo sessenta e trez do citado Codigo Penal. Punir os actos preparatorios, diz Montpensier, é constituir um grande perigo social, que teria em resultado inevitavel precipitar o culpado a completa realisação do delicto. Entretanto, si taes actos não são puniveis por ser base muito fraca para a imputação da intenção criminosa e por dever a lei suppôr e não repellir o arrependimento, nem por isso deixam de ser puniveis, abstracção feita dos delictos que visam, quando constituem por si crimes distinctos e differentes. Na hypothese não verificou-se mais que a entrada na casa de outrem e jamais a tentativa de roubo: (Ortolan, Element, do Direito Penal, ns. setecentos e noventa e oito, novecentos e oitenta e um e seguintes) Por estes fundamentos e pelo mais que dos autos consta, julgo improcedente a denuncia de fls. duas contra o réo Luciano José Joaquim, e, nos termos do artigo vinte nove da Lei estadoal de quinze de Setembro do anno proximo passado, recorro deste meu despacho para o Superior Tribunal de Justiça, para o q' seguirão os autos independente de traslado no praso legal, permanecendo o réo preso por não suspender o recurso a prisão decretada. Custas na forma da lei. Publique-se, intime-se. Canguaretama, vinte de Março de mil oitocentos, noventa e quatro. — *Vicente Simões Pereira de Lemos.*

—

O Tribunal, em Accordão de 2 de Maio do mesmo anno, confirmou essa decisão por alguns dos seos fundamentos.

A REPUBLICA

EXPEDIENTE

Um dos melhores elementos de exito para um orgão de publicidade é a promptidão e minuciosidade do seo noticiario. E hoje, depois que a electricidade estendeu pelos ares e sob as ondas do oceano essa maravilhosa rêde de fios conductores, que zombão do tempo e das distancias, o serviço telegraphico é couza indispensavel a um periodico.

A Republica vai ter, portanto, o seo serviço especial de telegrammas, serviço diario, minucioso, completo, e que, nos dias que não forem de distribuição da folha, achar-se-hão affixados á porta de nosso escriptorio, para conhecimento do publico.

Dos nossos correspondentes, activos e zelosos, esperamos que esse melhoramento, que nos vai custar consideraveis sacrificios pecuniarios, tornar-se-ha uma realidade pratica e utilissima.

TELEGRAMMAS

OFFICIAES

Rio, 4 de Maio.

Governador—Natal.

Tenho a satisfação de communicar-vos que, hoje, á uma hora da tarde, teve logar a abertura solemne do Congresso Nacional, lendo-se a mensagem presidencial que causou grande impressão, sendo geralmente bem recebida. — Saudações *Ministro do Interior.*

—

Rio, 4.

Governador—Natal.

Hoje, á 1 hora da tarde, realisou-se a solemnidade da abertura do Congresso Nacional.—*Gil Goulart*, 1° secretario interino.

—

Rio, 7.

Governador—Natal.

O Senado, em sessão de hontem, elegeu seu vice-presidente João Pedro; 1° secretario João Barbalho; 2° Secretario Joakim Catunda; 3° Richard e 4° Sarmento—*João Barbalho.*

—

Parahyba, 8 de Maio.

Doutor Pedro Velho — Governador —Natal.

Tenho a honra de communicar-vos que foram hoje inaugurados os trabalhos de construcção do ramal de Guarabira que liga os estados do Rio Grande do Norte e Parahyba. Congratulo-me comvosco e com os rio-grandenses por esse melhoramento.—Nunes Belfort— Engenheiro chefe Central.

—

Serviço Especial d'"A Republica"

Rio 6.

Chegou o deputado Francisco Gurgel. E' provavel a reeleição da mesa da Camara.

Eleições de 14 de Junho

A Convenção do Partido Republicano Federal apresenta, na eleição de 14 de junho proximo, a seguinte chapa:

PARA GOVERNADOR

Dr. Joaquim Ferreira Chaves Filho

PARA VICE-GOVERNADOR

Dr. Francisco de Salles Meira e Sá

PARA DEPUTADOS

Dr. Joaquim Dionzio Filgueiras

Dr. Augusto Bezerra Cavalcante

PARA 1º JUIZ DISTRICTAL

Prof. Zozimo Platão de O. Fernandes

PARA INTENDENTES

Prof. Joaquim Manoel T. de Moura

T.e C.el Luiz Francelmo d'Aguiar

OS OUTROS

A opinião publica no Estado sabe bem o que valem os dois insignificantes corrilhos que, conscios embora de sua impotencia e nullidade, procuram hostilisar nos.

Infimos em numero, mizerrimos no conceito—*radicaes* e *democratas*—ou como quer que se rotulem, são representados uns e outros, por alguns transfugas do partido republicano; e, para estimar-lhes o merito, a influencia, basta lembrar que a defecção que praticaram não abalou, nem de leve sequer, o nosso prestigio. Tambem não nos deixaram saudades: muito ao contrario.

Acontece, porem, que os referidos grupos estão seguindo ou fingem seguir cada um seu rumo proprio; e um delles, os *radicaes* (vulgo *botica*) vem de fazer solemne appello para que os outros lhes suffraguem os candidatos.

E' isto para nós de todo o pont indifferente. Estamos fartos de provar-lhes, que, mesmo sommados e até multiplicados, não os receiamos, e sempre os temos feito m[illegible] o pó das mais assignaladas e vergonhosas derrotas; mas não podemos deixar de estranhar a maneira pela qual pretendem os da botica requestar os *rapazes* do *venerando*.

Não é com vinagre que se apanham moscas.

Chamar os *bernardos* de *suspeitos, indecisos, partidarios das conveniencias, baldos de sinceridade, traidores* até; increpal-os de indecorosa *retractação*, pelo facto de não adherirem á candidatura do *commendador* José Gervasio; apodal-os de Janos politicos, dando a perceber que jogam com páu de dous bicos—como faz mais ou menos metaphoricamente o grupo *radical*—é couza que não tem modos nem termos.

E' verdade que o espirito do articulista devia estar um tanto conturbado, ao escrever as suas tribunices e apostrophes, como demonstra o seguinte periodo, que não ha neste mundo quem entenda: "E' a primeira vez que se vae eleger o primeiro magistrado do estado pelo voto directo do cidadão. Nenhuma occasião, portanto, pode-se apresentar para combatermos, sem baionetas e sem sangue, sem diatribes e sem paixão, o governo pessoal do Dr. Pedro Velho."

Offerecêmos de premio uma caixa de pilulas reguladoras, da pharmacia do commendador candidato á vice-governança, a quem metter o dente nesta feijoada e descobrir onde está o *gato*, isto é, o sentido do aranzel transcripto.

Felismente n'outro artigo, e como que abrindo o seio de Abrahão, exclama o collega, mais comedido e amavel, quasi supplice:

"Excellente momento para um congraçamento: não o contestamos, nem o embaraçamos."

Pois congracem-se, não fação ceremonia.

Ao terminar, dizem que por si sós de nada valem, não podendo fazer nem mesmo o magro terço.

Nem sós, nem acompanhados, asseguramos nós.

—

Sabbado, 4 do corrente, realisou-se o casamento do nosso amigo capitão Felix Mascarenhas com mademoiselle Julièta de Vasconcellos, gentil filha do nosso honrado correligionario, capitão João Avelino Pereira de Vasconcellos.

O acto civil teve lugar na residencia do illustre pai da noiva, officiando o juiz districtal coronel Avelino Freire, e servindo de paranymphos o Exm. desembargador Olympio Vital e o major Pedro Barbosa. A ceremonia religiosa effectuou-se na igreja do Bom Jesus, sendo celebrante o Reverendo Francisco Constancio e padrinhos o coronel J. Barretto e o cidadão Fabricio Pedroza.

Os actos foram ambos grandemente concorridos pela elite de nossa sociedade.

Parabens ao joven casal, quem desejamos uma longa existencia de paz e de venturas.

—

Foi nomeado porteiro da Alfandega desta capital, conforme viram os leitores do telegramma publicado em nossa anterior edição, o nosso devotado amigo, capitão Americo Xavier Pereira de Brito, funccionario diligente e honesto, que, certamente, dará o melhor desempenho ás funcções do seo novo cargo. No mesmo dia, em que aqui foi conhecida a noticia de sua nomeação, muitas familias e cavalheiros de sua amisade, para significarem a sua satisfação, dirigiram-se á noite á residencia daquelle nosso amigo, onde demoraram-se até a [illegible] gada n'uma animada soirée [illegible] manifest[illegible] de sua Exm.a familia. Cordiaes parabens.

—

Para Angicos regressou o nosso prestimoso amigo [illegible] José R[illegible]

[illegible] igualmente afim de passar alguns dias no sertão o nosso respeitavel amigo cidadão Amaro Barretto.

—

Esteve nesta capital o nosso prestimoso amigo coronel Manoel Alves Vieira de Araújo, legitima influencia republicana no municipio de S. Josè de Mipibú.

—

O illustre Coronel Eugenio de Mello, digno commandante da guarnição federal neste Estado, teve a gentilesa de apresentar-nos os seguintes telegrammas:

Recife, 6 de Maio.

Commandante da Guarnição—Natal.

Assumi hoje o commando do segundo districto militar. —Saudações. General *Arthur Oscar*,

Recife, 6 de Maio.

Sr. Commandante da Guarnição— Natal.

Segue amanhã para o Ceará o General Arthur Oscar, Commandante do segundo districto militar, devendo desembarcar nessa Capital. —Coronel *Medeiros.*

—

A Estação Telegraphica desta cidade nos communicou acharem-se inauguradas as estações de Queimadas e Villa Nova da Rainha, ambas no estado da Bahia.

Dizimo do Gado Grosso

EXERCICIO DE 1895

De um amigo muito competente recebemos as importantes e minuciosas informações, que se seguem:

"Até hoje, 6, não se concluiram os trabalhos da arrematação do dizimo do gado grosso do Estado, a que se procede, em hasta publica, á porta do Thesouro desde o dia 25 de abril proximo findo, conforme o Edital de 22 de fevereiro ultimo, publicado pela imprensa e em avulsos impressos, espalhados por todo territorio do Estado.

O Thesouro, fiel interprete do pensamento do Governo, vai cumprindo escrupulosamente o [illegible] dever, acceitando lances sobre municipio por municipio.

A' hora em que escrevemos estas linhas, só nos é licito referirmo-nos ás peças officiaes, que temos á vista, ministradas pelo mesmo Thesouro e que abaixo transcrevemos.

Foram cobertas as bases de 16 municipios, quasi todos do alto sertão, na importancia de 47:242$000, ficando sem compradores 21 municipios com suas bases reduzidas a 39:915$.

A Junta da Fazenda, sempre solicita e zelosa no cumprimento do seu dever, dando por concluidos os trabalhos da hasta publica com relação aos 16 municipios licitados, prorogou pela 1ª vez a arrematação dos dizimos [illegible] referentes aos 21 municipios não licitados anteriormente, e que foram computados, depois do rebaixamento de suas bases, em 39:915$000.

Habilitaram-se na forma [illegible] 12 [illegible] que [illegible] ram no Thesouro 76:[illegible]00$000, sendo em dinheiro 43:500$000 e em apolices estadoaes 32:600$.

—

Eis as peças officiaes a que nos referimos:

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 4 de Maio de 1895. N. 462. Ao Illustre Cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado.—De accordo com o Edital de 22 de fevereiro ultimo, publicado pela imprensa, a Junta da Fazenda, em sessão de 25 de abril proximo findo, abrio concurrencia publica para a arrematação do dizimo do gado grosso do Estado, municipio por municipio, cujas bases foram calculadas em—96:281$000.

Na forma da lei n. 7 de 12 de novembro de 1891 habilitaram-se doze concurrentes, caucionando a quantia de 76:100$000, sendo em dinheiro 43:500$000, e em apolices da divida publica estadoal 32:600$000.

Durante os primeiros tres dias da

MUTILADO ILEGÍVEL PÁGINA MANCHADA

arrematação, 25, 26 e 27 de abril, apenas seis municipios foram cobertos!

A junta da Fazenda teve necessidade de prorogar a dita arrematação até o dia 30 do mesmo mez, rebaixando as bases de 31 municipios, não licitados, á razão de 25% e prorogou, pela segunda vez, os trabalhos da hasta publica até ás trez horas da tarde do dia 2 de Maio corrente. Então os licitantes, como que mais animados cobriram as bases, quer primitivas dos seis municipios de que acima tratei, quer de mais dez rebaixadas á razão de 25%, conforme solicitaram no requerimento junto, por copia, sob n. 1. Pelo quadro n. 2 se vê qual o resultado do leilão procedido até o dia 2 deste mez sobre os referidos municipios, licitados na importancia de 47:942$000.

Não havendo mais concurrentes, apezar dos repetidos pregões, feitos á porta do Thesouro, a Junta da Fazenda mandou entregar o ramo das arrematações aos cidadãos habilitados, constantes do mesmo quadro.

Entretanto, não obstante as concessões feitas a requerimento dos licitantes, ficaram sem compradores 21 municipios com suas bases reduzidas a 39:915$000, como se demonstra no quadro, sob n. 3. Em taes circumstancias, não convindo lançar mão do *meio extremo* aconselhado pelo art. 3º da supracitada lei n. 7 de 12 de novembro de 1891, attentas as difficuldades da arrecadação e cobrança do dizimo do gado pelos meios administrativos, resolveo a Junta da Fazenda prorogar pela terceira vez, por mais dois dias uteis, a hasta publica dos mencionados municipios, a que se refere o dito quadro n. 3, concedendo-se alem disso mais o abate de 15% sobre as bases já rebaixadas no dia 30 de abril supracitado. A Junta da Fazenda, á vista do exposto, aguarda respeitosamente as vossas ordens, para serem fiel e escrupulosamente observadas. Saude e Fraternidade.—O inspector, *Joaquim Guilherme de S. Caldas.*

DOCUMENTO N. 1

Senhores Membros da Junta da Fazenda.—Os licitantes, abaixo assignados, conhecedores do estado pouco lisongeiro a que chegou a producção do gado do anno passado, e que ora se acha em hasta publica, conforme o Edital de 22 de fevereiro ultimo, vem requerer á Junta da Fazenda que, tomando em consideração o pedido dos supplicantes, se digne de rebaixar as bazes estabelecidas para os municipios que não foram licitados, apezar de decorrerem seis dias dos pregões, prova de que as bazes são altas e não convidam os arrematantes para cobril-as.

Assim, pois, os supplicantes esperam ser attendidos, mesmo a bem dos interesses da Fazenda. P. D. deferimento. Natal, 30 de abril de 1895. *Joaquim Ezencio de Freitas, Augusto Leopoldo, José Bezerra de Araújo Galvão, Remigio Alvares da Nobrega, João Duarte da Silva, Manoel Americo de C. Pita, Raymundo da Cunha Capella, João Antonio Ferreira, José Alipio de Menezes, Felinto Florentino da Rocha, Angelo Varella Sant'Iago.*

—A' Contadoria para rebaixar as bases á razão de 25%. Sessão da Junta da Fazenda, em 30 de abril de 1895 *Joaquim Guilherme.*

DOCUMENTO N. 3

RIO GRANDE DO NORTE

Thesouro do Estado —— Exercicio de 1895

Arrematação do dizimo de gado grosso

Quadro dos municipios não licitados na arrematação do dizimo do gado grosso a que se procede perante a Junta Administrativa da Fazenda Estadoal do Rio Grande do Norte, em sessão de 25 de Abril e 2 do corrente, e que continúão em hasta publica.

Nº.	Municipios	Base primitiva	Base com o abate de 25%
1	Natal	1.903$000	1.427$250
2	S. José de Mipibú	3.384$000	2.538$000
3	Papary	203$000	152$250
4	Arez	194$000	145$500
5	Goyaninha	803$000	602$250
6	Santo Antonio	3.313$000	2.484$750
7	Canguaretama	727$000	545$250
8	Cuitezeiras	727$000	545$250
9	Nova Cruz	3.666$000	2.749$500
10	Macahyba	2.820$000	2.115$000
11	S. Gonçalo	3.595$000	2.696$250
12	Santa Cruz	15.000$000	11.250$000
13	Ceará-mirim	760$000	570$000
14	Touros	1:346$000	1.009$500
15	Jardim de Angicos	4.230$000	3.172$500
16	Patú	2.234$000	1.675$500
17	Port'Alegre	1.215$000	911$250
18	Páo dos Ferros	4.605$000	3.453$750
19	Luiz Gomes	1.269$000	951$750
20	S. Miguel	775$000	581$250
21	Areia-Branca	451$000	338$250
		53.220$000	39.915$000

Secretaria da Junta Administrativa da Fazenda Estadoal do Rio G. do Norte, em 2 de maio de 1895. O Secretario, *Miguel Raphael de Moura Soares.*

BALELA

O "Rio Grande do Norte" n'uma pequena local, descosida e insulsa, ineptamente sublinhada e cheia de inhabeis reticencias, quiz fazer-se de fino e armar intriga, a proposito da passagem do nosso prestimoso e devotado correligionario, deputado Francisco Gurgel, que, por infermo e em virtude de máo tempo, não poude vir á terra, quando aqui esteve, de viagem para a capital federal.

A mexeriqueira boutice parece mesmo que chegou ao conhecimento d'aquelle nosso illustre amigo, porquanto S. Ex. perante varios cavalheiros que o forão cumprimentar—insistiu por deixar a esta redacção um peremptorio desmentido a taes especulações e balelas.

Apezar, porem, da delicadeza e lealdade que ditarão o alvitre, solicitamos do honrado deputado de não fazel-o effectivo. E realmente—para os amigos que o conhecem isso em nada augmentaria a confiança de que merecidamente gosa o coronel Gurgel, cujo procedimento, de correcta solidariedade e disciplina partidaria, não comporta suspeitas; e, quanto as explorações opposicionistas—na phrase da propria opposição—não valia pena estar dando palhas.

Por ahi vão mal; estão pregando no deserto e perdendo um tempo precioso Antes prosigam nas suas lamurias pedinchonas e genuflexas diante do tenente C. ... é Bernardo.

Fiquem certos de que o partido republicano é uma verdadeira familia, cohesa, homogenea e fortemente arregimentada.

Agora, se sentem-se desmanteiados e não se podem entender, apezar de não passsarem de uns grupinhos de bobagem, não é culpa nossa.

No "Olinda," que hontem aqui tocou em viagem para os portos do norte, passou com destino á cidade da Fortaleza, séde do 2º districto militar, o respectivo commandante, illustre general Arthur Oscar.

S. Exª desembarcou nesta Capital, onde foi condignamente recebido pelo distincto coronel Eugenio de Mello, commandante da guarnição federal, e officialidade do 34 batalhão.

No cáes d'Alfandega, onde effectuou-se o desembarque, foi postada uma guarda de honra, que prestou á S. Exª as continencias do estylo.

O illustre general visitou o Quartel do 34 e a Enfermaria militar.

S. Exª, que demorou-se, cerca de duas horas, em terra, foi bastante cumprimentado, fazendo-se o Exm. Governador do Estado representar por seu secretario.

Nossas saudações ao bravo militar.

Por esses oito dias deverá ser inaugurada a estação telegraphica de Macau.

Acha-se concluido o esticamento de toda a linha daquella cidade á Villa de Angicos, já tendo chegado o telegraphista encarregado da estação.

Acha-se tambem bastante adiantada a exploração do ramal de Mossoró á Areia Branca, devendo ser em breve inaugurada a estação nessa Villa.

SOLICITADAS

O Inspector de Hygienne

Não foi por exigencia do Dr. Celso Caldas que determinei ao marchante Sr. Gregorio Pinheiro o pagamento da importancia dos 4 kilos de carne, que o mesmo Dr. me dissera haver comprado, lançando-a na maré, por estar *podre*; e sim porque na occasião não havendo mais *dita* noticia, pois erão já passados 5 dias, entendi que devia muitar por aquella forma o marchante, fazendo-o indemnisar a victima da referida *carne podre*.

Sei o que interessa a salubridade publica, e esforço-me por desempenhar com sinceridade os meus deveres

Quanto á veracidade do facto, lamento não se tenha podido fazer a luz sobre elle, isto é, se foi ou não o alludido marchante o vendedor de tal carne deteriorada, para poder fazer effectiva a multa imposta.

Declaro que é inteiramente falso ter vendido quatro kilos de carne verde em estado de putrefacção ao Dr. Celso Caldas, pelo que deixei de cumpir as ordens do sr. dr. inspector de hygienne mandando-me pagar ao referido dr. a importancia da mesma carne, e responsabilisar-me por este facto grave, pelo qual não sou culpado.

Gregorio Pinheiro da Silva.

Documento n. 2

RIO GRANDE DO NORTE

Thesouro do Estado —— Exercicio de 1895

Arrematação do dizimo do gado grosso

Quadro dos municipios licitados por arrematação do dizimo do gado grosso, a que procede perante a Junta Administrativa da Fazenda Estadoal do Rio Grande do Norte, em sessão aberta em 25 de Abril de 1895, na forma do edital do Thesouro do Estado, datado de 22 de Fevereiro ultimo e publicado pela imprensa

Nº.	MUNICIPIOS	ARREMATANTES	Bases: Primitivas	Bases: Com abate de 25%	LICITES	Differença para mais	Differença para menos	Differença sobre a 2ª base	OBSERVAÇÕES
1	Taipú	José Alipio de Menezes	1.551$000	1.163$250	1.170$000		381$000	387$750	Rebaixou-se a base primitiva, a requerimento dos licitantes
2	Angicos	João Antonio Ferreira	4.441$000	3.330$750	5.000$000	559$000		1.669$250	Idem
3	Sant'Anna do Matos	Felinto Florentino da Rocha	5.451$000	4.088$250	5.126$000		731$000	731$750	Idem
4	Assú	O mesmo	1.833$000	1.374$750	2.000$000	167$000		625$250	Foi licitado sobre a base primitiva
5	Macáu	João Antonio Ferreira	7.908$000		1.190$000	394$000			Rebaixou-se a base primitiva, a requerimento dos licitantes
6	Caicó	Joaquim Evencio de Freitas	5.640$000	4.230$000	4.250$000		1.390$000	420$000	Idem
7	Serra-Negra	O mesmo	3.938$000	2.953$500	3.010$000		928$000	508$500	Idem
8	Jardim (cidade)	Remigio Alvares da Nobrega	1.974$000		3.500$000	1.526$000			Foi licitado sobre a base primitiva
9	Flôres	José Bezerra de Araújo Galvão	1.240$000		2.000$000	760$000			Idem
10	Acary	O mesmo	1.353$000		4.000$000	2.647$000			Idem
11	Currais-Novos	O mesmo	1.974$000		4.500$000	2.526$000			Idem
12	Martins	Raymundo da Cunha Capella	2.453$000	1.839$750	1.850$000		603$000	10$251	Rebaixou-se a base primitiva, a requerimento dos licitantes
13	Triumpho	O mesmo	3.360$000	2.520$750	4.001$000	641$000		1.481$250	Idem
14	Caraúbas	João Antonio Ferreira	4.053$000	3.039$750	3.000$000		1.053$000	606$250	Idem
15	Apody	Raymundo da Cunha Capella	2.158$000	1.618$500	2.751$000	593$000		1.132$500	Foi licitado sobre a base primitiva
16	Mossoró	João Antonio Ferreira	437$000		600$000	163$000			Idem
			43.001$000	26.365$25	47.942$000	9.067$000	5.060$000	5.782$750	

Secretaria da Junta Administrativa da Fazenda Estadoal do Rio Grande do Norte, em 2 de Maio de 1895.

O Secretario.

Miguel Raphael de Moura Soares.

MUTILADO PÁGINA TRUNCADA ILEGÍVEL

A REPUBLICA

ORGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERAL

ASSIGNATURAS
Por anno..... 5$000
N.º avulso do dia..... 100
Do dia anterior..... 200
PAGAMENTOS ADIANTADOS

REDACTORES--AUGUSTO SEVERO, TAVARES DE LYRA E ELOY DE SOUZA
Gerente e Director technico--AUGUSTO LEITE

ESCRIPTORIO E TYPOGRAPHIA
5—Rua Correia Telles—5
As publicações serão feitas a 80 reis por linha e annuncios por ajuste
Os authographos não publicados não serão restituidos.

Anno VII | Estado do Rio Grande do Norte--Natal--Quarta-feira. 15 de Maio de 1895 | Num. 317

PARTE OFFICIAL

Governo do Estado

Expediente do dia 25 de Abril de 1895

Officios :

Ao inspector do thesouro —Recommendo-vos que façaes apresentar á secretaria do Superior Tribunal de Justiça o praticante desse thesouro, João Felismino de Mello, afim de coadjuvar os respectivos amanuenses, durante a auzencia do secretario.

—Ao mesmo - Recommendo-vos que autoriseis á collectoria do municipio de Santa Cruz a fornecer ao cidadão José Ricardo Lustosa da Camara até a quantia de... dois contos de reis (2:000$), destinada á segurança e reparos do açude publico daquelle municipio.

O encarregado da obra passará ao collector os competentes recibos das importancias que requisitar, devendo fazer perante o thesouro a prestação final de suas contas devidamente documentadas. Ao mesmo encarregado mandai abonar, como ajuda de custo, para despezas de viagem, a quantia de cem mil reis [100$000] em duas prestações: uma ao seguir elle para Santa-Cruz, a outra ao recolher-se a esta capital.

No caso de não existirem fundos sufficientes na citada collectoria para satisfazer as despezas autorisadas, dareis as necessarias providencias.

Expediente do dia 1º Maio

Officios :

Ao inspector do Thesouro —Communico-vos, para vossa sciencia e devidos fins, que o Bibliothecario da Instrucção Publica, José Ricardo Lustosa Camara, reassumiu o exercicio de suas funcções no dia 22 de Abril ultimo, deixando a 25 do mesmo, por ter sido encarregado dos serviços do açude publico do municipio de Santa-Cruz—

Ao mesmo—Communico-vos, para os fins convenientes, que, em data de 27 do mez passado, foram concedidos ao professor publico da Villa de S. Gonçalo, Manoel Teixeira de Mesquita, tres mezes de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ao mesmo—Communico-vos, para vossa sciencia e devidos fins, que o professor publico da Villa de Areia-Branca, Gaspar de Albuquerque Maranhão, participou ao Director Geral da Instrucção Publica, em officio de 15 do mez passado, ter renunciado o respectivo cargo—

Ao mesmo—A vista do attestado junto, mandai pagar ao cidadão Joaquim José de Sant'Anna a gratificação a que tem direito, na qualidade de servente da pharmacia do Hospital de Caridade, relativamente ao mez de Abril ultimo.

Expediente do dia 2

Officio :

Ao inspector do thesouro — Communico-vos, para os devidos fins, que o bacharel Francisco Pinto de Abreu, em data de hontem, assumio o exercicio do logar de Director Geral da Instrucção Publica.

Expediente do dia 17

Officio :

Ao inspector do thesouro —Communico-vos, para os devidos fins, que o Presidente do Superior Tribunal de Justiça participou-me haver designado, no dia 19 de Abril ultimo, o Amanuense Luciano de Siqueira Varejão Filgueira para servir interinamente o logar de Secretario do mesmo Tribunal, durante o impedimento do effectivo, bacharel Joaquim Bernardo Calcão Filho, que se acha no gozo de trez mezes de licença.

Expediente do dia 8

Officios :

Ao inspector do thesouro —Em resposta ao vosso officio n. 462 de 4 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que fica approvada a arrematação do dizimo do gado grosso dos municipios licitados, no valor de..... 17:942$000 rs., conforme o quadro n. 2 que acompanhou o vosso citado officio, bem como a deliberação da Junta da Fazenda, prorogando por mais dois dias a hasta publica dos não licitados, constantes do quadro n. 3. Inclusos vos devolvo os referidos quadros.

—Ao inspector d'Alfandega—Não existindo na mesa de rendas federaes da cidade de Macáu numerario sufficiente para satisfazer a requisição de 3:009$006 que, por conta da verba destinada ás obras de abastecimento d'agua da mesma cidade, vos fiz em officio de 15 de Abril ultimo, rogo-vos que mandeis recolher ao Thesouro do Estado aquella quantia, afim de, pela mesa de rendas estadoaes, ser entregue á mesa de rendas federaes a dita importancia, habilitando assim essa ultima repartição a effectuar, nos termos do mencionado officio, o pagamento das despesas effectuadas com os estudos e exploração referentes ao mencionado serviço.

EXPEDIENTE DO SECRETARIO

Officio :

Ao inspector do thesouro — Tendo o Governador do Estado, n'esta data, recommendado ao inspector d'Alfandega para mandar recolher aos cofres d'esse thesouro a quantia de 3:000$000 rs., destinada ás despesas effectuadas com os estudos e exploração referentes ás obras de abastecimento d'agua da cidade de Macáu, dou-vos d'isso sciencia, de ordem do mesmo Governador, para que providencieis no sentido de, pela mesa de rendas estadoaes d'aquella cidade, ser entregue á mesa de rendas federaes a dita importancia.

ACTOS OFFICIAES

Dia 1º de Maio

O Governador do Estado resolve designar o 1º. Official da 1ª secção da Secretaria do Governo, Luiz Ferreira de França, para servir o logar de Chefe da Secção de Estatistica durante o impedimento do effectivo funccionario.

Communicou-se.

Thesouro

Junta administrativa da Fazenda Estadoal

Sessão ordinaria de 20 de Dezembro de 1894

—A's 11 horas do dia abre-se a sessão da Junta da Fazenda.

E' lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Depois, passou-se ao seguinte—

EXPEDIENTE

Officios :

Do Dr. Procurador Fiscal :

Rio Grande do Norte. Procuradoria Fiscal do Thezouro do Estado. Natal, em 18 de Dezembro de 1894. Illustre Cidadão Inspector, Major Joaquim Guilherme de Souza Caldas. Para que tenhão o conveniente destino, passo ás vossas mãos nove letras na importancia de 10:483$000, assignadas pelos arrematantes, Raymundo Bezerra da Costa, Pedro Paulo Vieira de Mello, Vestremundo Arthemio Coêlho, Manoel Ferreira de Araújo e Joaquim Miguel Soares, do dizimo do pescado de producção do Estado, relativamente ao anno vindouro de 1895, cuja arrematação teve lugar em hasta publica nos dias 22 a 28 de Novembro ultimo.

Saude e Fraternidade.

O Procurador Fiscal, *Celestino Carlos Wanderley*.

Neste sentido, expedio-se a seguinte portaria :

Thezouro do Estado do Rio Grande do Norte. Natal 19 de Dezembro de 1894. O Inspector do Thezouro do Estado do Rio Grande do Norte remette á Contadoria do mesmo Thezouro as inclusas lettras de nºs. 1 a 9, assignadas pelos arrematantes do dizimo do pescado, a que se procedeu perante a Junta Administrativa da Fazenda em hasta publica nos dias 22 a 28 de Novembro ultimo, afim de que sejam devidamente escripturadas. —*Joaquim Guilherme de Souza Caldas.*

—Do Sr. Capitão do Porto :

Nº. 25—Commando da Escola de Aprendizes Marinheiros, no Estado do Rio Grande do Norte, 17 de Dezembro de 1894. Ao Sr. Major Joaquim Guilherme de Souza Caldas, D. Inspector do Thezouro deste Estado

Communico vos que em data de hoje assumi o cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros e o de capitão do Porto deste Estado, para os quaes fui nomeado por Aviso de 26 de Novembro proximo passado do ministerio da Marinha. No exercicio d'estas funcções me encontrareis sempre á vossa disposição, não só quanto ao publico serviço, como tambem ao vosso particular. Saude e fraternidade. *Arthur José dos Reis Lisbôa*, Capitão Tenente Commandante.

Accusou se a recepção.

REQUERIMENTO

De Vestremundo Arthemio Coêlho pedindo o levantamento de sua caução em apolices da divida estadoal, visto ter pago ao Thesouro as lettras de sua responsabilidade na importancia de 2:900$000.—A Contadoria informou :

Nº. 419—Cidadão Inspector — O peticionario Vestremundo Arthemio Coêlho recolheu aos cofres de *Deposito por Caução* deste Thesouro, em 20 de Novembro do anno passado a quantia de (Rs. 2:900$000) dous contos e novecentos mil réis, representada nas apolices da divida publica Estadoal nº 1, 4, 5, 6, 8, 9 das series 1ª. e 4ª., para habilitar-se nos termos da lei nº 7 de 12 de Novembro de 1891, e com ellas a licitar na arrematação do dizimo do pescado a que se procedeu neste mesmo Thesouro, nos dias 23, 24 e 25 d'aquelle mez e anno.

Havendo o supplicante pago as lettras que aceitara, referentes á dita arrematação dos municipios que licitára, entende esta Contadoria, que não ha inconveniente em ser attendido o seu pedido, entregando-se-lhe as apolices de que se trata, que para aquelle fim depositara.—Contadoria em 19 de Dezembro de 1894. O Contador—*Pedro Soares de Araújo*.—Levante-se a caução nos termos da informação da Contadoria sob nº 419.—*Joaquim Guilherme de Souza Caldas.*

PORTARIAS

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, Natal, 14 de Dezembro de 1894—O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte determina ao Sr. Collector de Rendas Estadoaes do municipio de Santo Antonio de Goyanninha que faça recolher aos cofres desta repartição a quantia de 268$293 reis, pela qual se acha responsavel o mesmo Sr. Collector, proveniente da arrecadação do 1º semestre do corrente exercicio, sendo 186$019 reis que de mais tirou na sua porcentagem e na de seu escrivão e 82$274 reis que de menos recolheo ao Thesouro, conforme verificou a Contadoria na tomada de suas contas, referentes áquelle semestre.—Cumpra.—*Joaquim Guilherme de Souza Caldas.*—

—

Thezouro do Estado. Natal, em 17 de Dezembro de 1894. O Inspector do Thezouro do Estado do Rio Grande do Norte recommenda ao Sr. 2º Escripturario, Escrivão da Receita e Despeza do mesmo Thezouro, que carregue ao respectivo Thezoureiro, Capitão Francisco Heroncio de Mello, no Caixa Geral do exercicio corrente, a quantia de quinhentos mil reis, que recebeu nesta data d'Alfandega deste mesmo Estado, proveniente dos alugueis do predio em que funcciona a Enfermaria Militar, relativamente aos mezes de Agosto a Novembro ultimos.—Cumpra—*Joaquim Guilherme de Souza Caldas.*

Concluidos os trabalhos da Junta, e por nada mais haver a tratar, levantou-se a sessão.

Sessão extraordinaria de 24 de Dezembro de 1894

A's 11 horas do dia, na sala do Sr. Inspector, ahi comparecerão os membros da Junta da Fazenda, e depois de lida e approvada a acta da sessão antecedente, o mesmo Sr. Inspector abre a sessão.

EXPEDIENTE.

GYRO COMMERCIAL

RECURSOS

Canguaretama

Rio Grande do Norte.—Thezouro do Estado.—Natal, em 24 de Dezembro de 1894.—O Inspector do Thezouro do Estado do Rio G. do Norte declara ao sr. Administrador da Meza de Rendas Estadoaes do Municipio de Canguaretama que a Junta da Fazenda em sessão extraordinaria de hoje julgou procedentes os despachos recorridos *ex officio* do mesmo Sr. Administrador sobre as petições de Joaquim Felippe Sant'Iago e Caetano Xavier da Silva, nas quaes reclamarão para lhes serem modificadas as collectas de seus estabelecimentos, relativamente ao *gyro commercial* de 1895.—Feitas as competentes averbações, cumpre ao dito Sr. Administrador devolver a este Thezouro as duas petições que ora se lhe remette.—Cumpra—*Joaquim Guilherme de Souza Caldas.*

Macahyba

Rio Grande do Norte.—Thezouro do Estado.—Natal, em 24 de Dezembro de 1894.—O Inspector do Thezouro do Estado do Rio Grande do Norte, em resposta ao officio que lhe dirigiu o Sr. Collector de Rendas Estadoaes da cidade da Macahyba com data de 20 do corrente, declara-lhe para os devidos effeitos que a Junta da Fazenda, em sessão extraordinaria de hoje, attendeu as reclamações sobre o imposto de *gyro commercial* dos contribuintes ahi estabelecidos—Agripino A. de Mesquita, & Cª. Carvalho & Cª. Eulalia Pastél e José Gomes Marinho, ficando assim confirmados os despachos recorridos *ex officio* do mesmo Sr. Collector, exarados nas 4 petições juntas, que devolverá a este Thezouro, depois de feitas as devidas averbações nos lançamentos das respectivas collectas, a que procedeu para o exercicio de 1895, nos termos do reg. nº. 28 de 14 de Outubro de 1893 e ordens d'esta Inspectoria, contidas na circular nº. 34 de 17 de Novembro proximo passado.—Cumpra.—*Joaquim Guilherme de Souza Caldas.*

REQUERIMENTO

Do Dr. Francisco Soares Montenegro, ex-deputado ao Congresso Estadoal, pedinno o pagamento de

MUTILADO | PAGINA MUTILADA | ILEGÍVEL

131$400 rs, a que se julga com direito por seos subsidios e itinerario, com representante que foi ao Congresso deste Estado.

A Contadoria prestou a seguinte informação:

N°. 422

Cidadão Inspector—Ao peticionario, Dr. Francisco Soares Montenegro, ex-deputado ao Congresso Estadoal, acha-se a dever o Thesouro quantia (131$500 rs.) centro trinta e um mil e quinhentos reis de subsidio que venceu de 20 a 29 de Fevereiro de 1892 e itenerario a que fez direito conforme as notas e calculos lançados na respectiva folha de pagamento. Pede, portanto, ter lugar o pagamento, que requer, levando-se a despeza à verba *Exercicio Findos* § 14 do orçamento vigente, onde ha credito.

Contadoria, em 21 de Dezembro de 1894 O Contador. *P. Soares d'Araujo.*

Mandou-se pagar.

DESPACHOS DO SR. INISPECTOR

Forão attendidas as reclamações dos seguintes cidadãos, negociantes estabelecidos nesta capital sobre o imposto de gyro commercial:

Galvão & C.
Fabricio & Tavares;
Angelo Roseli;
Urbano dos Reis Mello;
Fabricio & C.

Sobre o mesmo assumpto forão indeferidas as petições dos negociantes:

Antonio de Paula Barboza;
Manoel Ferreira de Araujo;
Antonio Cavalcante de Albuquerque;
José Hypolito.

Levantou sea sessão.

Secretaria de Policia

Chefatura de Policia do Estado do Rio Grande do Norte. Natal, 21 de Março de 1895.

Illustre cidadão—Participo-vos que hontem seguio para a cidade de Canguaretama, á requisição do respectivo Juiz de Direito interino, o preso Manoel Joaquim de Sant'Anna.

Por portaria de hoje demitti José Leandro Cavalcante, do cargo de carcereiro da cadeia da villa de Port'Alegre, e nomeei, para substituil-o, o cidadão Joaquim Alexandre Nobre cujo titulo hoje mesmo lhe foi passado.

Saude e fraternidade. Ao illustre cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador deste Estado.

O chefe de policia interino, Aprigio Augusto Ferreira Chaves.

Chefatura de Policia do Estado do Rio Grande do Norte. Natal, 22 de Março de 1895.

Illustre cidadão—Tenho a satisfação de participar-vos que, das communicações officiaes hoje recebidas nesta repartição, não consta facto algum, que, por sua importancia, seja digno de especial menção.

Saude e fraternidade. Ao illustre cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador deste Estado.

O chefe de policia interino, Aprigio Augusto Ferreira Chaves.

Chefatura de Policia do Estado do Rio Grande do Norte. Natal, 23 de Março de 1895.

Illustre cidadão—Tenho a satisfação de levar ao vosso conhecimento que, das participações officiaes recebidas hoje nesta repartição, não consta facto algum que, por sua importancia, seja digno de especial menção.

Saude e fraternidade. Ao illustre cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador deste Estado.

O chefe de policia interino, Aprigio Augusto Ferreira Chaves.

Chefatura de Policia do Estado do Rio Grande do Norte. Natal, 25 de Março de 1895.

Illustre cidadão—Participo vos que hontem foram detidos em custodia os individuos de nomes Vicente Umbelino e Francisco José do Nascimento, este de ordem do subdelegado de policia da Ribeira, e aquelle de ordem do 2° delegado da capital, ambos por embriaguez.

Saude e fraternidade. Ao illustre cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador deste Estado.

O chefe de policia interino, Aprigio Augusto Ferreira Chaves.

Chefatura de Policia do Estado do Rio Grande do Norte. Natal, 27 de Março de 1895.

Illustre cidadão—Participo-vos que hontem foram recolhidos em custodia, na cadeia desta cidade, os seguintes individuos: João Braz, á ordem do 1° delegado de policia da capital, por embriaguez, e hoje, de mesma ordem, posto em liberdade; Josepha Pinheiro, á ordem do 2° delegado de policia, por offensas á moral publica.

Hoje de minha ordem, Amancio Dantas de Oliveira e Francisco Antonio d'Oliveira, remettidos a esta repartição pelo delegado de policia da villa de S. Gonçalo, onde foram presos, em flagrante, por crime de furto de cavallos.

Saude e fraternidade. Ao illustre cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador deste Estado.

O chefe de policia interino, Aprigio Augusto Ferreira Chaves.

Chefatura de Policia do Estado do Rio Grande do Norte. Natal, 26 de Março de 1895.

Illustre cidadão—Participo-vos que hontem foi recolhido à cadeia desta capital, de ordem do subdelegado de policia da ribeira, por gatunagem, o individuo de nome Joaquim Marcelino da Motta, sendo postos em liberdade os de nomes Vicente Umbelino e Francisco José do Nascimento, que se achavam detidos, este de ordem d'aquella subdelegacia e aquelle de ordem do 2° delegado de policia da capital, ambos por embriaguez.

Saude e fraternidade. Ao illustre cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador deste Estado.

O chefe de policia interino, Aprigio Augusto Ferreira Chaves.

Chefatura de Policia do Estado do Rio Grande do Norte. Natal, 28 de Março de 1895.

Illustre cidadão—Participo-vos que hontem foram postos em liberdade Joaquim Marcelino da Motta e Josepha Pinheiro que se achavam detidos em custodia, esta por offensas á moral publica e aquelle por gatunagem.

Hoje fiz seguir, devidamente escoltado, para a cidade do Ceará mirim, á disposição do respectivo Dr. Juis de Direito, os individuos de nomes Amancio Dantas de Oliveira e Francisco Antonio de Oliveira, alli criminosos de furto de cavallos, a respeito dos quaes vos tratei em officio n. 11 de hontem datado.

Saude e fraternidade. Ao illustre cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador deste Estado.

O chefe de policia interino, Aprigio Augusto Ferreira Chaves.

Chefatura de Policia do Estado do Rio Grande do Norte. Natal, 29 de Março de 1895.

Illustre cidadão—Participo vos que hoje, de ordem do subdelegado de policia da ribeira, foi recolhida á cadeia desta capital, por desordeira, Maria Candida da Conceição.

Saude e fraternidade. Ao illustre cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador deste Estado.

O chefe de policia interino, Aprigio Augusto Ferreira Chaves.

Chefatura de Policia do Estado do Rio Grande do Norte. Natal, 30 de Março de 1895.

Illustre Cidadão—Tenho a satisfação de levar ao vosso conhecimento que, das participações officiaes recebidas hoje nesta repartição, não consta facto algum, que, por sua importancia, seja digno de especial menção.

Saude e fraternidade. Ao illustre cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador deste Estado.

O chefe de policia interino, Aprigio Augusto Ferreira Chaves.

Chefatura de Policia do Estado do Rio Grande do Norte. Natal 1° de Abril de 1895.

Illustre cidadão—Participo-vos que, nos dias 30 e 31 de Março ultimo, foram recolhidos em custodia, de ordem do subdelegado de policia da Ribeira, por disturbios, Severo Pacheco e Theresa de tal; sendo hontem os mesmos individuos postos em liberdade, bem como Maria Candida da Conceição, que se achava detida de ordem do mesmo subdelegado, por desordeira.

Por portaria desta data, demitti, a pedido, Ananias de Araujo Cunha, Francisco Lourenço de Aquino e Hygino Ferreira Souto, dos cargos de 1°, 2° e 3° supplentes do delegado de policia do municipio do Triumpho e Antonio Ivo Cavalcante de Macedo, do de subdelegado de policia da respectiva villa, e nomeei, para substituil os os cidadãos Bernardino Fernandes de Freitas, Antonio Julião Fernandes Pimenta, Horacio Bezerra de Góes e João Juvenal de Macedo Cabral, na ordem em que vão os seus nomes collocados.

Saude e fraternidade. Ao illustre cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador deste Estado.

O chefe de policia interino, Aprigio Augusto Ferreira Chaves

Instrucção Publica

INSTRUCÇÕES

Para dar execução immediata aos salutares preceitos contidos no Reg. de 4 de Abril de 1893, (arts. 27, 50, 51, 52, 53, 60) relativos ao lançamento de notas, distribuição de premios e confecção de boletins; de informação mensal dos alumnos do Atheneo, resolve o director geral da Instrucção Publica expedir as seguintes instrucções aos Srs. Lentes, Professores, Censor e Secretario:

1

As cadernetas de aulas existentes no atheneo se destinarão ao lançamento, pelo lente ou professor, de notas de licção, faltas e procedimento dos alumnos, nos espaços correspondentes aos diversos dias dos mezes do anno lectivo.

2

O Censor terá a seo cargo uma caderneta em que lançará notas de procedimento e applicação e faltas.

3

Os numeros e signaes representativos das notas de licção, procedimento, faltas, dias feriados, domingos, dias de Congregação serão os seguintes:

Optima	10
Bôa	7 a 9
Soffrivel	4 a 6
Ma	1 a 3
Pessima	0
Falta	F.
Feriado	F.
Domingo	D.
Congregação	C.

4

A media das notas mensaes de cada alumno será extrahida pelos lentes, professores e Censor, que apresentarão á Secretaria no ultimo dia de cada mez.

5

A regra a observar no calculo da media será a seguinte:

Sommar os algarismos representativos das notas e dividir esta somma pelo numero de notas: o algarismo encontrado no quociente indica a medida geral.

6

De accordo com as notas apresentadas pelos lentes, professores e censor, o secretario da Instrucção Publica organisará os boletins mensaes (art. 60) fazendo o calculo pela maneira acima indicada.

7

Os boletins serão feitos segundo o modelo abaixo e observadas as regras que o seguem.

8

Modelo do *Boletim de informação mensal.*

.........de..........de 18....
Alumno ....
Procedimento ....
Applicação ....
Aproveitamento ....
Faltas ....

Atheneu R. G.
O Director

9

O procedimento classifica se e representa se pela seguinte forma:

Exemplar	media	10
Bom	"	7 a 9
Soffrivel	"	4 a 6
Má	"	1 a 3
Pessimo	"	0

10

A applicação classifica-se e representa-se:

Muita	media	10
Bastante	"	7 a 9
Alguma	"	4 a 6
Pouca	"	1 a 3
Nenhuma	"	0

11

Pela media geral das aulas e pela media de applicação, no saião de estudo, avalia se o aproveitamento de cada alumno.

12

O aproveitamento classifica-se e representa-se:

Muito	media	10
Regular	"	7 a 9
Algum	"	4 a 6
Pouco	"	1 a 3
Nenhum	"	0

13

Os premios de que tratam os arts. 51, 52 e 53 serão entregues pelo Censor, no 1° dia de cada mez, ao alumno que, alem de seo procedimento exemplar tanto no salão de estudos como nas aulas e fóra dellas, tenha obtido a média geral de 8 a 10 (para o 1° premio) e 5 a 7 (para o 2°).

14

Sempre que for possivel, far-se ha a entrega dos premios perante o director, lente e professores e todos os alumnos do atheneu, previamente reunidos para este fim.

15

A prova de merito para a obtenção de premios annuaes, de que trata o art. 54 do reg. citado, se à julgada em Congregação extraordinaria no penultimo dia do anno lectivo, tendo-se em conta a media geral de todas as notas de procedimento, applicação e aproveitamento dos alumnos durante o anno.

O Director,
F. P. de Abreu.

Secção Judiciaria

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SESSÃO ORDINARIA EM 8 DE MAIO

Presidencia do desembargador J. da Camara; secretario interino, Luciano Filgueira.

Ao meio dia, na sala das conferencias, presentes os desembargadores, o procurador geral e o juiz de direito da comarca de S. José, com jurisdicção parcial, foi aberta a sessão

Lida, foi, sem debate, approvada a acta da conferencia anterior. Leu-se o expediente.

DISTRIBUIÇÃO

RECURSO CRIMINAL

N. 39—S. Miguel—Recorrente, o juiz de direito; recorridos, Manoel José Paixão e outros.

PASSAGENS:

Do desembargador Olympio Vital ao desembargador Chaves Filho:

APPELLAÇÃO CRIMINAL

N. 12—Ceará mirim—Appelante, Militão Florencio das Neves; appellada, a Justiça.

Pareceres do Procurador Geral:

APPELLAÇÃO CRIMINAL

N. 16—Goyaninha—Appellante, Horacio Mendes da Silva; appellada, a Justiça.

RECURSO DE GRAÇA

Recorrente, o sentenciado Pedro Joaquim de Oliveira.

DESPACHOS:

Pelo presidente do tribunal nos seguintes feitos:

APPELLAÇÃO CRIMINAL

N. 15—Martins—Appellante, Manoel Lopes de Lima; appellada, a Justiça. Convide-se por officio ao juiz de direito a quem competir pela ordem da approximação para completar o numero de julgadores.

APPELLAÇÃO CIVEL

N. 23—Natal—Appellante, a Companhia da Estrada de Ferro de Natal á Nova-Cruz; appellados, Joaquim Felismino de Albuquerque Maranhão e sua mulher. Deferido o pedido a fl. designo para servir, perante este Tribunal, de relator e poder assignar as peças necessarias á execução do accordão a fl. o desembargador Olympio Vital.

Pelo desembargador Olympio Vital, na qualidade de relator do seguinte feito:

APPELLAÇÃO CIVEL

N. 5—Macahyba—Appellante, D. Urcelina Ribeiro Dantas; appellado, o dr. Francisco de Paula Salles. Sejam conclusos ao sr. desembargador Presidente, a quem compete designar substituto ao procurador geral.

Pelo desembargador Chaves Filho:

APPELLAÇÃO CIVEL

N. 4—Jardim de Angicos—Appellantes, Manoel Leopoldo Raposo da Camara e sua mulher; appellados, João Damasceno Bezerra e outros. Sendo irmão do juiz que proferio a sentença appellada, estou impedido de funccionar no presente feito, que passo a quem competir.

O dr. Luiz Fernandes, como juiz revisor, pedio prorogação no seguinte feito:

APPELLAÇÃO CIVEL

N. 3—Papary—Appellantes, Francisco Mendes da Silva e outros; Appellado, Manoel Feliciano de Souza, tutor do orphão Benicio Ribeiro Dantas. Concedeu-se.

JULGAMENTO:

APPELLAÇÃO CRIMINAL

N. 24—Páo dos Ferros—Appellante, o desembargador Joaquim Cavalcanti Ferreira de Mello; appellados, Manoel Bezerra de Medeiros e outros. Relator, o desembargador Chaves Filho; revisores, os desembargadores Olympio Vital e José Climaco. Deu se provimento a appellação, mandando se os réos a novo Jury

E nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão.

Decisão

Appellação civel do districto e comarca de S. José:

Appellantes, o tenente coronel Prescilliano Tito da Costa Rego, appellados, Joaquim Antonio da Silva Leitão e outros.

ACCORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do districto e comarca de S. José, entre partes, como appellante, o tenente coronel Prescilliano Tito da Costa Rego e appellados, Joaquim Antonio da Silva Leitão e outros;

Considerando que, por fallecimento da mulher, o marido continua na posse que antes tinha, e não pode perder o encargo de inventariante senão nos casos de impossibilidade natural ou absoluta e naquelles expressamente declarados em lei;

Considerando que, annullada, como foi, a nomeação de inventariante, que recahira em um herdeiro, sem que o cabeça de casal houvesse perdido o seo direito, não podiam ser tidos como validos os actos praticados pelo herdeiro illegalmente nomeado, desde que não forão acceitos por aquelle como se fossem proprios;

Considerando que a descripção de bens è acto personalissimo do inventariante, da exclusiva competencia deste, e por isso não se podia ter o appellante como revel ou contumaz, quando deixou de comparecer ás audiencias, para as quaes fôra citado a fim de fazer as declarações finaes, desde que se devia ter como não existente a descripção procedida;

Accordam, em Tribunal, dar provimento á appellação interposta para annullar, como annullam, o processo de inventario desde o seu principio. Custas pelos appellados. Sala das conferencias do Superior Tribunal de Justiça, em Natal, 1° de Maio de 1895.

Olympio Vital, Presidente com voto—Chaves Filho—José Climaco—

A REPUBLICA

Eleições de 14 de Junho

A Convenção do Partido Republicano Federal apresenta, na eleição de 14 de junho proximo, a seguinte chapa:

PARA GOVERNADOR

Dr. Joaquim Ferreira Chaves Filho

PARA VICE-GOVERNADOR

Dr. Francisco de Salles Meira e Sá

PÁGINA MANCHADA ILEGÍVEL

PARA DEPUTADOS

Dr. João Dionyzio Filgueira

Dr. Augusto Bezerra Cavalcante

PARA 1º JUIZ DISTRICTAL

Prof. Zozimo Platão de O. Fernandes

PARA INTENDENTES

Prof. Joaquim Manoel T. de Moura

Te Cel Luiz Francelino d'Aguiar

Do nosso sympathico collega o „Ceará-Mirim„ com a devida venia transcrevemos o seguinte editorial, fazendo nosses os conceitos ahi externados e que incontestavelmente exprimem a quasi totalidade do sentimento popular do Estado:

Candidaturas

A Convenção do partido republicano federal acaba de apresentar aos suffragios do corpo eleitoral do Estado os candidatos aos cargos de governador e vice-governador para o quatriennio, que deve começar em Março de 1896.

A escolha recahio sobre os nomes dos eminentes cidadãos:

DR. JOAQUIM FERREIRA CHAVES FILHO

Para Governador—

DR. FRANCISCO DE SALLES MEIRA E SA'

Para Vice-governador—

Assim como muito antes de ser apresentado aos suffragios da Nação, todo o Paiz apontava o Dr. Prudente de Moraes para o supremo cargo de Presidente da Republica, porque nelle, por seus innumeraveis dotes, concentrava a Republica as suas mais legitimas aspirações, da mesma maneira, entre nós, todo o Estado, indicava, como unico e digno successor do benemerito Dr. Pedro Velho, o illustrado Dr. Chaves Filho.

Portanto, julgamos-nos dispensados de quaesquer considerações a semelhante respeito, visto bastarem o conceito geral em que é tido o apresentado, os seus serviços, a sua illustração, o conhecimento e pratica dos negocios publicos para recommendal-o ao apoio do honrado partido republicano federal.

Quanto ao Dr. Meira e Sá, quasi que somos suspeitos para externar conceitos a seu respeito, em vista da estima, consideração, amisade e finesas, que prendem esta redacção a tão conspicuo cidadão.

Modestia, talento robusto, illustração vasta, alma grande e coração magnanimo, eis os seus predicados principaes.

Distinguindo-se sempre em todas as funcções publicas que tem exercido, o que o faz recommendado á estima dos seus concidadãos, onde quer que tenha posto em pratica a sua actividade, ou á requisição do partido, ou ás exigencias do serviço do Estado, tem sempre deixado um traço luminoso de sua passagem.

Recto no cumprimento de seus deveres, juiz probo e integro, por seus actos, tem affirmado aos seus jurisdiccionados, que—*la justice sera rendu aux fermeté, et surtout qu'il y aura sincerité dans l'application des lois.*

Esta candidatura, pois, não menos que a outra, merece todos os nossos applausos.

A's urnas, portanto, cidadãos, lealistas eleitores do grande partido republicano federal, e mais uma victoria inscrevamos na nossa bandeira!

Vamos! A's urnas!

Continuamos a publicar o que a respeito da arrematação do dizimo de gado grosso nos remetteu o amigo, a quem nos referimos em nossa ultima edição.

Dizimo do Gado Grosso

Esgotados todos os recursos legaes e meios aconselhados pela prudencia e pela lealdade do governo, a Junta da Fazenda Estadoal no dia 7 do corrente ás 3 e meia horas da tarde encerrou os trabalhos da hasta publica dos dizimos do gado grosso, produzido em 1894, cuja receita como todos sabem, pertence ao exercicio corrente de 1895.

Treze dias de pregões publicos passaram á porta do thesouro, mediante successivas prorogações.

Todas as concessões foram feitas aos concurrentes habilitados na forma da lei.

As bases das arrematações já publicadas por este jornal, sem alteração das do anno passado, attingiram a 96:281$000.

No dia 8, porem, apresentou-se á Junta da Fazenda uma proposta do cidadão A. J. O'Grady, offerecendo *um terço* sobre o producto das offertas feitas no dia 7 com relação aos municipios do Natal e Ceará-mirim.

A Junta da Fazenda, observando o preceito do art. 94 do Regulamento n. 30 de 10 de Setembro de 1886, aceitou, sem demora, esse offerecimento, e, á vista das disposições que regem a materia, mandou abrir nova concurrencia sobre aquelles dois municipios, affixando para isso os competentes editaes.

As novas bases, então reorganizadas na forma da lei, foram cobertas com a importancia de 2258334 reis.

O proponente não appareceo.

As peças officiaes, que abaixo transcrevemos, referem com exactidão todos esses factos, que tiveram logar nos dias 7 e 8, antecedentes á data em que nos occupamos deste importante assumpto.

A final, acham-se concluidos os penosos trabalhos da arrematação do dizimo do gado grosso do Estado para o exercicio de 1895.

—Resultado definitivo 67:747:334.

Comparada aquella receita de.... 67:747:334 com a do exercicio de 1894, na importancia de 78:050$000, verifica-se uma differença contra o Thesouro de 10:302$666.

Chamamos a attenção dos leitores para as peças officiaes, que se seguem:

Thezouro do Estado do Rio Grande do Norte, Natal, 8 de Maio de 1895—Nº 463—Ao Illustre Cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado.

—Hontem, 7, ás 3½ horas da tarde, a Junta da Fazenda encerrou os trabalhos d'arrematação dos dizimos do gado grosso do Estado, trabalhos que havião sido iniciados no dia 25 de Abril ultimo, conforme o edital de 22 de Fevereiro proximo passado.

Em officio de 4 do corrente, sob nº 462, vos dei conta do resultado d'essa arrematação até o dia 2 deste mez, com relação aos 16 municipios, licitados na importancia de........ 47:942$000, segundo o quadro nº 2, que então tive a honra de vos transmittir.

Como demonstrei no quadro nº 3, ficarão sem concurrentes 21 municipios, a saber:

Natal, S. José, Papary, Arez, Goianinha, Santo Antonio de Goianinha, Canguaretama, Cuitezeiras, Nova-Cruz, Macahyba, S. Gonçalo, Ceará-mirim, Touros, Jardim de Angicos, Santa Cruz, Patú, Port'Alegre, Páu dos Ferros, Areia Branca, Luiz Gomes, e S. Miguel, computados em 39:915$000 rs.

Proceder á cobrança administrativa dessa importancia, nos termos do artigo 3º da Lei nº 7 de 12 de Novembro de 1891, daria resultados negativos para o Thezouro; pois teria este de luctar com grandes e insuperaveis difficuldades, taes como:—

—Despezas excessivas no serviço d'arrecadação do gado:

—Falta de numerario para o prompto pagamento das respectivas avaliações, dada a hypotheze prevista no artigo 7 da Lei de orçamento vigente, nº 54 de 12 de Fevereiro do corrente anno;

—Alem das porcentagens devidas aos exactores da Fazenda á razão de 25% isto é, a 4ª. parte da renda porventura effectuada.

A Junta da Fazenda, no intuito de evitar semelhantes embaraços, difficuldades enormes, vizando sobre tudo os interesses do Thezouro, resolveo ainda uma vez prorogar a hasta publica por espaços successivos até ás 3½ horas da tarde do dia de hontem (7)

Já se havia concedido nos primeiros dias da arrematação o rebaixamento das bases á razão de 25%.

Era necessario animar os concurrentes, e assim convidal-os ao *pleito dos pregões publicos*: e por isso a Junta da Fazenda sobre aquelles 25%, já concedidos, concedeo ainda mais o abate de 15%.

Então, forão cobertas as bases reduzidas dos seguintes municipios, produzindo:

—Macahyba	2:450$000
—Jardim de Angicos	2:70?$000
—Touros	1:050$000
—Patú	1:300$000
	7:500$000

como se evidencia do quadro nº 1.

Ainda, assim, ficarão em abondono, sem licitantes, 17 municipios!!

Novas difficuldades surgirão para o Thezouro.

Em semelhante conjunctura, uma medida prudente, razoavel e providente, devia ser tomada, *logo*, sem demora.

Foi o que se resolveo.—

Concedeo-se mais outro abate de 10% sobre esses 17 municipios sem compradores, apezar de ficarem e sas bases rebaixadas á 50 %: 25% da 1ª. vez; 15 da 2ª e 10 da 3ª.

Os arrematantes retrahirão-se, não aceitarão as concessões feitas, e estavão dispostos a retirar-se do Thezouro.

Era, por assim dizer, uma crise de momento.

A bem dos interesses fiscaes, cumpria removel-a, sem perda de tempo.

Em face de todas estas imprevistas occurrencias, a Junta da Fazenda tomou o prudente arbitrio de entregar *o caderno das arrematações* aos cidadãos habilitados com suas cauções, em dinheiro e apolices, na importancia de 80:00$000 rs, alterada em ultima hora para reforço da fiança de alguns outros habilitados, para fazerem suas offertas sem *restricções de bases* sobre cada um dos 17 municipios em questão, á livre vontade dos concurrentes!

Esta providencia produzio effeitos não esperados em favor do Thezouro; por quanto essas offertas sobre cada um dos referidos 17 municipios attingirão á importancia total de 12:080$000, como se vê do quadro nº 2, que com o de nº 1 submetto á vossa illustrada apreciação.

Em resumo, devo dizer-vos que a arrematação do dizimo do gado grosso em hasta publica *por treze dias*, sommadas todas as parcellas dos dias anteriores, produzio 67 522$ rs, isto é, muito menos, que o anno passado, *exercicio de 1894*, na importancia contra o Thezouro de 10:528$000 rs.!!

Expondo-vos, minuciozamente, todos os factos que ahi vão descriptos com toda lealdade, a Junta da Fazenda aguarda, respeitosamente, como sempre, a vossa decizão definitiva, approvando ou não as deliberações tomadas.

Saúde e Fraternidade.

O Inspector,

Joaquim Guilherme de Souza Caldas.

(Cont.)

Melhoramentos

O illustre presidente do Governo Municipal, desta cidade, acaba de contractar com o cidadão José Domingues de Oliveira os serviços de limpeza e remoção de lixo das ruas e casas, designando, de accordo com o Dr. Inspector de Higyene, os locaes onde deve ser depositado o lixo para a competente incineração. Esta medida tem os nossos applausos e constitue um notavel beneficio á população da capital.

Estamos igualmente informados que projecta-se, com bons fundamentos de successo, o estabelecimento de uma rede telephonica, tendo por centro de transmissão a estação telegraphica, e destinada a ligar todas as repartições publicas da União e do Estado, intendencia, fabricas, estabelecimentos commerciaes e casas particulares, cujos proprietarios desejem utilisar-se desse importante melhoramento.

Os assignantes, nos termos do regulamento vigente, pagarão pela construcção da respectiva linha, não excedendo de 500 metros, a quantia de 100$000 e mais 20$000 por cada trecho de 100 metros excedentes; e uma contribuição de 60$000 por anno para ter direito a communicar-se com a estação central e todos os demais assignantes.

Sentimentamos cordialmente ao nosso intelligente amigo João Lyra e sua exma. sra. pelo prematuro fallecimento de seo innocente filhinho Leonel.

Pretendendo registrar nestas columnas, não só o nascimento como o numero de casamentos do municipio da capital, pedimos ao respectivo escrivão os dados necessarios; e o resultado foi para nós, como será para o leitor, uma sorpresa e um desgosto.

Durante o mez de abril ultimo effectuou-se apenas um cazamento civil e o registro da natalidade accuza apenas nove nascimentos, o que está por certo muito a quem da realidade.

Lamentamos o facto, e fasemos votos para que desappareça essa incuria em obedecer ás prescripções legaes, de todo ponto uteis e indispensaveis.

Minuciosa e importantissima foi a mensagem com que o benemerito Presidente da Republica abrio a actual sessão do Congresso legislativo, occupando-se com grande elevação de vistas das principaes questões politicas e administrativas do paiz.

Por despachos telegraphicos são já conhecidos os principaes assumptos de que trata a referida mensagem; mas, desejando publicar em sua integra, tão importante documento, aguardamo-nos para fazel-o no nosso proximo numero.

Hospedes e Viajantes

SENADOR ALMINO

Pelo paquete "Espirito Santo", ultimamente vindo do norte, seguiu para a capital federal o nosso illustrado amigo senador Almino A. Affonso.

S. Exc., desembarcando nesta capital, poucas horas poude demorar-se na convivencia dos numerosos admiradores, que, com o exm. governador do Estado, forão recebel-o no caes de desembarque, acompanhando-o atè a residencia do desembargador Chaves Filho, onde achava-se hospedado S. Exc. o dr. Pedro Velho.

O Senador Almino è sempre o mesmo espirito, sinceramente devotado ao Rio Grande do Norte, e um correligionario em quem o partido justamente deposita inteira confiança e a quem deve assignalados serviços.

Cumprimentamos o nosso illustre representante, desejando lhe optima viagem.

Tivemos a visita do nosso bom amigo, tenente coronel Antonio Felippe C. de Mello, prestigiosa influencia politica no municipio de Canguaretama, onde reside e gosa de acrecida popularidade.

Saudações.

Chegou ultimamente da capital federal o nosso estimavel amigo Antonio da Costa de Andrade Moura, empregado no serviço de fiscalisação da linha telegraphica.

Cumprimentamol-o.

Do Rio de Janeiro, em companhia de sua exm. familia, chegou ante-hontem a esta cidade o nosso intelligente e honrado amigo Joaquim Peregrino da Rocha Fagundes, a cuja capacidade, zelo e inexcedivel probidade acaba de ser confiada a inspectoria da alfandega deste Estado.

Recebido entre merecidas manifestações de apreço e regosijo, este illustre rio-grandense, que ao seo proprio esforço deve o geral conceito de que se ha tornado digno, saberá certamente haver-se na importante e espinhosa commissão de que se acha investido, com aquella exemplar correcção e louvavel proficiencia, que tem sido o apanagio de toda a sua vida de funccionario publico.

Parabens e cumprimentos.

Tivemos o praser de abraçar o nosso velho, prestimoso e sincero correligionario, tenente coronel Alexandre Lopes de Vasconcellos, residente na "Jacoca," do Ceará-mirim, onde exerce real influencia politica, e onde é geralmente respeitado pelas suas excellentes qualidades de cavalheiro e suas virtudes civicas.

Os illustres e honrados commissarios do thesouro nacional, Srs. Roberto de Vasconcellos e Balduino Meira, que aqui se achavam em trabalhos de syndicancia e fiscalisação junto a alfandega desta cidade, acabão de retirar-se, o primeiro para a Fortaleza e o segundo para a Parahyba, afim de proseguirem em sua missão de exame a respeito de outras repartições aduaneiras da União.

S. Ss., pelas suas boas qualidades pessoaes e de funccionarios, deixarão entre nós a melhor impressão, conquistando merecida estima entre as pessoas que cultivaram sua amisade.

Acha-se nesta capital o nosso prestante correligionario Horacio da Rocha, collector do municipio de Santa Cruz.

Tivemos a visita do nosso bom amigo e devotado correligionario, major Manoel Camara, chefe republicano do municipio de Jardim de Angicos.

Chegou da cidade do Assú, onde reside, o nosso illustre amigo, capitão Aldolpho Wanderley.

Saudações.

Acompanhado da sua Exmª Familia seguio, a 10 do corrente, para o Recife, a passeio, no

PAGINA MANCHADA ILEGÍVEL

vapor "S. Francisco" da companhia Pernambucana, o honrado industrial, nosso prestimoso amigo, coronel Juvino Barretto.

Desejamos-lhe excellente viagem e breve regresso.

No mesmo vapor seguio igualmente, acompanhado tambem de sua Exma Familia, o nosso distincto amigo, dr. José de Moraes Guedes Alcoforado, que, como inspector da Alfandega deste Estado, foi chamado, pelo Exmo. Ministro da Fazenda, á capital federal.

Cavalheiro de estimavel trato, o dr. Guedes Alcoforado tem, como funccionario publico, o mais recommendavel dos titulos —a probidade.

Da casa, em que residia, até a bordo, foi S. Sa acompanhado por crescido numero de amigos e distinctas Familias.

Feliz viagem.

Seguiu para o Assú, em busca de melhoras á sua saude alterada o nosso amigo capitão Apolinario Barbosa, intelligente secretario da chefatura de policia. Desejamos-lhe completo restabelecimento.

Nossos cumprimentos ao illustre amigo capitão Paula Moreira, restabelecido do incommodo que o acommettera.

OMNIBUS

O general Glycerio declarou, em discurso politico proferido na sessão de 8 do corrente da camara dos deputados, que o governo mantinha a legalidade em Pernambuco, como o faz no Rio Grande do Sul.

Em sessão do 10 foram eleitos para a mesa da mesma Camara:

Drs. Rosa e Silva, dresidente.

Dr. Arthur Rios e Francisco Veiga, 1°. e 2°. vice-presidentes.

A' falta de numero não se effectuaram as outras eleições.

Os Municipios

Chronica Mensal

S. José de Mipibú.

Srs. Redactores:

Applaudindo immensamente a lembrança que tivestes de abrir nas columnas de vosso jornal uma secção, especialmente destinada ás chronicas municipaes, desde já me-commetto a fazer vos a deste municipio, uma vez que não se exigem peças litterarias, mas a narração simples e singela do occorrido.

Agora mesmo, traçando estas linhas, não sei e nem procuro saber si as palavras são bonitas, as phrases bem acabadas e o estylo elegante; o que sei é que vou fallar de Mipibú, tornal-o, quanto possivel, conhecido dos outros municipios, tratar de seu presente, de seu passado, de tudo, em fim, que lhe-diga respeito e seja digno de nepsão; e isto me causa especial prazer.

Foi, incontestavelmente, uma boa ideia. Registrar mensalmente a chronica dos municipios, é concorrer directamente para a Historia do Estado.

Na impossibilidade, porem, de darvos agora a chronica mensal, aguardo-me para o mez vindouro e, para começar, remetto-vos os seguintes dados sobre os actuaes limites do municipio: tão precisos quanto me foi possivel obtel-os.

Creio que começo bem e que os assumpto cabe perfeitamente nas raias da secção.

O municipio de S. José de Mipibú, com uma extensão de 72 kylometros de éste a oeste sobre 36 na sua maior largura norte sul, é limitado ao norte pelos municipios de Natal e Macahyba, á leste pelo de Papary, ao sul pelo de Arez, ao sudoeste pelos de Goyaninha e Santo Antonio e a oeste pelo de Santa Cruz.

Os limites norte do municipio são determinados do seguinte modo: O rio *Cajupiranga* separa-o do municipio de Natal desde o engenho de João de Araujo Costa, outr'ora de João de Oliveira Mendes, do logar em que o atravessa a antiga estrada geral que vem de Natal para esta cidade, até as suas nascenças no logar chamado *Curral da Junta*; dahi até o extremo occidental separa-o do municipio da Macahyba, a principio uma recta que, partindo do referido logar *Curral da Junta*, na direcção de oeste, passa cêrca de 6 kylometros ao norte da povoação de Vera-Cruz e vai descer á margem esquerda do rio Trahiry, e dahi em diante este rio até o lugar *Pôço Cercado*, onde forma angulo com a linha de oeste (segundo informações e de accôrdo, em parte, com o Dec. nº. 64 de 24 de Outubro de 1890.)

O limite leste com o municipio de Papary é formado pela mesma estrada geral que vem de Natal, desde a margem direita do *Cajupiranga*, no ponto acima referido, até o marco da lagoa do *Puxy*; d'ahi por uma linha recta, na direcção de leste, a encontrar as nascenças do rio *Mipibú*, e por este abaixo atè o logar em que o atravessa a estrada que desta cidade segue para a villa de Papary, ficando a léste e fóra dos limites do municipio a estação da via ferrea de Natal á Nova Cruz; e, subindo por aquella estrada, na direcção de oeste logo adiante segue á esquerda a que se dirige para a *Pituba* do Dr. Paulino, onde vai encontrar a estrada geral que parte desta cidade para Goyaninha, e por esta, que toma a direcção de sudeste até o *Golandim*, onde segue o rumo de sul, até a margem esquerda do rio *Urucard* ou *Baldum*. Lei nº. 833 de 7 de Fevereiro de 1879.

Este rio forma o limite sul com o municipio de Arez, a partir do logar em que o atravessa aquella estrada até as suas nascenças, perto de *Defuntos*. (Informações.)

Ha muita confusão entre os limites do municipio com os de Goyaninha e S. Antonio. Não pude obter informações exactas a respeito e apenas encontrei a lei nº. 799 de 20 de Dezembro de 1876, que divide a freguezia daquelle lado, e cujo art. 1º. confusamente dispõe:

"Os limites da Freguezia de S. José de Mipibú pelo lado do sul com os de Goyaninha serão os existentes e acham-se divididos pela estrada geral que vem de Santa Rita; chegando, porem, a Alagôa Grande, não tomará rumo para o rio Trahiry e sim seguirá para diante até o Riacho ou Barra da Pajussara e dahi tomará rumo direito para Carahúba da Saia, que fica da estrada das boiadas, e vem pelos Defuntos para Goyaninha, ficando pertencentes á Freguezia de S. José todos os moradores da Alagoa do Chiquechique, Bocca da Matta de Antonio José Pedro de Fogo e Barra de José Texeira.,,

Segundo informações que me foram dadas por pessoas competentes, o que separa a oeste o municipio de S. José de Mipibu do de Santa Cruz é uma estrada muito antiga que parte do referido logar *Poço cercado* até encontrar a outra que desce de Santa Rita ou Santa Cruz, na distancia, quando, muito, de 6 kilometros.

São estes os actuaes limites do municipio, que, segundo penso, deviam ser alterados, pelo menos á leste e a sudoeste, estabelecendo se linhas divisorias mais rasoaveis e accommodadas aos interesses dos povos limitrophes.

Mipibú, 7, 5, 95.

Um Chronista da aldeia.

Solicitadas

Macáo, 28 de abril de 1895.

Nem vale apena occupar as columnas de qualquer periodico para affirmar que o "Rio Grande do Norte", só mesmo por falta de assumpto serio, sujeita se a acceitar umas tantas historias adrede inventadas para entretenimento dos tolos do 1º de Abril.

Na secção de suas solicitadas em o n 299, em ligeiro *garatujo*, firmado com o pseudonymo de Themis foram dados á publicidade uns tantos contos, sem realidade, referentes á administração dos negocios municipaes desta cidade e nomeadamente da forma da cobrança de alguns impostos, citando-se a respeito paragraphos da lei de orçamento municipal sem a devida applicação.

A leitura da obra não deixou de causar estranhesa e hilaridade no proprio gremio dos sebastianistas de cá; e até attribuirão logo que aquella inventiva não passava de um disparate do enorme extrasão —aqui vulgarmente conhecido pela alcunha de *pai Thomé*.

E' um facto sabido até a evidencia que as rendas do municipio, que ficão em administração, são cobradas pelo procurador da Intendencia mediante conhecimentos de talão, que a parte recebe no acto do pagamento do imposto, e que, mensalmente, o movimento da arrecadação é balanceado e fiscalisado por uma commissão de intendentes e sujeito á approvação do conselho; resultando sempre dessa verificação o conhecimento e demonstração exacta da receita e despeza a par do zelo e probidade inexcediveis de seo digno procurador.

Graças á boa direcção da Intendencia as suas rendas vão sendo applicadas com ordem e regularidade, sem esbanjamento algum; e, acerca de melhoramentos compativeis com a localidade, veja-se os relatorios apresentados ao Conselho, que não se ficará em duvida sobre as providencias tomadas.

E é de notar que, não obstante a crise que ainda predomina — ha um saldo lisongeiro nos cofres municipaes.

Pai Thomé não tem rasão para insultar o bom senso; e, como forasteiro nesta terra, tem sido tratado na altura de seus merecimentos. Se algumas historias de suas prossas sahem de sua cabana, queixe-se do padeiro de S. José e de outros typos de senzala q' *abusarão* dos gracejos de *Pai Thomé*.

Aqui, não consta que pessoa alguma lhe offendesse, a não ser por algumas deixas de testamento de espirito, legadas pelo major judas em sua ultima hora. E com essas cousas ninguem se zanga.

Afinal, já que *pai Thomé* chama a attenção do povo macauense para as ciladas a que a humanidade está sujeita, lembro lhe que não se esqueça de Angelo Agostini, e tome cuidado com Dom Quixote e seu fiel escudeiro Sancho Pança.

Veritas.

Arez—26—4—95.

No dia 23 do corrente teve lugar, nesta Villa a 1ª. sessão ordinaria do jury, na qual foi submettido a julgamento o processo em que era réo Miguel Joaquim de Oliveira, (vulgo Miguel Alma) que teve por advogado o Major Manoel Ferreira Nobre.

Sempre que há jury nesta villa, logo no primeiro dia ha numero sufficiente de jurados para fazer caza, compondo se, alias de cidadãos dos mais distinctos. Concluido o julgamento do unico processo que se achava preparado, o digno Juiz de Direito, Presidente do Tribunal, encerrou a sessão, fazendo breve allocução, em que felicitou os jurados pela sua assiduidade ás sessões.

O réo foi absolvido por sete votos, apesar da accusação cabal que fez o digno Promotor publico, Dr. Affonso Maranhão, que, na qualidade de representante da justiça, preenche os deveres do cargo que dignamente occupa.

No dia seguinte voltaram a séde da comarca o honrado Juiz de Direito, Dr. Luiz Fernandes e o Dr. Promotor.

***

FELICITAÇÃO

Ao meu sympathico e distincto amigo Felix Mascarenhas e a Exma Sra D. Julieta Mascarenhas — pelo seo feliz consorcio no dia 4 do corrente.

Antonio Pastoza Cabral

Anniversario

Ao ameno frescor de uma manhã de Maio, n'um ambiente saturado de fragrancia primaveral entre expansões de contentamento e harmoniosos trinos da passarada, surgio a gentil ANNUNCIADA como surge a açucena, loira e garboza, para orgulho de seus carinhosos paes e admiração de suas irmãs, e hoje,—15 de Maio, anniversario deste dia festivo e auspicioso, n'um impeto de effusão e respeito, dirijo vos um affectuoso *shak hand*, desejando a longa reproducção désta data faustosa, afim de, nesta colheita proveitosa de jasmins no jardim da existencia, completardes a vossa polyanthéa.

J. Linder.

EDITAES

De ordem do Cidadão Presidente da Intendencia Municipal d'esta Cidade, faço publico a todos os interessados, que fica marcado o praso de 30 dias, a contar d'esta data, para reclamações contra o seguinte:

Joaquim Patricio da Rocha requerendo aforamento perpetuo de um terreno a rua „Felippe Camarão„ no bairro da Ribeira, na extensão de 4,m 84 centimetros de frente e 25,m de fundo para edificar uma caza de tijolo, entre as cazas de José da Cruz, pelo lado do norte e da Sura. conhecida por Mandú, pelo lado do sul, José Leopoldino Marques Carneiro, requerendo aforamento perpetuo de um terreno á rua Alegre, no bairro da Ribeira, na extensão 4,m 44 centimetros de frente e 18,m de fundo, para edificar uma caza de tijolo, limitando pelo lado do sul, com a Travessa e pelo norte, com terreno devoluto. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei publicar o presente edital pela imprensa e affixar na porta do mencionado edificio.

Secretaria Municipal do Natal, em 10 de Maio de 1895

O Secretrrio

Joaquim Severino da Silva.

Pela Secretaria da Intendencia Municipal desta Capital, se previne aos contribuintes de impostos municipaes, que até o dia 27 do corrente mez, tem lugar o pagamento á bocca do Cofre dos mesmos impostos, correspondentes ao 1º semestre do corrente exercicio. Os contribuintes que não satisfiserem até aquelle dia, ficão sujeitos a multa de 20% sobre a importancia relativa ao referido semestre. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei publicar pela imprensa e affixar nos lugares mais pulicos.

Secretaria municipal do Natal, 8 de Maio de 1895.

O Secretario

Joaquim Severino da Silva

Thesouro do Estado

FORNECIMENTO DE DIÈTAS AO HOSPITAL DE CARIDADE.

O Sr. Inspector deste Thesouro manda annunciar a quem possa interessar, que se acha marcado o dia 20 de Junho proximo vindouro, ás 11 horas do dia, para ter logar a concurrencia á apresentação de propostas em cartas fechadas, devidamente selladas, para o fornecimento dos generos precisos ás diètas dos doentes do Hospital de Caridade, e mais artigos necessarios áquelle estabelecimento durante o 2º semestre do corrente exercicio de 1895; á saber:

Araruta	(massa)	kilo
Assucar refinado branco	1ª sorte	"
Dito	"	2ª sorte "
Aletria		"
Arrez		"
Azeite doce		Garrafa
Batata ingleza		kilo
Bolaxa commum		"
Bolaxinha americana		"
Biscoutos finos		"
Ditos de araruta		"
Banha de porco		"
Banana		1
Café em Grão	1ª sorte	kilo
Carne verde sem osso		"
Dita com osso		"
Dita secca de sol		"
Chá hyson		"
Dito preto		"
Chaminés de vidro		1
Canetas ordinarias		"
Farinha de mandióca		litro
Feijão molatinho		"
Goiabada (doce)		kilo
Gallinhas		uma
Kerosene		litro
Leite de vacca		"
Lenha (milheiro de achas)		um
Lapis preto (faber)		um
Lapis de côr (")		"
Lapis de borracha		"
Laranjas		uma
Limas (fructa)		"
Manteiga ingleza		kilo
Manteiga franceza		"
Marmelada		"
Mate		"
Maizena		"
Madapolão para mortalhas		metros
Macarrão		kilo
Ovos de gallinhas		um
Phosphoros (jonkepings)		caixa
Pão		kilo
Papel pautado		resma
Papel liso		"
Peixe fresco	1ª sorte	kilo
Peixe fresco	2ª sorte	"
Pavios		um
Pennas de aço (Perry)		100
Sabão		kilo
Sal		litro
Toucinho		kilo
Vellas de espermacete		maço
Ditas em cera branca		kilo
Vinho do porto ûno		Garrafa
Dito 2ª sorte		litro
Dito de Lisbôa		"
Dito branco		"
Vinagre		"
Vassouras de piassava		uma
Ditas de palha de carnaúba		"
Tinta preta para escrever		(Garrafa)
Tapioca		kilo
Doce de araçá		"
Alho		cabeça
Cebollas do reino		"
Pimenta do reino		kilo

E para que chegue ao conhecimento de todos, se manda affixar o presente edital nos logares mais concorridos desta Capital e publicar pela imprensa:

Secretaria do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 26 de Abril de 1895.

O Secretario da Junta.

Miguel Raphael de Moura Soares

PAGINA DANIFICADA

ILEGÍVEL

A REPUBLICA

ORGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERAL

ASSIGNATURAS
Por anno..... 5$000
N.º avulso do dia..... 100
Do dia anterior..... 200
PAGAMENTOS ADIANTADOS

REDACTORES--AUGUSTO SEVERO, TAVARES DE LYRA E ELOY DE SOUZA

Gerente e Director technico--AUGUSTO LEITE

ESCRIPTORIO E TYPOGRAPHIA
5—Rua Correia Telles—5
As publicações serão feitas a 80 reis por linha e annuncios por ajuste
Os authographos não publicados não serão restituidos.

Anno VII — Estado do Rio Grande do Norte--Natal--Domingo. 19 de Maio de 1895 — Num. 318

PARTE OFFICIAL

Governo da União

Rio de Janeiro: Ministerio das Relações Exteriores, 27 de Abril de 1895 —3ª Secção-N. 5—Snr. Governador--Communico-vos que concedeo-se Exequatur à nomeação do Sr. Eduardo Savalle para Consul Geral da Republica Argentina no Brazil com residencia na cidade do Rio de Janeiro—Saúde e Fraternidade—Carlos de Carvalho. Ao Snr. Governador do Estado do Rio Grande do Norte -

Governo do Estado

Expediente do dia 25 de Abril de 1895

Officios:

Ao Inspector do Thezouro —Recommendo-vos que, á vista dos orçamentos juntos, mandeis entregar ao Alferes Quartel-mestre do Batalhão de Segurança, José Francisco de Souza, a quantia de 113$040 reis, que foi despendida no periodo decorrido do mez de Fevereiro a 4 d'este, com o aluguel da casa que serve de alojamento á musica do mesmo Batalhão, abastecimento d'agua ao quartel e expediente da respectiva secretaria.

Expediente do dia 8 de Maio

Officios:

Ao Inspector do Thezouro —Communico-vos para os devidos fins que, em data de 1º do corrente, foi dispensada a servente do Hospital de Caridade Albina Maria da Conceição, sendo nomeada, para substituil-a, Francisca Amelia da Conceição—

—Ao mesmo—Remetto-vos para os fins convenientes as inclusas contas do Superintendente da Estrada de Ferro do Natal á Nova-Cruz, correspondentes ao mez de Março ultimo.

—Ao mesmo—A' vista da inclusa conta mandai pagar ao cidadão José Ildefonso Pereira Ramos, pharmaceutico do Hospital de Caridade, a quantia de 1:848$792 reis, proveniente de mercadorias consumidas n'aquelle estabelecimento e diétas aos doentes, durante o mez de Março ultimo.

Expediente do dia 11

Officios:

Ao Commandante do Batalhão de Segurança—Recommendo-vos que mandeis apresentar ao Dr. Chefe de Policia duas praças do Batalhão sob vosso commando, afim de seguirem atè a Villa de Nova-Cruz, a serviço publico.

—Ao Inspector do Thezouro —Para que possa satisfazer o pedido da Directoria Geral da Estatistica, em officio de 22 de Abril ultimo que vos remetto por copia, recommendo-vos que, sobre o assumpto do mesmo, presteis a devida informação.

Ao mesmo—A' vista do documento junto, recommendo-vos que mandeis pagar ao negociante Manoel Joaquim da Costa Pinheiro a quantia 878$800 rs, importancia resultante de objectos de expediente que forneceu á Secretaria do Congresso, nos mezes de Fevereiro a Abril ultimo.

—Ao mesmo—Ao Porteiro da Secretaria deste Governo, Antonio Elias Alvares Franca, mandai entregar á quantia de 100$000 rs. para occorrer às despezas com telegrammas officiaes.

—Ao mesmo—Tomando em consideração as razões por vós expendidas em officios nº 463 e 464 de 8 e 9 do corrente acerca do resultado da arrematação do dizimo do gado grosso dos 21 municipios não licitados, conforme trouxestes ao meo conhecimento em officio nº 462 de 4 d'este mez, declaro-vos para os devidos fins que fica approvada a deliberação da Junta Administrativa, acceitando a offerta de 19:805$334 rs. pelo dizimo do gado d'aquelles municipios, uma vez que, com tal deliberação, verifica-se serem acautelados os interesses da fazenda estadoal.

Inclusos, vos devolvo os quadros que acompanharam ao vosso citado officio nº 463.

Expediente do dia 14

Officios:

Ao Inspector do Thesouro —Recommendo-vos que providencieis no sentido de ser pago ao cidadão José Ildefonso Pereira Ramos, pharmaceutico do Hospital de Caridade, a quantia de 1:540$057 reis, importancia de mercadorias consumidas e diétas aos doentes recolhidos áquelle estabelecimento, durante o mez de Abril ultimo, conforme vereis da inclusa conta.

—Ao mesmo—Recommendo-vos que mandeis pagar ao negociante Manoel Joaquim da Costa Pinheiro a quantia de 418$000 reis, importancia proveniente de objectos de expediente que, por elle, foram fornecidos à Secretaria do Superior Tribunal de Justiça, no mez de Abril ultimo, como vereis da conta junta.

—Ao mesmo—Communico-vos, para os devidos fins, que o Juiz de Direito da comarca do Apody participou-me haver nomeado, no dia 15 de Abril ultimo, o cidadão Symphronio Gomes Pinto, para exercer interinamente o cargo de Promotor Publico d'aquella comarca, no impedimento do effectivo Bacharel Adolpho Augusto de Sá Leitão, que se acha no gozo de licença, tendo o nomeado na mesma data assumido o respectivo exercicio.

DESPACHOS

Dia 11

Antonio Joaquim Rodrigues e Silva, tabellião publico do Districto e Comarca da cidade de Mossoró, pedindo seis mezes de licença afim de tratar-se onde lhe convier.—Como requer.

Dia 14

João Neze, negociante estabelecido nesta praça, pedindo pagamento da importancia de 2:226$000, proveniente de 318 pares de calçados que forneceu para o Quartel do Batalhão de Segurança. Ao Inspector do Thesouro para mandar pagar, em termos.

Thesouro

Junta administrativa da Fazenda Estadoal

Sessão ordinaria de 27 de Dezembro de 1894

—A's 11 horas do dia os membros da Junta da Fazenda comparecerão á sala do Sr. Inspector, e este abriu a sessão, depois de lida e approvada a acta da antecedente.

EXPEDIENTE

Officio:

Do Exm'. Governador.

Estado do Rio Grande do Norte—Palacio do Governo, Natal, 26 de Dezembro de 1894. Nº. 989.

Remetto-vos, para vossa sciencia e devida execução, a inclusa copia do Decreto nº 40 d'esta data, fazendo extensivo no futuro exercicio financeiro de 1895, o favor concedido aos possuidores das apolices estadoaes emittidas em virtude dos Decretos nºs. 33 e 38 de 28 de Agosto e 1º de Dezembro do corrente anno. Saude e fraternidade.

Pedro Velho de A. Maranhão.

Ao Cidadão Inspector do Thesouro do Estado.

A' Contadoria.

GYRO COMMERCIAL

RECURSOS

Macahyba

Thezouro do Estado do Rio Grande do Norte, Natal, 27 de Dezembro de 1894.

O Inspector do Thezouro do Estado do Rio Grande do Norte transmitte em original ao Sr. Collector de Rendas Estadoaes de Macahyba os recursos interpostos pelos contribuintes Ismaél C. D. Ribeiro, Barbalho & Cª., negociantes ahi estabelecidos negando se provimento em sessão da Junta da Fazenda de hoje aos ditos recursos á vista das informações ministradas pelo mesmo Sr. Collector em 20 e 21 do corrente, e manda que, feitas as competentes averbações, sejão devolvidos a esta Repartição para os fins convenientes.—Cumpra.

Joaquim Guilherme de Souza Caldas.

VILLA DE ANGICOS

Thezouro do Estado do Rio Grande do Norte, em 27 de Dezembro de 1894. —O Inspector do Thezouro do Estado do Rio Grande do Norte julga conveniente transmittir, em original, ao Sr. Collector de rendas estadoaes da villa de Angicos as duas petições juntas, uma de Domingos de Borja Raposo da Camara e outra de José Avelino da Costa Torres, reclamando contra os despachos dessa Collectoria de 17 deste mez, todas relativamente ao imposto de gyro commercial.

Deo-se provimento ao recurso do 1º e quanto ao do 2º, depende de informação clara e precisa dessa Collectoria; afim de que a Junta da Fazenda possa com isenção de espirito, sem preoccupação de qualidade alguma, deliberar a respeito, como fôr de justiça—Cumpra—*Joaquim Guilherme de Souza Caldas.*

De Paula & Tinoco, estabelecidos com lojas de ferragens á Rua do commercio desta capital, nº 81.

—A' vista da informação dos lançadores do imposto do Gyro Commercial—negou-se provimento.

DESPACHOS DA INSPECTORIA

Gyro Commercial

CAPITAL

Reclamações em parte attendidas dos seguintes negociantes:

Nicoláu Bigóis;
Vestremundo A. Coêlho;
Silveira & Irmãos;
Manoel Felismino.

INDEFERIDA

A de Machado Silva & Cª.

Levantou se a sessão.

Secretaria de Policia

Chefatura de Policia do Estado do Rio Grande do Norte, Natal, 2 de Maio de 1895--Illustre Cidadão—Participo-vos que, hontem, foi recolhida em custodia, por disturbios, à ordem do 1º. Delegado de Policia da capital, Izabel Claudina, e posto em liberdade, de ordem da mesma autoridade, o individuo de nome Pedro Francisco Guimarães, que ali se achava preso correccionalmente.

O 2º. Delegado de Policia, d'esta cidade, communicou-me que, hontem, pelas 5 horas da tarde, á rua do Triumpho, no bairro da Ribeira, Emilia Umbelina Pinto e Maria Onofre de Andrade, travando luta com Francisca Rodrignes da Rocha, praça da 2ª. companhia do Batalhão de Segurança, d'este Estado, resultou sahir este com diversos ferimentos produzidos por navalha, que lhe lhe fez Emilia Umbelina Pinto.

As offensoras foram presas em flagrante delicto pelo Forriel do mesmo Batalhão José Genezio Diniz.

Aquella autoridade procedeo a corpo de delicto no offendido e abrio inquerito policial contra os delinquentes que se acham recolhidos à respectiva cadeia. Saúde e Fraternidade.

Ao Illustre Cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado—O Chefe de Policia interino—*Aprigio Augusto Ferreira Chaves.*

Chefatura de Policia do Estado do Rio Grande do Norte. Natal, 4 de Maio de 1895—Participos-vos que, no dia 2 do corrente, foi recolhido em custodia, de ordem do 1º. Delegado de Policia da Capital, por disturbios e embriaguez, o individuo de nome Manoel Roberto da Silva, sendo hontem posto em liberdade, e bem assim Izabel Claudina, que se achava detida da mesma ordem, por disturbios—Saúde e fraternidade—Ao Illustre Cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado—O Chefe de Policia interino—*Aprigio Augusto Ferreira Chaves.*

Chefatura de Policia do Estado do Rio Grande. Norte Natal, 6 Maio de 1895—Illustre Cidadão Participo-vos que à uma hora da madrugada dodia de hoje foi recolhido em custodia, á ordem do 1º. Delegado de Policia da capital, por disturbios, o individuo de nome José Lins, sendo hoje mesmo posto em liberdade.

Em officio de hontem datado communicou-me o 2º. Delegado de policia, da Capital, haver n'aquelle dia concluido e feito remessa ao Dr. Promotor Publico da Comarca, por intermedio do respectivo Dr. Juiz de Direiro, o inquerito policial, que abrio acerca dos ferimentos recebidos pelo soldado Francisco Rodrigues da Rocha, do Batalhão de Segurança, d'este Estado, no dia 1. do corrente, á rua do Trium-

PÁGINA RECHEADA ILEGÍVEL

pho, n'esta cidade, facto a respeito do qual vos dei sciencia em officio daquella data sob nº. 47.

Tendo o referido Delegado verificado pelo mesmo inquerito, ser autora d'esse crime Emilia Umbelina Pinto, e não Maria Onofre de Andrade, sua companheira, contra a qual, segundo diz, nenhuma culpabilidade existe, mandei pôr esta em liberdade. —Saúde e Fraternidade— Ao Illustre Cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado— O Chefe de Policia interino— *Aprigio Augusto Ferreira Chaves.*

Chefatura de Policia do Estado do Rio Grande do Norte. Natal, 7 de Maio de 1895 —Illustre Cidadão—As participações officiaes hoje recebidas nesta Repartição não referem facto algum que mereça especial menção, o que tenho a satisfação, de levar ao vosso conhecimento—Saúde e fraternidade— Ao Illustre Cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado—O Chefe de Policia interino — *Aprigio Augusto Ferreira Chaves.*

Chefatura de Policia do Estado do Rio Grande do Norte—Natal, 8 de Maio de 1895—Illustre Cidadão— Tenho a satisfação de levar ao vosso conhecimento que, das participações officiaes, recebidas hoje nesta Repartição, não consta facto algum que, por sua importancia, mereça especial menção—
Saúde e Fraternidade— Ao Illustre cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado—O Chefe de Policia interino—*Aprigio Augusto Ferreira Chaves.*

Chefatura de Policia do Estado do Rio Grande do Norte—Natal, 9 de Maio de 1895—Illustre Cidadão—Participo-vos que hontem. em virtude de mandado do Dr. Juiz de Direito d'esta comarca, foi posto em liberdade o rèo João Pereira da Silva, por ter cumprido a pena de 14 annos de prizão, que lhe foi imposta pelo Jury do Apody, em consequencia de haver sido por acto d'esse Governo perdoada a metade d'aquella pena—Saúde e Fraternidade. Ao Illustre Cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado— O Chefe de Policia interino— *Aprigio Augusto Ferreira Chaves.*

Secção Judiciaria

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão ordinaria em 15 de Maio

Presidencia do desembargador Jeronymo da Camara. Secretario interino, Luciano Filgueira.

Ao meio dia, na sala das conferencias, presentes os desembargadores e o procurador geral, foi aberta a sessão.

Lida, foi sem debate approvada a acta da conferencia anterior.

Leu-se o expediente.

PASSAGENS :

Do desembargador José Climaco ao Desembargador Vital.

APPELLAÇÃO CIVEL (embargos ao accordam).

N. 9—Natal — Appellante, José Leonardo Dantas Soares—Appellado, o dr. José Paulo Antunes.

Pedido e designação de dia para julgamento :

Pelo Desembargador Chaves Filho.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

N. 12—Ceará-mirim—Appellante, Militão Florencio das Neves — Appellado, o juiz de direito.—Julgue-se na primeira conferencia.

DESPACHOS :

Pelo Desembargador Olympio Vital ;

APPELLAÇÃO CIVEL

N. 23—Natal—Appellante, a companhia da Estrada de Ferro do Natal à Nova-Cruz—Appellado, Joaquim Felismino de Albuquerque Maranhão—As custas devendo ser cobradas no juiso inferior, extrahida a respectiva sentença, na forma da lei, indefiro (por isso a ultima parte do requerido a fl. 207.

Pelo Desembargador Ferreira de Mello, na qualidade de procurador geral :

RECURSO DE GRAÇA

Recorrente, o sentenciado João Barbosa da Costa Fernandes — Requeiro que seja remettida ao juiz de direito da comarca do Apody para dar sua intormação sobre o pedido, assim como sobre si o impetrante já foi novamente submettido a julgamento e no caso affirmativo qual a pena que lhe foi imposta.

O Desembargador Josè Climaco, jurou suspeição no seguinte feito :

APPELLAÇÃO CIVEL :

N. 4—Jardim de Angicos—Appellantes, Manoel Leopoldo Raposo da Camara e sua mulher — Appellados, João Damaceno Bezerra e outros.

JULGAMENTO :

RECURSO CRIMINAL

N. 39—Luiz Gomes— Recorrente, o juiz de direito — Recorridos, Manoel João Paixão e outros—Relator, o Desembargador Vital — Revisores os Desembargadores Chaves Filho e Josè Climaco— Converteu-se o julgamento em diligencia para que subam ao Tribunal os autos originaes.

Nada mais havendo a tratar encerrou-se a sessão.

Decisão

Appellação criminal do districto e comarca de Páu dos Ferros: Appellante, o desembargador Joaquim Cavalcanti Ferreira de Mello ; appellados, Manoel Bezerra de Medeiros e outros.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal, vindos do districto e comarca de Pàu dos Ferros, entre partes, appellante, o desembargador Joaquim Cavalcanti Ferreira de Mello, appellados, Manoel Bezerra de Medeiros e outros: Pede o appellante a nullidade do julgamento para mandar-se os réos appellados a novo jury, attendendo se a que, no primeiro quesito, o presidente do Tribunal comprehendeo todos os accusados, mandantes e mandatario da tentativa de morte de que fôra alvo o mesmo appellante, infringindo-se d'aquelle modo o disposto no art. 284 do cod. do proc. e contrariando-se a jurisprudencia dos Tribunaes que tem assentado que, tratando-se de mandato, os quesitos devem ser propostos de modo que, os que versarem sobre o mandante, não envolvam o nome do mandatario e vice-versa. O appellado allega que não se deve tomar conhecimento da appellação: A—porque se fez a remessa dos autos á instancia superior sem ter precedido intimação do appellado ;

B—porque os autos foram remettidos e tiverão distribuição independentemente de seilo e preparo, exigidos por lei, uma vez que se trata de recurso voluntario interposto pela parte queixosa ;

C—porque, devolvidos, pelo Tribunal, os autos ao juiso *a quo* afim de ser devidamente concertado o traslado, nelles funccionaram escrivão e juizes incompetentes, estes por se dizerem suspeitos sem *declaração de motivos*, como a lei recommenda ; aquelle por *ter funccionado*, depois de averbar-se de suspeito, concluindo d'ahi que o traslado nada vale, mesmo porque, allega ainda o appellado, *o concerto mostra que o traslado está a grande distancia dos autos originaes* ;

D—porque, finalmente, não tendo o appellante *requerido licença para accusar por procurador*, conforme è expresso no art. 92 da lei de 3 de Dezembro de 1841, deve-se julgar *peremptta* a accusação por parte do mesmo appellante.

O procurador geral substituto, fazendo suas as allegações do appellado e accrescentando a de nullidade do summario por não constar das certidões de notificação das testemunhas a *rasão* pela qual não forão notificados os querellados soltos, opina, entretanto, caso não sejam julgadas procedentes as nullidades arguidas, pela nullidade do plenario, em vista da propositura dos quesitos, e

Considerando que a falta de intimação, ao appellado, da remessa dos autos se acha sanada pelo conhecimento que, do facto, teve o mesmo appellado, tanto que constituio, em tempo, procurador que arrasoou, alem de que o reconhecimento dessa falta não podia determinar o despreso da appellação, mas tão somente nova devolução dos autos ao juizo *a quo* para que a intimação tivesse lugar, o que acarretaria delonga á decisão final, prejudicando, assim, os interesses do proprio appellado :

Considerando que a lei n. 18 de 17 de junho do 1892, regulando a cobrança do imposto do sello do Estado, não revogou, em nenhuma de suas disposições, expressa ou tacitamente, o art. 100 da cit. Lei de 3 de dezembro que dispõe : "os julgamentos nos processos criminaes terão lugar independentemente de sèllo e preparo, que poderão ser pagos depois," o que foi tambem resolvido pelos Avs. de 27 de fevereiro de 1849, 14 de agosto de 1851 e 12 de janeiro de 1861, sendo, portanto, manifesto que não se podia impedir ou demorar o julgamento pela falta indicada ;

Considerando que a allegação de terem funccionado escrivão e juizes incompetentes, pelas razões ditas, não tem assento nos autos, dos quaes, ao contrario, consta que o escrivão não funccionara nelles depois de ter-se dado de suspeito, limitando-se apenas a fazer simples termo de apresentação ao juiz para providenciar a respeito, e que os juizes declararam a razão porque erão suspeitos, o primeiro por ser sobrinho e genro do advogado do autor, appellante, o segundo por ser parente, em gráo prohibido, de um dos rèos, appellados ;

Considerando que si a infidelidade do traslado foi, como o proprio appellado reconhece, rectificada pelo concerto que a refere e corrige, desappareceo o defeito do mesmo traslado que ficou, assim, conforme ao original ;

Considerando que, tendo o art. 61 da lei n. 12 de 9 de junho de 1892 preceituado simplesmente que "o autor, queixoso ou denunciante particular, pode comparecer por procurador, sendo lançado da accusação, si, na sessão do julgamento, não comparecer, e ficando peremptta a accusação, si não couber a acção publica", sem exigir a prova de impedimento e a previa obtenção de licença, modificou, nesta parte, a disposição do art. 92 da cit lei de 3 de dezembro, que exigia o implemento d'aquellas duas condições, estabelecidas antes em favor do autor do que do rèo, como se vê em Pim. Bueno, Apontamentos sobre o Proc. Crim. Braz. pag. 130, *in fine*, pondo se, assim, a cit. lei n. 12 de accordo com a tendencia moderna que vai eliminando do processo umas tantas formulas que nenhuma rasão de ordem juridica autorisa ;

Considerando que, quando assim não fosse e necessaria se tornasse a prova de impedimento e a previa obtenção de licença, a fl 143.v dos autos consta que o appellante, allegando justo impedimento, requerera, perante o dr. juiz de direito interino, licença para accusar por procurador, o que lhe foi concedido (autos fl 144), não havendo, portanto, motivo para pretender-se que, por semelhante falta, que não se deu, fique peremptta a accusação, o que só teria lugar, nos termos do cit. art, 61 da cit. lei n. 12, si o autor não comparecesse, por si ou por procurador, á sessão do julgamento, o que não se verifica ;

Considerando que afl 31 v, 52 v. e 66 v. consta, das certidões de notificação das testemunhas, que os rèos, soltos, não foram notificados por não serem encontrados, não havendo noticia que estivessem no termo :

Considerando, finalmente, que o primeiro quesito foi irregularmente proposto, desde que, tratando-se de mandato, comprehendeu n'uma só proposição todos os accusados—mandantes e mandatario, o que, alem de collocar o jury em certa posição de constrangimento, importa inobservancia do disposto no cit. art. 284 do cod. do Proc. e contraria a jurisprudencia invariavel dos Tribunaes, accordam dar provimento á appellação para annullar, como annullam, o julgamento de fls e mandar os rèos appellados a novo jury.

Custas pelos appellados.

Observam, como instrucção, que, tratando-se de crime de acção publica, não è regular que diligencias constantes de autos de perguntas e depoimentos, requeridas embora pela parte offendida, sejam a esta entregues, independente de traslado.—Natal, 15 de Maio de 1895 —*J. da Camara*, Presidente. *Chaves Filho, Olympio Vital, José Climaco.* Vencido. Propuz e votei para que se não tomasse conhecimento da presente appellação por ter sido ella interposta pelo procurador do auctor sem ter antecedido a licença exigida pelo art. 92 da Lei de 3 de Dezembro de 1841, e achar-se, portanto, perempta a accusação particular : A) porque o art. 61 da Lei Estadoal nº 12 de 9 de Junho de 1892, preceituando que o "autor, queixoso ou denunciante particular podia comparecer por procurador," não excluio, tacita nem expressamente a *precedencia* da licença para o mesmo "comparecimento" no caso de impedimento do auctor: são disposições que se completão, que se harmonisão sem a mais leve incompatibilidade, como sempre coexistirão ; B) porque, sendo a exigencia da licença para o comparecimento do auctor por procurador no juizo criminal—um complemento do dispositivo do citado art. 92 da Lei de 3 de Dezembro de 1841, só podia ella ser revogada em termos claros e precisos, como deve ser toda a revogação, e nunca por uma inducção incabida, sem fundamento juridico nem philosophico,—principalmente quando, semelhante "exigencia," limitando a acção da accusação, facilita a defeza,—cuja extensão só pode ser restringida por lei expressa, e não por uma hermeneutica incabivel, onde nada ha a interpretar, e sim disposições claras a executar ; C) porque se duvida houvesse sobre estar ou não em vigor a *licença* em questão, a decisão só poderia ser affirmativa, desde que assim se manteria uma hypothese favoravel á defeza,—a exigencia com causa provada da licença para accusar se por procurador ; —D) por que se esta licença favorece o A. como diz "Pim. Bueno" *Apontamentos sobre o processo criminal brasileiro*, —pag.—130 *in fine*, mais favorecido ficará elle, quando para accusar por procurador não precisar de licença por uma illogica e antejuridica inducção ; —E) e porque, finalmente, a licença que foi concedida ao appellante (no v. da folha 143), desde que não o foi pelo presidente do julgamento dos appellados, não podia, nos termos da lei, habilital-o a accusar por procurador, nem interpor qualquer recurso no juizo plenario.

A REPUBLICA

Eleições de 14 de Junho

A Convenção do Partido Republicano Federal apresenta, na eleição de 14 de junho proximo, a seguinte chapa :

PARA GOVERNADOR

Dr. Joaquim Ferreira Chaves Filho

PARA VICE-GOVERNADOR

Dr. Francisco de Salles Meira e Sá

PARA DEPUTADOS

Dr. Joao Dionyzio Filgueira

Dr. Augusto Bezerra Cavalcante

PARA 1º JUIZ DISTRICTAL

Prof. Zozimo Platão de O. Fernandes

PARA INTENDENTES

Prof. Joaquim Manoel T. de Moura

Tº Cel Luiz Francelino d'Aguiar

TELEGRAMMAS

OFFICIAES

Rio, 14 de Maio.

Governddor—Natal.—Agradecido, retribúo as vossas felicitações pelo anniversario da gloriosa lei que lavou de nossa patria a nodoa negra da escravidão—Saudações—*Prudente de Moraes.*

Rio, 15.

Governador—Natal.

Os navios sahidos, de 14 do corrente em diante, dos portos uruguayos terão livre pratica no Brazil depois de visita sanitaria e desinfecção no Lazareto da Ilha Grande, exceptuadas, porem, as embarcações procedentes de Salto que ficam sujeitas á quarentena.—*Ministro do Interior.*

Serviço Especial d'"A Republica"

Rio, 14.

Erico Coelho declarou, na Camara, que a guerra do Sul era feita por estrangeiros, devendo o governo mandar para a fronteira todo o exercito federal intimar os emigrados a regressarem ao Brazil sob garantia de vida; si não acceitarem a intimação, invada-se o estado oriental, batendo-se os revolucionarios e as forças da visinha Republica.

—Discutindo a eleição de Serzedello disse que elle era representante do estrangeirismo e impenitente defensor da pacificação, quando, entretanto, a revolução foi ateada por elle.

— Serzedello respondeu ser representante dos que protestam contra os crimes praticados no estado de sitio e que provado o contrario resignará.

—Desistio da a renuncia do mandato o Herculano de Freitas.

— Ladario requereu a prestação de contas do almirante Gonçalves.

—Falleceu, em viagem para Vienna, o ministro Affonso de Carvalho.

Recife, 15.

Passou hoje para o Rio o ministro portuguez Thomaz Ribeiro que foi recebido com festas pela colonia, apesar de copiosa chuva.

Cambio 9.

Rio, 15.

O senado rejeitou o projecto que concedia 50 contos para levantar-se a fragata *Amazonas* e approvou

PAGINA RANCHADA

ILEGÍVEL

o **requerimento de Ladario sobre as quantias recebidas pelo almirante Gonçalves.**

—O Ministro do Brazil na Republica Argentina desmente que fosse em missão clandestina do governo brazileiro.

—Na Camara foram eleitos secretarios, Thomaz Delphino, Coelho Lisboa, Tavares de Lyra e Alencar Guimarães.

—O senador Pires Ferreira procurou justificar os fuzilamentos. Pinto da Rocha, deputado pelo Rio Grande do Sul, respondeu a Serzedello e fez o historico dos crimes.

—Recife, 16.

Cambio 9 1/16.

Rio, 16.

—O Club naval elegeu Pinto da Luz, Presidente; Miguel Pestana e João Andrade, vice-presidentes; Cardozo Rocha e Gomes Pereira, 1° e 2° secretarios.

—O Senado approvou as nomeações feitas para o corpo diplomatico e amnistia aos revoltosos, exceptuados os militares do serviço activo.

—A Camara elegeu as commissões de accordo com o que assentara a maioria.

Eleição

O partido republicano federal, pela sua exemplar cohesão e admiravel disciplina, pode bem dispensar o expediante banal dos reclames, proclamações e circulares espalhafatosas. Em nossas fileiras cada soldado sabe cumprir o seo dever, sem outro estimulo mais que a defeza da republica e o amor á sua terra.

Não precisamos igualmente e temos probidade e altivez bastantes para desprezal-os dos processos torpemente criminosos de que são uzeiras e vezeiras as situações officiaes, baseadas no artificio ephmero dos favores ou da corrupção administrativa, processos que constituião a regra uniforme e vergonhosa na politica imperial, em que as maiorias se arranjavão *ex machina*, de um dia para outro, a um simples aceno da corôa. Aqui, neste pequeno e nobre estado da União brazileira, em epochas eleitoraes, não se faz uma nomeação, uma remoção, uma exoneração, um favor ou qualquer acto do governo, que possa parecer compressão ou suborno á consciencia do votante: não se move um só agente da força publica: nada enfim se pratica que, directa ou indirectamente, signifique intervenção official.

O povo tem na honorabilidade inquebrantavel, no criterio genuinamente democratico do chefe benemerito a que se achão confiados os seos destinos a segurança da maxima liberdade do suffragio, do mais escrupuloso respeito à opinião.

A nossa arregimentação partidaria, mantida pela mais perfeita e solida engrenagem, cuja mola essencial é a autonomia politica dos municipios, livres de peias e de invasões anarchicas de outras influencias locaes e mesmo da direcçaõ suprema do partido, a nossa arregimentação partidaria, repetimos, não permitte os attritos asperos das ambições mesquinhas e inconfessaveis, nem se deixa corroer pela ferrugem das desconfianças reciprocas, das marchas e contra-marchas mais ou menos habeis, porem sempre inuteis, com que os dous pequenissimos corrilhos, que entre nós se pavoneão com o rotulo de opposição, vivem a cada instante reciprocamente *raposando*, no intuito de absorver-se, engolir-se, firmando uma hegemonia exclusiva, que supplante o *socio*. E' verdade que nenhum dos dous até hoje teve ainda esophago bastantemente elastico para tão desleal deglutição.

Não temos, portanto, um partido diante de nós, nem adversarios que valhão a pena de um consideravel esforço para rebater-lhes as estultas pretensões; mas uma aggremiaçaõ politica que zela e preza com desvelado amor proprio os seos trophèos de ininterruptas victorias, deve conservar sempre activas e exercitadas as suas hostes valorosas, porque a inercia atrophia e paralisa as melhores energias; e, no caso, a arena em que essas forças se mantem e retemperão è o comicio eleitoral.

As' urnas, pois, republicanos! Não por *elles*, que nada valem: mas por nós mesmos, e digamol-o com franqueza — por ostentação orgulhosa do nosso prestigio. Se não temos de batalhar n'uma renhida luta, que quasi vazios de combatentes se achão os miseros arraiaes contrarios, nem por isso abandonemos as urnas: vamos todos celebrar a grande festa incruenta da soberania popular.

A 14 de Junho, pois, cada um no seo posto!

Do nosso illustre amigo, Exm. Desembargador Chaves, recebemos as seguintes linhas:

Duas palavras

Os meus amigos me hão de permittir que não aceite a polemica, *pessoal* e *interesseira*, a que pretende arrastar-me o "Rio Grande do Norte."

Nada tem de attrahente e nobilitante polemisar com adversarios que, em debate politico, a proposito de candidatura ao cargo de governador, iniciam a *campanha*, occupando-se da *percepção de vencimentos mais ou menos gordos*.

Simplesmente sordido.

Ninguem melhor do que a gente do "Rio Grande do Norte" sabe que o *interesse* nunca foi palavra do meu vocabulario.

Continúe, pois, a doestar-me.

Sou indifferente ás suas diatribes, como já estou esquecido do *preito que se aprasiam render ao merito incontestavel de um collega distincto, já d'antes apreciado nas lides academicas, e a quem vieram encontrar, com o volver dos tempos, na magistratura da provincia, —cercado da aureola prestigiosa de um nome immaculado.*

Natal, 15 de Maio de 95.

Joaquim F. Chaves Filho.

O sr. Antonio Crispiniano de Miranda Henriques, estabelecido na cidade do Cearà-mirim, offereceu-nos um pequeno pacote de Rapé Rolão.

A juizo dos competentes—è um excellente preparado que pode, com vantagem, substituir os que, sob diversas denominações, recebemos por importação.

De 1 a 12 do corrente, no 1°. e 2°. districtos desta cidade, foram abatidas 88 rezes.

Passageiros vindos do norte no dia 10 do corrente no vapor „S. Francisco„.

Manoel Candido Gomes, Laurentino José da Silva, Manoel Carneiro do Nascimento, José Angelo Mario, Alexandre Severiano Barboza e sua senhora, Raymundo Correia Almeida, Affra Maria da Conceição.

Em transito para o sul 17.

Passageiros embarcados para o sul no mesmo vapor:

Symplicio da Silva, D. Emilia de Lavor Paes Barreto, D. Maria Ernestina C. Carvalho, Adolpho Oliveira, Dr. Joaquim Bernardo Falcão Filho, João Ferreira de Souza, João Duarte Ribeiro, João Joaquim Pereira, 1 filho e 2 sobrinhos, João Manoel de Araujo Costa Junior, sua mulher, 7 filhos e 3 criados, Francisco Thomaz de Oliveira Mello, Juvino Cezar P. Barreto, sua senhora, 1 cunhada, 4 filhos e 2 creados, Marcolina Soares de Paiva.

Passageiros chegados do norte no dia 13 de Maio corrente no paquete „Espirito Santo„:

Josefa de Jesus, Pedro José Lima, Paula Nascimento, Manoel Oliveira, Agostinho Dantas, Nestor de Sant'Anna, José Paula, Felix Manoel de Souza, José Maria de Brito.

Em transito para o sul 186

Passageiros embarcados para o sul no mesmo vapor:

Soldado Henrique A. J. Peres, Miguel R. Santos, Eva P. Dantas, Cirineu A. C. de Mello.

Passageiros chegados dos portos do sul no dia 13, no vapor „Beberibe„:

Capitão Pedro de Barros, sua senhora, 6 filhos e 1 criado, Josè Vas de Oliveira, Thomaz de Mello, Baldoina Borges, Joaquim Peregrino da Rocha Fagundes, sua senhora e 4 filhos.

Em transito para o norte 13.

Hospedes e Viajantes

Tivemos a agradavel visita do nosso prestimoso amigo e devotado correligionario, professor João José da Cruz.

Acha-se nesta cidade o distincto advogado, nosso illustre amigo, dr. Sá e Benevides, residente no vizinho Estado da Parahyba.

Affectuosas saudações.

A B C

Se arrependimento matasse, já esta secção não existia e estava eu livre da estopada de escrevel-a.

Maldita hora em que empenhei minha palavra.

Feito o primeiro artigo, descansava eu sobre os louros da estréa — ou *debute*, como diz o *Corujão*—quando da typographia me mandaram pedir o A B C para o seguinte numero. Expliquei, então, para ganhar tempo, que o meo compromisso era escrever um numero sim, outro não.

Agora, porém, já não ha desculpas que valhão, e tenho de remetter em curtissimo praso as seis tiras do ajuste. Ajuste gratuito, fiquem os senhores sabendo. Escrevo para "A Republica" com exemplar abnegação e patriotismo, por mero amor às lettras e á democracia.

"Vendo as coisas neste pé" e sentindo o *sotão* inteiramente varrido de qualquer ideia n'uma esterilidade desesperadora, sahi a procurar assumpto e entrei por acaso na livraria do meo amigo Fortunato Aranha, que encontrou geito e arte de iniciar nesta capital a industria de livreiro, coisa que só a sua intelligente e heroica pertinacia seria capaz de levar a cabo, sem desanimar. Mas o certo é que o Fortunato fundou uma livraria á rua 13 de Maio n° 51 do bairro da ribeira, da cidade do Natal; e se isso não constitue benemerencia, não sei mais o que possa levar a gente á gloria.

—O que tem você de novo?

—Isto, mais isso, mais aquillo e os *Humorismos* de J. Guerra.

Aborrecido como estava, comprei a brochura.

Eureka! exclamei logo, ao ler a prosa leve e despretenciosamente hilariante do ameno escriptor.

Transcrevo umas paginas deste livro bom e alegre e está feito o A BC, salvando-se por esta vez a patria e os meos creditos jornalisticos.

Ahi vae, pois, uma espirituosa amostra dos *Humorismos*:

AMOR FANHOSO

Um dialogo de amor pelo nariz è para escorraçar a gente.

Vejamos:

Elle:

—Alzira de minh'alma!

Ella:

—Anfrendo do mêo conração!

Elle:

—Quando seremos felizes!

Ella:

—Pãpãe quer mancar o dia 31 de junho pâra o nonso cansanmento.

—Quer marcar o dia 31 de junho?

—Elle min dinse honje de manhã.

—31? Mas junho? sò tem 30 dias.

—31 de junho!.... junho!... junho!!

—Junho... ou julho?

—Junho!.... Homem!.. Junho!..

—Queres dizer julho, não é?

—Sim, sim... junho!!! junho!

E fica toda vermelha de zanga, porque a bocca quer dizer *julho*, mas o nariz pronuncia *junho*.

Continúa o dialogo.

D'ahi a pouco a D. Alzira (que não é feia) diz ao Alfredo que uma sua tia se acha gravemente enferma.

—Quem a está medicando?

—O Dr. Fanrinha ... responde a moça

—Farinha? Dr. Pires Farinha?

—Não, Anfrendo... O Dr. Fanrin-ha! Fanrinha!

—Pois é!... O Farinha... O Pires Farinha.

—Não... Não!.. Aquelle da hygiene...

—Ah! o Rocha Faria....

—Pois foi o que eu disse... Roncha Fanrinha! O' homem! Voncê panrece surdo!

SCIENCIAS E ARTES

Pelo asul

[VERSOS A MINHA AVÓ]

O autor, parodiando uma phrase de Aluisio Azevedo, pede a quem não tiver ideias bem claras e seguras sobre o idealismo na Arte, o obsequio de não ler estas estrophes.

A's vezes,—quando a Noite
Derrama sobre os lyrios
A luz dos brancos cirios
Que fulgem n'amplidão,—
Em busca do infinito,
Sonora e triumphante,
Minh'alma vôa errante,
Suspensa de um clarão..

Percorre todo o Espaço,
E vae de estrella em estrella
Cantando a estrophe bella,
Que a Magua lhe ensinou;
Vae, como uma Chimera,
No largo Asul boiando,
Em rosas transformando
A dôr que em si brotou.

Inveja o Mar as azas
Dos passaros afflictos,
E chora e diz em gritos
Que quer tambem voar...
No coração de um Astro
Talvez o Mar podesse,
N'uma risonha prece,
Commigo dialogar!

Ai! vel-o eu desejara
N'um'ave transformado
Sereno, grande, ousado,
Erguendo os vôos seos...
Com elle, que loucura!
Minh'alma bem quizera
Andar de Esphera em Esphera,
Interrogando a Deus!

Fugaz, liberto, livre,
Ha tempos que vagueio
No fulvo largo seio
Das vastidões sem fim:
Mal vem cahindo a Noite,
Ergo-me, n'um adejo,
E vou levar meo beijo....
Aos pés de um cherubim

O' minha Avó, escuta
O mystico segredo,
Que vou narrar-te á medo
E vou dizer-te a sós....
—Não, santa! que doidice!
Os passaros em bando,
Estão nos escutando
E rindo-se de nós!

Me assenta nos joelhos....
Não... não o digo agora...
Mas o teo rosto chora?
Espera.... eu t'o direi:
Hontem na estrella d'Alva,
—O Astro que mais brilha—
A tua santa filha—
E'minha mãi...achei!

Me disse acalentando,
Em perfumado ninho,
O pallido filhinho
Que junto a nós morreo:
"Teo pobre irmão, coitado!
No mundo penou tanto
Que me occulta o pranto
E tudo que soffreo!

Desejas, afagal-o?
Tú tens este desejo?
—Meo filho... toma um beijo
Que o irmãosinho te dá...
Estende a mão formosa,
A mão pequena e fria...
Um brinco todo o dia
Agora elle trará..."

Que lindo paraiso!
N'aquella altura cérula
Olhando tanta perola
E vendo tanta luz,
Eu disse: Mãe, que brilho!
Que joias tão bonitas!
—São lagrimas bemditas
dos olhos de Jesus!

E deo-me tres, sorrindo,
Sorrindo tristemente...
Ah! cuidadosamente
As trouxe para aqui...
Recebe-as, avosinha:
Em pensativa calma,
Guardei-as d'entro d'alma,
Guardei-as para ti!

Mas, santa! que doidice!
Agarra-te ao meo braço:
Fujamos para o Espaço
N'um vôo bem veloz!
Nos ramos do arvoredo
Os passaros em bando,
Estão nos escutando
E rindo-se de nós!

H. Castriciano.

Do livro—*Tristia*.

PÁGINA MANCHADA

ILEGÍVEL

Solicitadas

Declaro que arrebentei o cano da Empresa d'agua em momento de colera; arrependido, pois, peço desculpa ao Empresario e agradeço ter desistido, a pedido de pessôa de minha amisade, da acção que me movia em juizo.

Natal, 13 de Maio de 1895.

João Baptista Roggerio.

EDITAES

Thesouro do Estado

FORNECIMENTO DE DIETAS AO HOSPITAL DE CARIDADE

O Sr. Inspector d'este Thesouro manda annunciar a quem possa interessar, que se acha marcado o dia 20 de Junho proximo vindouro, ás 11 horas do dia, para ter logar a concurrencia á apresentação de propostas em cartas fechadas, devidamente selladas, para o fornecimento dos generos precisos ás dietas dos doentes do Hospital de Caridade, e mais artigos necessarios àquelle estabelecimento durante o 2° semestre do corrente exercicio de 1895; á saber:

Araruta (massa)	kilo
Assucar refinado branco 1ª sorte	"
Dito " " 2ª sorte	"
Aletria	"
Arroz	"
Azeite doce	Garrafa
Batata ingleza	kilo
Bolaxa commum	"
Bolaxinha americana	"
Biscoutos finos	"
Ditos de araruta	"
Banha de porco	"
Banana	1
Café em Grão 1ª sorte	kilo
Carne verde sem osso	"
Dita com osso	"
Dita secca de sol	"
Chá hyson	"
Dito preto	"
Chaminés de vidro	1
Canetas ordinarias	"
Farinha de mandióca	litro
Feijão molatinho	"
Goiabada (doce)	kilo
Gallinhas	uma
Kerosene	litro
Leite de vacca	"
Lenha (milheiro de achas)	um
Lapis preto (faber)	um
Lapis de côr (")	"
Lapis de borracha	"
Laranjas	uma
Limas (fructa)	"
Manteiga ingleza	kilo
Manteiga franceza	"
Marmelada	"
Mate	"
Maizena	"
Madapolão para mortalhas	metros
Macarrão	kilo
Ovos de gallinhas	um
Phosphoros (jonkopings)	caixa
Pão	kilo
Papel pautado	resma
Papel lizo	"
Peixe fresco 1ª sorte	kilo
Peixe fresco 2ª sorte	"
Pavics	um
Pennas de aço (Perry)	100
Sabão	kilo
Sal	litro
Toucinho	kilo
Vellas de espermacete	maço
Ditas em cera branca	kilo
Vinho do porto fino	Garrafa
Dito 2ª sorte	litro
Dito de Lisbôa	"
Dito branco	"
Vinagre	"
Vassouras de piassava	uma
Ditas de palha de carnauba	"
Tinta preta para escrever	(Garrafa)
Tapioca	kilo
Doce de araçá	"
Alho	cabeça
Cebollas do reino	"
Pimenta do reino	kilo

E para que chegue ao conhecimento de todos, se manda affixar o presente edital nos logares mais concorridos desta Capital e publicar pela imprensa:

Secretaria do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 26 de Abril de 1895.

O Secretario da Junta,

Miguel Raphael de Moura Soares

Alfandega

Prorogação do praso das notas do Governo e Bancos Emissores.

Pela Inspectoria d'esta Alfandega se faz publico, para conhecimento de todos, que, por ordem telegraphica do Inspector da Caixa de Amortisação de 10 d'este mez, foi prorogado atè 30 de Junho de 1896 o praso mencionado em edital d'esta Repartição de 23 de Outubro do anno passado para o recolhimento das notas do Governo e dos Bancos Emissores. Alfandega do Estado do Rio Grande do Norte, 14 de Maio de 1895.

O Inspector em commissão.

Joaquim Peregrino da Rocha Fagundes.

ALFANDEGA

Fornecimento de viveres e outros artigos.

Pela Inspectoria d'esta Alfandega se faz publico que o conselhode fornecimento de viveres ás praças do Exercito reunir-se-ha no dia 15 de *Junho* próximo vindouro pelas 11 horas da manhã na Secretaria do 34 Batalhão de Infantaria d'este Estado, afim de contractar o fornecimento de generos e outros artigos destinados á Guarnição e aos estabelecimentos militares durante o semestre de Junho a Dezembro do corrente anno.

RANCHO DO BATALHÃO

Arroz de Iguape	Kilog
Assucar Branco refinado 1ª qualidade	"
Batatas inglesas	"
Café em grão	"
Carne secca do Rio Grande	"
Carne verde de vacca	"
Carne verde de porco	"
Farinha fina	Litro
Feijão preto	"
Goiabada	Kilog
Macarrão	"
Manteiga Bretel	"
Pão	"
Queijo de minas	Um
Sal	Litro
Toucinho de minas ou de Santos	Kilog
Vinagre tinto	Litro
Vinho branco	"
Bananas prata ou laranjas	Duas
Abobora amarella	Kilog
Batata doce, cupim ou cará	"
Agrião ou outra especie	"
Couve ou repolho	"
Alho secco e louro	"
Cebolla de cabeça	"
Cebolinho, salsa ou cuentro	"
Pimenta verde	"
Tomate fruto, ou massa	"
Lenha da mata em achas de metro	Uma acha

—DIETA—

Araruta	Kilog
Bolaxinha	"
Biscoutos (soda)	"
Banha	"
Carne verde de vacca, sem osso	"
Idem idem de carneiro	"
Café moido	"
Chá preto	"
Frango	Um
Gallinha	Uma
Leite fresco	Litro
Geléa	Kilog
Marmellada	"
Mate	"
Goiabada	"
Aletria	"
Maizena	Kilog
Ovos	Um
Chá verde perola	Kilog
Vinho fino do porto	Litro
Vinagre branco	"
Vinho tinto	"
Pão de lot torrado	Kilog
Roscas	"
Lima	Uma
Laranja	"
Banana	"
Chocolate	Kilog
Tapioca	"

PHRMACIA

Fios de linho	Kilog
Alfazema	"
Incenso	"
Murim	Metro
Sabonete sulphuroso	Um
Sabonete de alcatrão	"

COMBUSTIVEIS

Kerosene	Litro
Vela estearina "Apollo de 66 grammas	Uma
Vela de cera branca de 100 grammas	"
Phosphoro	Uma caixa
Pavios para candieiro ou lampeão	Um
Chaminé para candieiro ou lampeão	"

ESCOLA REGIMENTAL

Arithmetica elementar de Trajano	Uma
Ardosia	"
Compendio de Phisica de Paula Barros	Um
Compendio de desenho linear do Dr. Abilio	"
Idem de Historia do Brazil, de Lacerda	"
Collecção de cádernos de rascunhos e trasiados	Um
Esponja	Pedaço
Giz	Kilog
Lapes de pedra	Um
Primeiro livro de leitura, do Dr. Abilio	"
Segundo Idem Idem, do mesmo autor	"
Terceiro idem idem idem	"
Taboada de qualquer autor	"
Geographia da infancia, por Lacerda	"

ARTIGOS DE ESCRIPTURAÇÃO

Barbante grosso	Novello
Colchetes de pregar papel	Caixa
Caneta de Joham Faber	Uma
Gomma arabica vidro grande 600 grammas	Gramma
Lapes preto Joham Faber	Um
Lapis de cor, idem idem	"
Lapis de borracha, idem idem	"
Papel pautado 1ª qualidade	Resma
Papel liso idem	Caderno
Papel de linho para officios	"
Papel vergé pautado	"
Papel pardo grosso para embrulho	"
Papel mata borrão	Folha
Penna mallat nº 10 e 11	Caixa
Tinta preta "Blak	em Garrafa
Sobre carta para officios com 22 centimetros de comprimento sobre 12 ditos de largura	Cento
Sobre carta para officio com 34 centimentros de comprimento e 23 ditos de largura	Cento
Papel para cartas officiaes em caixa 20 cadernos e envelopes correspondentes	Caixa
Papel imperial	Cadernos
Lacre	Kilog
Obreias grandes para sellos	Maço

OUTROS ARTIGOS

Livros de tallão de pedidos diarios	Um
Idem idem de pedidos quinzenaes	"
Mappas impressos	Cento
Vassoura de piassava de duas amarras	Uma
Sabão amarello (maravilha)	Kilog
Lixa esmeril	Folha
Tijolo inglez de areia	Um
Caixão funebre de 3ª ordem	"

CONDUCÇÃO OU CARRETO

Volume de peso superior a 30 kilos do caes ao quartel ou enfermaria e vice versa	Um
Idem idem inferior a 30 kilos do caes ao quartel ou enfermaria a vice-versa	Um

LAVAGEM DE ROUPA

Par de meias, fronha, lenço e barrete	Uma peça
Camisa camisola e calça	"
Lençol, colcha, e talha grande	"
Toalha pequena e outras peças iguaes	"

AGUA

Penna	Uma
Litro	Um

Os pretendentes deverão habilitar-se até as 3 horas da tarde do dia 14 do dito mez perante o presidente do Conselho, exhibindo requerimento com documentos que provem:

1° ter pago em seu nome ou no da firma social, de que fiser parte, o imposto da respectiva casa ou escriptorio relativo ao ultimo semestre vencido. 2° possuir bens de raiz, moveis ou semoventes, mercadorias, dinheiro ou titulos de valores do fornecimento de um semestre, salvo se apresentar fiador idoneo que se responsabilise pela fiel execução do contracto. As propostas em duplicata serão em cartas fechadas apresentadas sem emenda ou rasura ao conselho no acto de sua reunião, conterão a declaração do proponente sujeitar-se á multa de 5% sobre a importancia dos generos aceitos, se recuzar a assignar o respectivo contracto no prazo marcado pela Alfandega, e deverão ser organisadas de harmonia com a descripção dos generos e mais artigos mencionados no presente edital, sob pena de não serem tomadas em consideração.

Os proponentes exhibirão as amostras dos generos [illegible] leitura e apuração das propostas [illegible] que forem preferidos [illegible] cofres publicos a quantia que for arbitrada pelo Conselho, como caução para garantia do contracto, a qual lhe será restituida depois de findo o semestre.

Os generos serão postos no quartel pelo fornecedor, que assistirá por si ou pessoa de sua confiança a verificação de peso, medida e qualidade dos artigos pedidos.

Alfandega do Estado do Rio Grande do Norte, 19 de Maio de 1895.—

O Inspector em commissão,

Joaquim Peregrino da Rocha Fagundes.

CORREIO

Em cumprimento ao aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas nº. 182 ª de 22 de Abril p. passado e aos telegrammas da Directoria Geral, sobre o assumpto, faço publico que está marcado o praso de trinta dias, á contar de hoje, o qual terminará á 14 de Junho vindouro, para effetuar-se n'esta Administração o concurso aos lugares de Official, Praticante e Carteiro, achando-se desde já abertas as inscripções, as quaes encerrar-se-hão no dia 13 d'aquelle mez.

Para o referido concurso, que terá lugar á 16 do citado mez de Junho, só poderão inscrever-se os actuaes serventuarios, nomeados no periodo da Reforma Postal sem as formalidades regulamentares, sendo que para o de Official não poderão inscrever-se nem o amanuensa nem os praticantes.

As materias para o concurso de Praticante e Carteiro, serão as de que tratão os § § 3º. e 4º do artigo 496 do Regulamento vigente, ficando os candidatos dispensados da exhibição dos documentos exigidos, por não serem estranhos ao Correio.

No alludido concurso será observado o programma publicado no Boletim Postal nº. 2 de Fevereiro do corrente anno.

O exame para o cargo de official será tambem feito observando-se o programma já citado na parte a elle referente.

Administração dos Correios do Rio Grande do Norte em 16 de Maio de 1895.

O Administrador,

Dulcidio Augusto Cezar.

ANNUNCIOS

Vende-se, por preço rasoavel, uma excellente parte de terra no logar—Riacho—na margem do rio [illegible], municipio do Assú.

A tratar com a proprietaria abaixo assignada, na rua Presidente Passos, n. 8.

Barbara J. Bezerra Cavalcanti.

CAL

Na parada do Pequiry da via-ferrea Natal a Nova-Cruz, vende-se cal de optima qualidade e em grande quantidade a 1:250 reis, o barril: quem quizer dirija-se ao Sr. Fausto Freire, do engenho Mangueira, que satisfará todos os pedidos com promptidão.

VENDE-SE o sitio "Lagoa do Lima" no municipio da Macahyba, com 600 braças de frente e uma legua de fundo, tendo boas mattas, uma grande lagoa um pequeno açude, cinco casas de vivenda e uma bolandeira.

Quem pretender comprar poderá entender-se com o Sr. Joaquim Gomes, em Natal, que faz negocio por preço commodo.

Lagoa do Lima, 20 de fevereiro de 1895. — *Felix Faustino da R. Falcão.*

Pharmacia Camara

DE

ADOLPHO ARTHUR RAPOZO DA CAMARA

(Antiga Pharmacia dos Pobres)

CEARA'-MIRIM

R. Marechal Deodoro

O seu proprietario, ultimamente chegado do Sul da Republica, trouxe enorme quantidade de productos chimicos e especialidades pharmaceuticas inteiramente modernas e desconhecidas neste Estado.

Medicamentos novos de efficacia incontestada no velho mundo.

A Pharmacia Camara está equiparada as melhores do futuroso Estado de Pernambuco.

UNICA NO ESTADO

Completo sortimento de chromos, lindissimas folhinhas de desfolhar para o anno de 1895.

ULTIMA NOVIDADE

A Pharmacia Camara está em condições de satisfazer a qualquer pedido tanto da capital, como de qualquer outro ponto do Estado.

ABRE-SE A QUALQUER HORA DA NOITE

Vendas a dinheiro.

PÁGINA [illegible] ILEGÍVEL

A REPUBLICA

ORGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERAL

ASSIGNATURAS
Por anno..... 5$000
N.º avulso do dia..... 100
Do dia anterior..... 200
PAGAMENTOS ADIANTADOS

REDACTORES--AUGUSTO SEVERO, TAVARES DE LYRA E ELOY DE SOUZA

Gerente e Director technico--AUGUSTO LEITE

ESCRIPTORIO E TYPOGRAPHIA
5—Rua Correia Telles—5
As publicações serão feitas a 80 reis por linha e annuncios por ajuste
Os authographos não publicados não serão restituidos.

Anno VII | Estado do Rio Grande do Norte--Natal--Sabbado, 25 de Maio de 1895 | Num. 319

PARTE OFFICIAL

Governo da União

COPIA—N. 6— Ministerio dos Negocios da Fazenda, Rio de Janeiro, em 18 de abril de 1895.—Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Norte.—Informando o Director da Casa da Moeda haver recebido encommenda de estampilhas para a cobrança do imposto do sello, creado por diversas municipalidades dos Estados do Rio de Janeiro, de S. Paulo e de Minas Geraes, e sendo tal imposto contrario á Constituição Federal, a qual, no seo art. 9º § 5º n. 1, deo somente aos Estados e não ás municipalidades o direito de crear o para os negocios de sua economia interna, sem que, entretanto, lhes facultasse o direito de transferil-o áquellas corporações, como fez o Congresso do primeiro dos ditos Estados pela lei n. 110 de 27 de outubro do anno passado, rogo-vos obtenhaes do Corpo Legislativo a revogação de qualquer disposição que nesse sentido tenha promulgado —Saude e fraternidade.—*Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

Directoria do Interior—2ª Secção—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Capital Federal, 30 de Abril de 1895—N. 496—Circular—Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Norte— Havendo o Ministerio da Guerra dispensado as juntas militares de saúde nos Estados de inspeccionar os empregados civis, que, não lhes sendo subordinados, requererem licença, aposentadoria ou jubilação, e não dispondo ahi o Ministerio a meu cargo de pessoal que possa ser encarregado desse serviço, rogo-vos providencieis afim de ser feita por medicos da repartição de hygiene desse Estado a inspecção dos funccionarios federaes nas condições indicadas.— Saúde e fraternidade—*Gonçalves Ferreira*, —Cumpra-se—Palacio do Governo, 20 de Maio de 1895.—*Pedro Velho.*

Governo do Estado

Expediente do dia 16 de Maio

Officio:

Ao inspector d'Alfandega —Pelo vosso officio n. 7 de 14 do corrente fiquei sciente de terdes nessa data assumido o exercicio do cargo de inspector d'Alfandega deste Estado, para o qual fostes nomeado por decreto de 22 de abril ultimo.

Retribuo-vos os protestos de estima e consideração que, no final do citado officio, me dirigistes.

Expediente do dia 17

Officios:

Ao inspector do thesouro —Em additamento ao meu officio n. 1093 de 7 do corrente, declaro-vos que, em vez de ser entregue ao alferes Quartel-Mestre do Batalhão de Segurança, José Francisco de Souza, a quantia de.... 113$040 rs. para pagamento de expediente, como por equivoco solicitou o respectivo commandante em officio de 6 deste mez, seja a de.... 167$640 rs, segundo consta dos documentos annexos ao meo citado officio.

Expediente do dia 20

Officios:

Ao inspector do thesouro —Communico-vos para os devidos fins que, em data do 1. do corrente, foi exonerado, a pedido, o servente do hospital de caridade, João Alves do Britto, sendo nomeado para substituil-o o cidadão Manoel do Nascimento.

ACTOS OFFICIAES

Dia 20

Por acto desta data foi exonerado o cidadão Americo Xavier Pereira de Britto, do lugar de amanuense da Secretaria de Policia, por ter acceitado o de porteiro continuo da Alfandega desta capital.

DESPACHOS

Dia 17

João J. Solsona, continuo da Secretaria de policia deste estado, pedindo tres mezes de licença com o respectivo ordenado para tratar de sua saude onde lhe convier.

Como requer.

Dia 20

O bacharel Adolpho Augusto de Sá Leitão, promotor publico da comarca do Apody, pedindo para lhe serem justificadas as faltas que deo no exercicio de seu cargo de 4 a 5 do mez de abril ultimo.—Justifique-se.

Secretaria de Policia

Chefatura de policia do Estado do Rio Grande do Norte. Natal, 10 de Maio de 1895.—Illustre cidadão—Tenho a honra de participar-vos que, das communicações officiaes hoje recebidas nesta repartição, não consta facto algum que, por sua importancia, seja digno de especial menção.—Saúde e fraternidade— Ao illustre cidadão dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado=O Chefe de Policia interino — *Aprigio Agusto Ferreira Chaves.*

Chefatura de Policia do Estado do Rio Grande do Norte.—Natal, 11 de Maio de 1895.—Illustre cidadão—Participo-vos que hoje foram recolhidos, em custodia, José Francisco Lucas e Damiana Maria da Conceição, esta de minha ordem, por disturbios, aquelle de ordem do 2. delegado de policia da capital, por infracção de posturas municipaes—Saúde e fraternidade—Ao illustre cidadão dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado —O Chefe de policia interino, *Aprigio Augusto Ferreira Chaves.*

Chefatura de Policia do Estado do Rio Grande do Norte. Natal, 14 de Maio de 1895. Illustre cidadão — Participo-vos que forão recolhidos, em custodia, os seguintes individuos:

Joaquim Xavier e Antonio Francisco de Souza, no dia 11 do corrente, á ordem do 1. delegado de policia da capital, por offensas á moral publica, sendo o primeiro no mesmo dia posto em liberdade, e o segundo hoje. Foram tambem postos em liberdade, naquelle dia, João Francisco Lucas e Damiana Maria da Conceição, que se achavão detidos em custodia, esta de minha ordem, por disturbios, e aquelle á ordem do subdelegado de policia da ribeira, por infracção de posturas municipaes.

Em data de 11 fiz seguir para o municipio de Sant' Antonio, á disposição do respectivo juiz districtal, o réo João Bazilio, afim de assistir alli a inquirição da ultima testemunha que tem de depor em seo processo.—Saúde e fraternidade.—Ao illustre cidadão dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão M. D. Governador do Estado.—O chefe de policia interino—*Aprigio Augusto Ferreira Chaves.*

Chefatura de Policia do Estado do Rio Grande do Norte—Natal, 15 de Maio de 1895—Illustre Cidadão—Tenho a satisfação de levar ao vosso conhecimento que, das participações officiaes recebidas hoje nesta repartição, não consta facto algum que, por sua importancia, seja digno de especial menção. —Saúde e Fraternidade— Ao Illustre cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado—O Chefe de Policia interino—*Aprigio Augusto Ferreira Chaves.*

Chefatura de Policia do Estado do Rio Grande do Norte. Natal, 16 de Maio de 1895 —Illustre Cidadão — Participo-vos, que hontem, foi recolhido em custodia de ordem do 1º delegado de policia da capital, por disturbios, o individuo de nome Manoel Brejeiro—Saúde e Fraternidade— Ao Illustre Cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado— O Chefe de Policia interino—*Aprigio Augusto Ferreira Chaves.*

Secção Judiciaria

De um illustrado amigo recebemos o seguinte artigo:

Em face do disposto nos artigos 233, 234 e 235 do Reg. nº. 737 de 25 de novembro de 1850, quando as partes não são presentes á audiencia em que se publica a sentença, ou esta se dá por publicada em mão do Escrivão, a *intimação* é acto distincto e subsequente á mesma publicação?

O termo competente, de que trata o cit. art. 233, quando a sentença publicada em mão do Escrivão, é o de *data*, ou diverso, *especialmente relativo* á publicação?

Não existindo nos autos esse termo, especialmente relativo á publicação, mas o de *data* sómente, sem alludir áquella, pode se dizer sastifeita essa formalidade do processo, em vista do disposto nos artigos 673 § 6. e 674 do cit. Reg, ainda que conste a intimação das partes, desde que estas não hajam ratificado aquella falta?

Quanto á 1ª.

A publicação da sentença é o acto do processo, em que se a torna conhecida, afim de que desde então possam decorrer os seus effeitos.

E como isso interessa mais directamente ás partes, se tem determinado que esses effeitos não se produzam, senão depois da intimação destas, sempre que não assistam á audiencia, em que a publicação tenha logar. (art. 235) ou quando a sentença se dê por publicada em mão do Escrivão. (ar. 234)

Assim, se presentes as partes á essa audiencia, taes effeitos se produsindo desde logo, sem mais dependencia, pode-se dizer que a publicação, neste caso, importa a intimação, e por isso esta e aquella constituem um acto só, todavia, nos outros, a intimação é acto subsequente e distincto, referente ao anterior.

Em termos mais explicitos:

A publicação existe, desde que o juiz fez em audiencia a leitura da sentença, estejam ou não presentes as partes, mas essa sentença, assim publicada, não produz effeitos com relação as partes, se estas não foram presentes á audiencia, senão depois da intimação.

Do mesmo modo existe a publicação, quando feita em mão do Escrivão, mas os effeitos da sentença só produzem-se depois da intimação.

Isto é o que manifestamente rezulta das disposições do regulamento citado e da Ord. Liv. 3º. tit. 70 pr.

Quanto á 2ª.

O *termo competente*, de que trata o cit. art. 233, jamais pode ser o de *data*, mas outro sôb a epigraphe—termo de publicação, no qual deve o Escrivão *expressamente* declarar que em seu cartorio fez publica a sentença, authenticando essa declaração com a *fé do seu officio.*

E' o que evidencia-se da Ord. Liv. 3º. tit. 66 § 6º. nas palavras—ou der ao Escrivão para lhe pôr o *termo de publicação*; do Dec. de 3 de Janeiro de 1833, dispondo no final do art. 47— o que tudo será declarado pelo Escrivão no *termo de publicação*; do Reg. no 143 de 15 de março de 1842, quando no art. 80 manda observar o art. 47 precit.

Com effeito, se publicação é o acto, pelo qual se fez uma cousa notoria, conhecida dos que nella possam ter interesse, como pode-se dizer que está publicada a sentença em mão do Escrivão, se este *sôb a fé de seu cargo* não declara tel-o feito publica, e guarda a esse respeito completo silencio, disendo apenas tel-a recebido com os autos, como succede, desde que lavre somente o termo de *data*?

Quanto á 3ª.

Não constando dos autos o termo de publicação na forma indicada, se a deve ter por não existente, porque a prova desta resulta d'aquelle.

Se é certo que, nos termos da Ord. liv. 3º. tit. 63 pr., a publicação possa supprir-se, julgando-se pela verdade sabida, ou tambem pela intimação da sentença ás partes, segundo o pensar dos Praxistas, todavia, em face das terminantes disposições dos artigos citados, essa falta desde que não tenha sido ratificada, não poderá ser supprida pelo juiz (art. 674) e deve annullar o processo, por não estar satisfeita essa formalidade.

Pode parecer menos justa a disposição citada, em que apenas menciona se a *publicação.*

Mas que fazer?

Dura lex, sed lex.

Intendencia Municipal

Demonstração da Receita e Despeza relativas ao mez de abril ultimo do exercicio de 1895.

PAGINA MANCHADA ILEGÍVEL

RECEITA ORDINARIA

Renda do Patrimonio Municipal	378790
Idem de vendas feitas fóra do mercado	208300
Imposto de subsidio do gado abatido	2568000
Renda do Cemiterio Publico	168000
Imposto de aguardente em grosso e a retalho	308000
Idem de 5% de laudemio	838447
Idem de 5% de aferição	18800
Emolumentos	678500
Multa por infração de Posturas e Regulamentos	78024
Divida Activa	158120
Saldo do exercicio anterior	6,114$037
	6:648$018
Idem do mez de Março	1,513$234
Deposito em acções	4:400$000
Deposito em lettras	4,100$000
	10;013$234
Somma	16:661$252

DESPEZA

Pessoal da Secretaria municipal	954$993
Expediente da secretaria municipal	86$700
Agua, asseio e illuminação dos dias feriados	10$000
Pessoal do Matadouro Publico	95$000
Idem do Cemiterio	125$000
Illuminação publica	281$300
Hygiene e Limpeza publica	382$000
Mobilia e decoração	196$950
Publicação e impressão	12$000
Obras publicas	5$000
Diversas despezas eventuaes	346$230
	2:494$873
Saldo que passou para Maio, em dinheiro	5:666$379
Deposito em acções	4:400$000
Idem em lettras	4:100$000
	14:166$379
	16:661$252

Pagadoria Municipal de Natal, 14 de Maio de 1895.

O thesoureiro,

José Francisco de Albuquerque.

O Escrivão da Receita e Despeza—

Josè Paulino de C. Botelho.

A REPUBLICA

Eleições de 14 de Junho

A Convenção do Partido Republicano Federal apresenta, na eleição de 14 de junho proximo, a seguinte chapa:

PARA GOVERNADOR

Dr. Joaquim Ferreira Chaves Filho

PARA VICE-GOVERNADOR

Dr. Francisco de Salles Meira e Sá

PARA DEPUTADOS

Dr. Joao Dionyzio Filgueira

Dr. Augusto Bezerra Cavalcante

PARA 1º JUIZ DISTRICTAL

Prof. Zezimo Platão de O. Fernandes

PARA INTENDENTES

Prof. Joaquim Manoel T. de Moura

Te Cel Luiz Francelmo d'Aguiar

TELEGRAMMAS

OFFICIAES

Goyaz, 18.

Governador—Natal.—Realisou-se hoje a installação do congresso estadoal, sendo lida a mensagem dirigida pelo governo, nos termos da constituição.—Saudações.—Estado em paz.—*Tenente Coronel Brito.*—Presidente.

Serviço Especial d'"A Republica"

Rio, 18.

Forão eleitas, na camara, as commissões de constituição, petição, fazenda, marinha e instrucção.

—O deputado Cintra propoz que os chefes das Repartições Federaes sejam tirados do pessoal do quadro.

—Foi reconhecido senador o general Frota.

—Consta que o Dr. Abott voltará, como ministro, para Buenos Ayres.

—Approvada a fuzão das escolas militares no Rio Grande do Sul.

Recife, 20:

O "Paiz" dá Gonçalves Ferreira candidato á successão de Barboza Lima, no Governo do Estado.

Rio 20—

Foram nomeados agentes do correio em Macahyba e Acary Firmino Moreira e D. Izabel Dantas.

—Foram reeleitos membros das commissões de orçamento e obras publicas os deputados Augusto Severo e Junqueira Ayres.

Rio 21—Substitutivo Campos Salles exceptua de amnistia generaes civis reconhecidos cabeças movimento, commandando corpos, fazendo parte Governo juntas.

—Promovidos a Capitão de mar e guerra José da Rocha de Souza Lôbo; a Capitães de fragata Costa Barros e Faria Veiga; a Capitães Nobrega, Tinôco, Midosi e Ferreira.

—Wandenkolk e Saldanha Marinho moribundos.

—Deputado Moacyr pronuncion discurso a favór de Julio de Castilhos.

—O "Jornal do Commercio" verbera indiscripção alguns deputados relativamente aos negocios do Sul.

—Em reunião de ministros hoje serão apresentados estudos ao orçamento.

—Imponentes festas na recepção ministro Portuguez Thomaz Ribeiro.

Rio, 23.

—O vice-presidente da Camara declarou que a não intervenção nos discursos dos oradores não quer dizer connivencia com as opiniões por elles emittidas.

—Houve longa conferencia ministerial sobre o orçamento.

—A commissão de poderes da Camara deu parecer favoravel a eleição de Araújo Goes contra Arthur Peixoto.

Como haviamos promettido, hoje encetamos, em nossas columnas de honra, a publicação da importante mensagem apresentada ao congresso nacional pelo honrado presidente da republica. Ao mesmo tempo minucioso e sobrio, discorrendo com elevado patriotismo sobre os multiplos assumptos que—de presente ou com o desdobrar dos acontecimentos—possão interessar a firmeza das instituições e a grandeza nacional, o notavel documento em que o benemerito Dr. Prudente de Moraes dá conta de sua gestão administrativa e dos seos intuitos de governo veio, ainda mais, consolidar na consciencia publica a honrosa convicção de que S. Exc. agirá com a lei e somente com a lei—guia constante de seos actos, garantia segura dos direitos e das liberdades dos governados.

Nossos applausos, pois, á sizudez criteriosa e digna que ditou a—

MENSAGEM

APRESENTADA AO

CONGRESSO NACIONAL

EM 14 DE MAIO DE 1895

PELO

Presidente da Republica

Dr. Prudente José de Moraes Barros

Srs. Membros do Congresso Nacional.

No momento em que ides iniciar os trabalhos da presente Sessão Legislativa, venho, cumprindo o preceito do art. 48 n. 9 da Constituição da Republica, dar-vos conta da situação do Paiz e indicar-vos as providencias que se me afiguram mais urgentes e cuja adopção depende de vossas luzes e autoridade.

Foi, como sabeis, em periodo difficil da vida nacional que, obedecendo á determinação de meus compatriotas, assumi a suprema direcção dos negocios publicos e, do que tenho feito, na orbita administrativa, vos informarão minuciosa e circumstanciadamente os relatorios que me foram apresentados pelos Ministros de Estado e que em breves dias serão submettidos á vossa apreciação.

E'-me agradavel assignalar que estamos em paz com todas as Nações e com ellas cultivamos relações de amizade que me empenho em manter e desenvolver.

O importante papel que, no aperfeiçoamento da civilisação e do bem estar social, a America do Sul terá de representar por suas condições economicas, é simples questão de tempo, que muito se abreviará si nas relações internacionaes se accentuar indefectivel cordialidade e desejo sincero de paz e de união, o que sob a fórma republicana, lealmente respeitada, assegurará a todos os direitos a mais ampla expansão e real effectividade.

Com Portugal foram restabelecidas as relações diplomaticas, mediante os bons officios do governo de S. M. Britannica. E' um acontecimento feliz que todos já conhecem, mas que tenho o grato dever de communicar-vos.

A questão de limites com a Republica Argentina, entregue ao julgamento do illustre presidente dos Estados—Unidos da America, teve, como era de justiça, decisão favoravel ao Brazil e que foi acatada pelo governo argentino como acto que remove todo receio de alterações das relações de amizade que ambos os governos com a maior solicitude têm sempre procurado manter.

Congratulo me comvosco por esse notavel successo, que despertou em todos os corações brasileiros expansões de jubilo patriotico.

Servindo-me do credito que concedestes ao governo para concluir a demarcação de limites com a Bolivia, dei as providencias para que esse trabalho seja feito com brevidade.

A commissão brasileira já está em caminho para reunir-se á boliviana, que deve encontrar na fronteira.

De accordo com o Governo Francez está resolvida a exploração do territorio litigioso no extremo norte da Republica e para isso foi aberto o credito necessario. Já se declarou áquelle Governo, por meio da sua Legação, que o do Brazil está prompto para satisfazer o compromisso que contrahiu.

E' necessario que com brevidade se resolva esta questão de limites.

Julgei conveniente suspender as disposições tomadas para a negociação de tratado de amizade e commercio com a China e destinada principalmente a facilitar a emigração para o Brazil e resolvi ao mesmo tempo procurar um accordo para igual fim com o Japão, esperando realizal-o sem enviar áquelle paiz uma custosa embaixada.

No relatorio do Ministerio das Relações Exteriores encontrareis noticia de acontecimentos na fronteira com a Republica Oriental, que, comquanto sejam de alguma gravidade, não têm influido nas nossas relações com aquelle paiz. Os dous Governos, satisfazendo se mutuamente no que for de justiça, saberão evitar, com até agora, todo risco de desintelligencia.

Para decidir de accordo com os principios do direito internacional, tenho submettido a apurado estudo uma grande quantidade de reclamações amparadas por bons officios diplomaticos. Em muitas d'ellas a regra de direito a applicar é certa e está recebida na doutrina e na pratica, mas os factos que a invocam nem sempre são precisos ou caracteristicos, tornando-se difficil liquidal-os sem transacção ou mutuas concessões. Para conseguir conveniente resultado não vejo necessidade de meios extraordinarios de julgamento O direito publico interno os fornece perfeitamente seguros. A boa vontade do Governo e o desejo sincero de não offender o direito ou a justiça dos reclamantes têm contribuido para que se torne menos irritante a demora na solução d'esses assumptos, aos quaes liga toda a consideração.

A adopção de medidas sanitarias no sentido de impedir a importação de molestias epidemicas tem sido motivo de reclamações por via diplomatica, que o Governo procura attender, conciliando o mais possivel as exigencias da saude publica com os interesses do commercio internacional, Com esse intuito já se tem feito bastante para tranquilisal-os, tal a comprehensão que tem o Governo de sua relevancia.

Essas estreitas e multiplas relações, quando haja o Brazil de premunir-se contra invasão de molestias transmissiveis, acaso existentes em paizes estrangeiros que frequentemente se communicam com o nosso, trouxeram ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores notavel augmento de expediente, pela constante correspondencia directamente mantida com os nossos agentes diplomaticos e consulares na Europa e na America, e pelo estudo e solução de reiteradas reclamações encaminhadas, em sua maior parte, pelo Ministerio das Relações Exteriores.

Estas ligeiras considerações bastam, pelo seu alcance, para aconselhar a transferencia do serviço federal de que trato para a competencia exclusiva daquelle Ministerio, onde as questões, como o exige a sua natureza, poderão ser tratadas e decididas com muito mais facilidade e promptidão.

A não serem casos isolados da molestia com caracter choleriforme que, em novembro ultimo, manifestou-se no valle do Parahyba, accommettendo varias localidades dos Estados do Rio de Janeiro, S, Paulo, Minas e ulteriormente do Espirito Santo, não teve felizmente a Capital Federal, onde ella não constituiu fóco epidemico, que lutar com as enfermidades proprias da estação calmosa.

Entretanto, o lisongeiro estado da saúde publica, devido talvez ao excepcional verão ultimo, de par com as medidas occasionaes tomadas pelo Governo da União e do Municipio, não deve dar motivo a que os altospoderes do Estado, despreoccupados momentaneamente do assumpto, deixem de sobre elle providenciar por modo efficaz e definitivo no intuito de ficar a Municipalidade do Districto Federal apparelhada com os meios indispensaveis, afim de iniciar, como lhe compete, a realisação já tão adiada dos grandes melhoramentos sanitarios reclamados para a Capital da Republica, cuja população augmenta consideravelmente de dia para dia.

Si por um lado o problema é complexo e sua solução exige o dispendio de avultados capitaes, por outro os elementos de estudo accumulados ha longos annos facilitarão uma decisão justa, e o emprego dos alludidos capitaes, obtidos por operações de credito, é despeza que será compensada, em futuro não remoto, pelo maior incremento de riqueza e prosperidade que do saneamento do Rio de Janeiro advirá a esta já tão importante cidade, por onde se afere em geral, no estrangeiro, a situação das demais localidades do vastissimo territorio nacional.

A materia merece, pois, vossa attenção, visto que a Municipalidade, com os seus recursos ordinarios, não póde occorrer ao grande dispendio reclamado por esse importante serviço, que interessa a toda a Republica.

No que respeita á hygiene interna, seria tambem conveniente rever a organisação do Instituto Sanitario Federal, de modo que elle possa preencher cabalmente os fins para que foi destinado. Além de outros trabalhos, compete-lhe o que se relaciona com o exercicio da medicina e da pharmacia; mas, n'este particular, faz se necessaria a interpretação do art. 72 § 24 da Constituição no que diz respeito aquelle exercicio, visto que em alguns Estados da União tem sido entendido o preceito da liberdade industrial e profissional, no sentido de que nenhuma habilitação legal deve ser exigida para o desempenho das respectivas funcções profissionaes.

São do dominio publico os successos politicos, de feição diversa, que se verificaram em alguns Estados, quer durante o periodo governamental transacto, quer já em minha administração. Assim, em Alagoas, deram-se os factos relativos á terminação do mandato do antigo Governador; em Sergipe, occorreu a dualidade da Camara Legislativa e do Governador; em Pernambuco houve séria divergencia quanto á apuração dos Senadores do Estado; e ultimamente na Bahia deu-se a duplicata das casas do Congresso.

Abstive me de intervir n'aquellas questões, por entender que nenhuma se podia capitular nos casos em que, por excepção, a Constituição autorisa a intervenção do Governo Federal nos negocios peculiares aos Estados

A gravidade destes factos, que infelizmente se estão reproduzindo, impõe ao Congresso Nacional o dever de, com a maxima urgencia, prover a respeito, por meio de lei que regule a solução das collisões como as que vos apontei, e que têm grandemente prejudicado o bom andamento das administrações de alguns Estados.

E' do mesmo modo urgente que regulamenteis os preceitos do art. 6º da Constituição, não só quanto á interpretação positiva e clara do texto constitucional, como estabelecendo o meio pratico da intervenção federal, nos casos em que ella é permittida.

[*Continúa*]

PAGINA RANCHADA

ILEGÍVEL

Dizimo do gado grosso

Continuação do n. 317.

Thezouro do Estado do Rio Grande do Norte. Natal, 9 de Maio de 1895.

N°. 464. Ao Illustre Cidadão, Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado.

Depois de encerrados os trabalhos da arrematação do dizimo do gado grosso do Estado, producção de 1894 para o exercicio corrente de 1895, conforme vos communiquei em officio nº 463 de hontem datado, e antes de vossa approvação definitiva sobre os 21 municipios não licitados, a que me referi no quadro nº 3, annexo ao meu officio, nº 462, appareceu uma proposta do Cidadão Alexandre J O' Grady, offerecendo *um terço* sobre as offertas feitas no dia antecedente (7) relativamente aos municipios do *Natal* e *Ceará-mirim*.

Nos termos do artigo 94 do Regulamento nº 30 de 10 de Setembro de 1886, foi acceito esse offerecimento, mandando-se abrir nova concurrencia publica, como prescreve a lei, sobre as seguintes bases, reorganizadas :

—*Natal*—Offerta primitiva 215:000
—Terço offerecido 71:666
286:666

—*Ceará-mirim*—Offerta primitiva.....110:000
—Terço offerecido..... 36:666
146:666

Affixados os competentes editaes para a renovação dessa hasta publica, foi-lo cobertas aquellas bases :

—Quanto ao primeiro municipio ficarão alteradas em..... 300$000
—Differença para mais ...138$334
—Quanto ao segundo, idem 251$000
—Differença para mais...104$335

O Thezouro conseguio, portanto, um accrescimo de receita sobre aquelles dois municipios na importancia de..... .....225$334

Addicionada essa quantia a de.....67:522$000 já liquidada até o dia 7 do corrente, temos um producto de...67:747$334

Comparada semelhante importancia com a da receita do anno passado, que attingio a .....78:050$000, resulta uma differença para menos contra o Thezouro na importancia de.....10:302$666.

A Junta da Fazenda aguarda ainda vossas respeitaveis ordens.

Saude e Fraternidade

O Inspector,

Joaquim Guilherme de Souza Caldas,

Rio Grande do Norte

N. 1

Thesouro do Estado -- Exercicio de 1895

Dizimo do gado grosso

QUADRO dos municipios licitados na arrematação do dizimo do gado grosso, a que se procedeu perante a Junta Administrativa da Fazenda Estadoal do Rio Grande do Norte, em sessão extraordinaria, prorogada até hoje por deliberação da mesma Junta, como se fez publico por edital no lugar do costume

Nums.	MUNICIPIOS	LICITANTES	Bases				LICITES	Differença		OBSERVAÇÕES
			primitiva	*abatidas* 25%	*mais* 15%	*ainda* 10%		*abaixo da 1ª base*	*acima da ultima*	
1	Macahyba.....	João Duarte da Silva.....	2,820$000	2,115$000	1,797$750	.....	2,450$000	370$000	652$250	
2	Touros.....	Dr. Augusto Leopoldo Raposo da Camara	1,346$000	1,009$500	858$075	.....	1,080$000	296$000	191$925	
3	Jardim de Angicos	Angelo Varella Sant'Iago.....	4.230$000	3,172$500	2,696$625	.....	2 700$000	1,530$000	3$375	
4	Patú.....	João Antonio Ferreira	2.234$000	1,675$500	1.424$175	1,281$758	1,300$000	934$000	18$242	
			10;630$000	7,972$500	6,776$625	1,281$758	7,500$000	3,130$000	865$792	

Secretaria da Junta Administrativa da Fazenda Estadoal do Rio Grande do Norte, em 7 de Maio de 1895.

O SECRETARIO DA JUNTA,

Miguel Raphael de Moura Soares

Rio Grande do Norte

N. 2

Thesouro do Estado--Exercicio de 1895

Dizimo do gado grosso

QUADRO dos municipios não licitados na arrematação do dizimo do gado grosso, a que se procedeo perante a Junta Administrativa da Fazenda Estadoal do Rio Grande do Norte, em sessão extraordinaria prorogada até hoje e sobre os quaés forão acceitas offertas :

Nums.	MUNICIPIOS	OFFERTANTES	Bases				OFFERTAS	OBSERVAÇÕES
			Primitivas	*Abatidos* 25%	*Mais* 15%	*Ainda* 10%		
1	Natal.....	João Duarte da Silva.....	1;903$000	1,427$250	1,213$163	1,091$847	215$000	
2	S. José.....	O mesmo.....	3,384$000	2,538$000	2,229$300	2,006$370	850$000	
3	Papary.....	Francisco Theophilo Bezerra da Trindade.....	203$000	152$250	129$413	103$472	40$000	
4	Arez.....	Raymundo da Cunha Capella.....	194$000	145$500	123$675	111$308	60$000	
5	Goyaninha.....	O mésmo	803$000	602$250	511$913	460$722	280$000	
6	S. Antonio.....	O mesmo	3,313$000	2,484$750	2.112$038	1,900$835	1,100$000	
7	Canguaretama.....	José Alipio de Menezes.....	727$000	545$250	463$463	417$117	105$000	
8	Cu'tezeiras.....	O mesmo.....	727$000	545$250	463$463	417$117	110$000	
9	Nova Cruz.....	Felinto Florentino da Rocha	3,666$000	2,749$500	2,337$075	2,103$368	1.000$000	
10	S. Gonçalo..... ..	Dr. Augusto Leopoldo Raposo da Camara....	3,595$000	2,696$250	2,291$813	2,061$932	2,050$000	
11	S. Cruz.....	Remigio Alvares da Nobrega.....	15,000$000	11,250$000	9,562$500	8,606$250	3,710$000	
12	Ceará-mirim.....	José Bezerra de Araújo Galvão.....	760$000	570$000	484$500	436$050	110$000	
13	Port'Alegre.....	Joaquim Evencio de Freitas.....	1,215$000	911$250	774$563	697$107	400$000	
14	Pau dos Ferros.....	Dr. Augusto Leopoldo Raposo da Camara....	4,605$000	3;453$750	2,935$688	2,642$120	1,450$000	
15	Luiz Gomes.....	Joaquim Evencio de Freitas.....	1,269$000	951$750	808$988	728$090	350$000	
16	S. Miguel	O mesmo	775$000	581$250	494$063	444$657	200$000	
17	Areia Branca.....	O mesmo	451$000	338$250	287$513	258$762	50$000	
			42,590$000	31,942$500	27,323$131	24,493$124	12,080$000	

Secretaria da Junta Administrativa da Fazenda Estadoal, em 7 de Maio de 1895.

O SECRETARIO DA JUNTA,

Miguel Raphael de Moura Soares

PAGINA RECICLADA ILEGÍVEL

Tivemos a honrosa visita do nosso illustre amigo e prestante correligionario Dr. Mathias Carlos de Araújo Maciel, conhecido advogado na comarca do *Ceará-mirim.*

O illustrado Dr. Pinto de Abreu, zeloso director geral da instrucção publica, tem feito frequentes visitas ás escolas desta capital e vai, pessoalmente, iniciar nas mesmas escolas conferencias semanaes sobre licções de couzas e conhecimentos úteis ao alcance da intelligencia dos meninos.

Solicitadas

Vimos declarar ao publico que as lettras, que suppunhamos terem desapparecido, e sobre o que mandamos inserir um aviso no jornal "Nortista," foram encontradas na loja, donde suppunhamos terem desapparecido, ou sido tiradas.

Cumpre-nos dizer tambem que nenhuma desconfiança, contra quem quer que seja nos ficou deste incidente.

Macahyba, 16 de Maio de 1895.

Antonio Francisco Tavares
Maria Militina da S. Tavares

COMMERCIO

PAUTA

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte

Semana de 20 a 25 do Maio de 1895

PREÇOS CORRENTES DOS GENEROS SUJEITOS A DIREITOS DE EXPORTAÇÃO

Mercadorias	Unidades	Valores
Aguardente ou cachaça	Litro	$240
Algodão em rama	Kilogr.	$500
" " caroço	"	$160
Algodão sujo ou residuos da fabrica	"	$300
Assucar turbinado de 1º sorte	"	$280
Assucar turbinado de 2ª sorte	"	$220
Assucar mascavo bruto	"	$080
" retame	"	$070
Borracha	"	1$200
Caroços de algodão	"	0$20
Banha de porco	"	1$800
Café	"	1$200
Cêra de carnaúba	"	$800
" em vélas	"	2$000
Charutos	Cento	5$000
Cigarros	Milh.	6$500
Chifres de boi	Cento	1$200
Unhas de boi	"	1$000
Couros de boi seccos ou salgados	Kilogr.	$500
Courinhos	Cent.	180$000
Fumo em folhas	Kilogr.	1$600
" em rólos	"	1$100
Farinha de mandioca	Litro	$120
Feijão mulatinho	"	$320
" de outras qualidades	"	$160
Gomma de mandioca	"	$200
Milho	"	$120
Mel	"	$080
Oleo de mamona	"	$500
Ossos	Kilogr.	$100
Sal	Litro	$020
Solla	1 meio	5$000
Peilo végetal	Kilo	$700
Pennas de ema	"	6$000
Toucinho	"	$800
Vinho de cajú	Litro	$500
Queijo de manteiga	**Kilo**	**$900**

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 20 de Maio de 1895.

O Contador,—*P. Soares de Araújo*—O Escripturario—*João Nepomuceno S. de Mello.*

EDITAES

Alfandega

Prorogação de praso das notas do Governo e Bancos Emissores:

Pela Inspectoria d'esta Alfandega se faz publico, para conhecimento de todos, que, por ordem telegraphica do Inspector da Caixa de Amortisação de 10 d'este mez, foi prorogado atè 30 de Junho de 1896 o praso mencionado em edital d'esta Repartição de 23 de Outubro do anno passado para o recolhimento das notas do Governo e dos Bancos Emissores. Alfandega do Estado do Rio Grande do Norte, 14 de Maio de 1895.

O Inspector em commissão.

Joaquim Peregrino do Rocha Fagundes.

ALFANDEGA

Fornecimento de viveres e outros artigos.

Pela Inspectoria d'esta Alfandega se faz publico que o conselho de fornecimento de viveres ás praças do Exercito reunir-se-ha no dia 15 de Junho proximo vindouro pelas 11 horas da manhã na Secretaria do 34 Batalhão de Infantaria d'este Estado, afim de contractar o fornecimento de generos e outros artigos destinados á Guarnição e aos estabelecimentos militares durante o semestre de Junho a Dezembro do corrente anno.

RANCHO DO BATALHÃO

Arroz de Iguape	Kilog
Assucar Branco refinado 1ª qualidade	"
Batatas inglezas	"
Café em grão	"
Carne secca do Rio Grande	"
Carne verde de vacca	"
Carne verde de porco	"
Farinha fina	Litro
Fejão preto	"
Goiabada	Kilog
Macarrão	"
Manteiga Bretel	"
Pão	"
Queijo de minas	Um
Sal	Litro
Toucinho de minas ou de Santos	Kilog
Vinagre tinto	Litro
Vinho branco	"
Bananas prata ou laranjas	Duas
Abobora amarella	Kilog
Batata doce, cupim ou cará	"
Agrião ou outra especie.	"
Couve ou repolho	"
Alho secco e louro	"
Cebolla de cabeça	"
Cebolinho, salsa ou cuentro	"
Pimenta verde	"
Tomate fruto, ou massa	"
Lenha da mata em achas de metro	Uma acha

—DIETA—

Araruta	Kilog
Bolaxinha	"
Biscoutos (soda)	"
Banha	"
Carne verde de vacca, sem osso	"
Idem idem de carneiro	"
Café moido	"
Chá preto	"
Frango	Um
Galinha	Uma
Leite fresco	Litro
Geléa	Kilog
Marmellada	"
Mate	"
Goiabada	"
Aletria	"
Maizena	Kilog
Ovos	Um
Chá verde perola	Kilog
Vinho fino do porto	Litro
Vinagre branco	"
Vinho tinto	"
Pão de lot torrado	Kilog
Roscas	"
Lima	Uma
Laranja	"
Banana	"
Chocolate	Kilog
Tapioca	"

PHARMACIA

Fios de linho	Kilog
Alfazema	"
Incenso	"
Morim	Metro
Sabonete sulphuroso	Um
Sabonete de alcatrão	"

COMBUSTIVEIS

Kerosene	Litro
Vela estearina "Apollo de 66 grammas	Uma
Vela de cera branca de 100 grammas	"
Phosphoro	Uma caixa
Pavios para candieiro ou lampeão	Um
Chaminé para candieiro ou lampeão	"

ESCOLA REGIMENTAL

Arithmetica elementar de Trajano	Uma
Ardosia	"
Compendio de Phisica de Paula Barros	Um
Compendio de desenho linear do Dr. Abilio	"
Idem de Historia do Brazil, de Lacerda	"
Collecção de cadernos de rascunhos e trasiados	Um
Esponja	Pedaço
Giz	Kilog
Lapes de pedra	Um
Primeira livro de leitura, do Dr. Abilio	"
Segundo Idem Idem, do mesmo autor	"
Terceiro idem idem idem	"
Taboada de qualquer autor	"
Geographia da infancia, por Lacerda	"

ARTIGOS DE ESCRIPTURAÇÃO

Barbante grosso	Novello
Colchetes de pregar papel	Caixa
Caneta de Joham Faber	Uma
Gomma arabica vidro grande 600 grammas	Gramma
Lapes preto Joham Faber	Um
Lapis de cor, idem idem	"
Lapis de borracha, idem idem	"
Papel pautado 1ª qualidade	Resma
Papel liso idem	Caderno
Papel de linho para officios	"
Papel vergé pautado	"
Papel pardo grosso para embrulho	"
Papel mata-borrão	Folha
Penna mallat nº 10 e 11	Caixa
Tinta preta "Blak	em Garrafa
Sobre carta para officios com 22 centimetros de comprimento sobre 12 ditos de largura	Cento
Sobre carta para officio com 34 centimentros de comprimento e 23 ditos de largura	Cento
Papel para cartas officiaes em caixa 20 cadernos e enveloppes correspondentes	Caixa
Papel imperial	Cadernos
Lacre	Kilog
Obreias grandes para sellos	Maço

OUTROS ARTIGOS

Livros de tallão de pedidos diarios	Um
Idem idem de pedidos quinzenaes	"
Mappas impressos	Cento
Vassonra de piassava de duas amarras	Uma
Sabão amarello (maravilha)	Kilog
Lixa esmeril	Folha
Tijolo inglez de areia	Um
Caixão funebre de 3ª ordem	"

CONDUCÇÃO OU CARRETO

Volume de peso superior a 30 kilos do caes ao quartel ou enfermaria e vice-versa	Um
Idem idem inferior a 30 kilos do caes ao quartel ou enfermaria a vice-versa	Um

LAVAGEM DE ROUPA

Par de meias, fronha, lenço e barrete	Uma peça
Camisa camisola e calça	"
Lençol, colcha, e talha grande	"
Toalha pequena e outras peças iguaes	"

AGUA

Penna	Uma
Litro	Um

Os pretendentes deverão habilitar-se até as 3 horas da tarde do dia 14 do dito mez perante o presidente do Conselho, exhibindo requerimento com documentos que provem:

1º ter pago em seu nome ou no da firma social, de que fiser parte, o imposto da respectiva casa ou escriptorio relativo ao ultimo semestre vencido. 2º possuir bens de raiz, moveis ou semoventes, mercadorias, dinheiro ou titulos de valores do fornecimento de um semestre, salvo se apresentar fiador idoneo que se responsabilise pela fiel execução do contracto. As propostas em duplicata serão em cartas fechadas apresentadas sem emenda ou rasura ao conselho no acto de [illegible] e [illegible] a declaração [illegible] se á multa de 5% sobre a importancia dos generos [illegible], se recuzar a assignar o respectivo contracto no praso marcado pela Alfandega, e deverão ser organisadas de harmonia com a descripção dos generos e mais artigos mencionados no presente edital, sob pena de não serem tomadas em consideração.

Os proponentes exhibirão as amostras dos generos offerecidos, assistirão á leitura e apuração das propostas, e os que forem preferidos recolherão aos cofres publicos a quantia que for arbitrada pelo Conselho, com caução para garantia do contracto, a qual só será restituida depois de findo o semestre.

Os generos serão postos no quartel pelo fornecedor, que assistirá por si ou pessoa de sua confiança a verificação de peso, medida e qualidade dos artigos pedidos.

Alfandega do Estado do Rio Grande do Norte, 19 de Maio de 1895.—

O Inspector em commissão,

Joaquim Peregrino da Rocha Fagundes.

CORREIO

Em cumprimento ao aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas nº. 182 ª de 22 de Abril p. passado e aos telegrammas da Directoria Geral, sobre o assumpto, faço publico que está marcado o praso de trinta dias, á contar de hoje, o qual terminará á 14 de Junho vindouro, para effetuar-se n'esta Administração o concurso aos lugares de Official, Praticante e Carteiro, achando-se desde já abertas as inscripções, as quaes encerrar-se-hão no dia 13 d'aquelle mez.

Para o referido concurso, que terá lugar á 16 do citado mez de Junho, só poderão inscrever-se os actuaes serventuarios, nomeados no periodio da Reforma Postal sem as formalidades regulamentares, sendo que para o de Official não poderão inscrever-se nem o amanuense nem os praticantes.

As materias para o concurso de Praticante e Carteiro, serão as de que tratão os § § 3º. e 4º do artigo 496 do Regulamento vigente, ficando os candidatos dispensados da exhibição dos documentos exigidos, por não serem estranhos ao Correio.

No alludido concurso será observado o programma publicado no Boletim Postal nº. 2 de Fevereiro do corrente anno.

O exame para o cargo de official será tambem feito observando-se o programma já citado na parte a elle referente.

Administração dos Correios do Rio Grande do Norte em 16 de Maio de 1895.

O Administrador,

Dulcidio Augusto Cezar.

CORREIO

Em comprimento á Circular da Directoria Geral dos Correios, nº 12, de 1 do corrente mez e em additamento ao edital desta Administração de 16, faço publico que ao concurso nos logares de Praticante podem ter admettidos pessoas estranhas a Repartição, devendo estas terem mais de 21 anno e menos de 30 de idade, terem bom procedimento e conhecerem as linguas portugueza e franceza, geographia geral e o desenvolvimento quanto ao Brazil, arithmetica até theoria de proporções inclusive, sendo motivo de preferencia o conhecimento de alguma ou alhumas das seguintes materias: dezenho linear, escreturação mercantil, inglez e alemão.

Administração dos correios do Rio Grande do Norte, 19 de Maio de 1895.

O Administrador
Dulcidio Cezar,

Augusto Carlos de Mello L'Eraistre, Presidente da Commissão Seccional numero 1 deste municipio, encarregada do alistamento eleitoral, faz saber que alem dos eleitores da quarlificação anterior forão alistados o seguintes cidadãos:

Josè Baptista de Araújo, Luiz de França Ramos, Josè Barbalho Bezerra Cavalcante, Alfredo Antonino Pereira do Lago, Basilio Elviro de Moura e Oliveira, Manoel Alves de Mello, Josè Pessoa de Lima, Josè Fernandes da Silva, Adelino Fernandes da Silva, Gabriel Archanjo de Sovza Sant'Iago, Trajano Joaquim de Vasconcellos, Antonio Rodrigues de Gouveia Marques, Jerimias Manoel de Albuquerque, João Filho de Menezes, Francisco Fernandes da Silva, Pedro Doria, Joaquim André de Vasconcellos e Manoel Francisco, os quaes requereram sua inclusão no alistamento, bem como os eleitores ja qualificados em outros municipios: José Pessoa de Lima, Trajano Joaquim de Vasconcellos Antonio Rodrigues de Gouveia Marques, José Baptista de Araujo, Adelino Fernandes da Silva e Basilio Elviro de Moura e Oliveira. Que nos termos do art. 19 da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892 na ultima acta dos trabalhos forão dados em informações por terem fallecido os seguintes eleitores: Francisco José da Costa, Guilherme Lins Heydman, José Alves Cordeiro, João Romualdo Vieira Burrinha e Manoel José de Sant'Anna; e por mudados, Antonio Cardoso da Silva, Agostinho Josè de Barros, Anselmo Pinheiro da Silva, André Alves da Costa, Benjamin Ascanio Simonete, Francisco José de Souza, Francisco Celeetino Ferreira de Gois, Josè Ribeiro de Paiva, Josè Geraldo da Silva, Joaquim de Aboim Potengy, Josè Theodoro Filho, Matheus Josè da Cruz, Pompeo José Soares, Sebastião Rodrigues da Silva, Augusto Henrique de Oliveira, Antonio Pio de Alencar e João Phelippe Velloso com os numeros que tinhão na qualificação anterior: e Antonio Satyro da Rocha, Raymundo Leitão Ferreira, João Baptista de Araújo, Josè Rodrigues da Silva Coadeiro, por haverem perdido a capacidade politica.

Natal, 20 de Maio de 1895.

Eu José Marinho de Souza escrivão ad hoc o escrevi.

Augusto C. de M. L'Eraistre.
Presidente

PÁGINA MANCHADA
ILEGÍVEL

A REPUBLICA

ORGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERAL

ASSIGNATURAS
Por anno..... 5$000
N.º avulso do dia..... 100
Do dia anterior..... 200
PAGAMENTOS ADIANTADOS

REDACTORES--AUGUSTO SEVERO, TAVARES DE LYRA E ELOY DE SOUZA

Gerente e Director technico--AUGUSTO LEITE

ESCRIPTORIO E TYPOGRAPHIA
5—Rua Correia Telles—5
As publicações serão feitas a 80 reis por linha e annuncios por ajuste
Os authographos não publicados não serão restituidos.

Anno VII — Estado do Rio Grande do Norte--Natal--Sexta-feira, 31 de Maio de 1895 — Num. 320

PARTE OFFICIAL

Governo do Estado

Expediente do dia 27 de Maio de 1895

Officio :

Ao inspector do thesouro—Para os devidos fins, remetto-vos, em original, o officio que me foi dirigido pela mordomia do hospital de caridade, acompanhando outro em que o pharmaceutico, major Ildefonso Pereira Ramos, pede seja recolhida ao thesouro a quantia de 1,077$859 reis, proveniente de sobras e economias realisadas naquelle estabelecimento, do 1º de Março de 1894 a 31 de Maio de 1895, quando esteve a seu cargo o serviço do respectivo almoxarife, como tudo consta das demonstrações e contas juntas

Cidadãos—Accusando o recebimento do officio em que solicitaes seja recolhida aos cofres do Estado a importancia de um conto setenta e sete mil oitocentos e cincoenta e nove reis [1.077$859), proveniente de sobras e economias realisadas no almoxarifado do hospital de caridade, durante os mezes de Março de 1894 a Maio de 1895, em que a cargo do pharmaceutico, major José Ildefonso Pereira Ramos, esteve aquelle serviço— declaro-vos que, nesta data, officio ao inspector do thesouro no sentido de effectuar-se o dito recolhimento e recommendo-vos que, em nome do governo, elogieis aquelle funccionario, pela probidade e zelo com que soube desempenhar as funcções que lhe foram confiadas—Saude e fraternidade—Aos cidadãos coronel Avelino Cecilio Freire e Tenente coronel Olympio Tavares, D. D. Mordomos do Hospital de Caridade.

O Cidadão Governador do Estado, nos termos do art. 157 do Decreto nº 9420 de 28 de Abril de 1895, manda reproduzir o seguinte

EDITAL

O Cidadão Doutor Francisco de Salles Meira e Sá, Juiz de Direito d'esta comarca do Ceará-mirim, do Estado do Rio Grande do Norte, na forma da Lei &.

Faço saber aos que o presente edital virem ou d'elle noticia tiverem que, em virtude do disposto nos artigos 10 e 12 da lei estadoal nº 43 de 10 de Setembro de 1894, que alterou a lei judiciaria n. 12 de 9 de Junho de 1892, acha-se aberto por espaço de 60 dias, a contar da data da affixação d'este edital, os concursos para o provimento dos officios : a] de um segundo escrivão, inclusive o tabellionato, que servirá por distribuição, na forma dos artigos 106 e 140 da citada lei n. 12 de 9 de Junho, e b] de um Partidor, e Contador, accumulando as funcções de distribuidor tudo do districto da sède d'esta comarca. Os pretendentes aos referidos officios deverão apresentar-se dentro do referido praso, competentemente habilitados, juntando ás suas petições, alèm da folha corrida, certidão de idade, salvos os que exercerem funcções publicas por nomeação effectiva, e mais documentos exigidos pelo Regulamento que baixou com o Decreto n. 9420 de 28 de Abril de 1895, e quaesquer outros que julgarem necessarios aos exames de sufficiencia prestados de conformidade com o mesmo Regulamento. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar o presente que será affixado no lugar mais publico do costume, e remetter copia ao excellentissimo Governador do Estado, para os fins legaes. Cidade do Ceará-mirim, 8 de Maio de 1895. Eu Joaquim Franklin Pessôa de Albuquerque Chaves, Escrivão, o escrevi—*Meira e Sá.*

DESPACHOS

Dia 20

Americo Xavier Pereira de Britto, amanuense da secretaria de policia deste Estado, pedindo exoneração do referido cargo por ter acceitado o lugar de porteiro continuo d'Alfandega desta capital—Como requer.

Dia 22

—João Avelino Pereira de Vasconcellos, como procurador de Joaquim Deodato Martins, pedindo pagamento da quantia de 29:422$270 rs. de fardamento que forneceu para o batalhão de Segurança deste Estado— Ao inspector do thesouro para pagar, em termos.

O mesmo, pedindo pagamento da quantia de 4:673$989 rs. constante da conta junta —Ao inspector do thesouro para pagar, em termos.

—O mesmo, pedindo pagamento da quantia de..... 414$000 rs. constante da conta junta = Ao inspector do thesouro para pagar, em termos.

—O mesmo, pedindo pagamento da quantia de 11;151$ constante da conta junta— Ao inspector do thesouro para pagar, em termos.

—O mesmo, pedindo pagamento da quantia de..... 9,930$950 rs. como se vê da conta junta — Ao inspector do thesouro para pagar, em termos.

Antonio Barbosa Solteiro, preso de justiça, recolhido á cadeia desta capital, pedindo perdão do resto da pena de 14 annos que lhe foi imposta pelo jury da comarca do Ceará-mirim — Ao Superior Tribunal de justiça para informar.

Thesouro

ARCHIVO

Thesouro do Estado do Rio G. do Norte, 21 de Maio de 1895—O inspector do thesouro, tendo observado que se acha em estado de desordem, sem a regularidade necessaria, diversos papeis, livros e mais documentos importantes, atirados ao archivo desta repartição, determina ao porteiro archivista que, em cumprimento do dever que lhe é imposto pelo art. 31 do Reg. n. 30 de 10 de Setembro de 1886, procure, quanto antes, dar execução ao preceito estabelecido no referido art. 31, para o que ficam á sua disposição, como auxiliares desse serviço os dous continuos da casa João Procopio de Jesus e José Marques.

Esta inspectoria espera que, no praso de 30 dias, os trabalhos do archivo estejam completamente organisados, em ordem numerica e chronologica, de modo a não produzir a menor duvida á marcha regular do serviço publico; e para isso fica desde já prorogada a hora do expediente até ás 5 hs. da tarde, com relação a esses empregados.

Cumpram, sob pena de suspensão e responsabilidade.

Joaquim Guilherme de Souza Caldas.

Secretaria de Policia

Dia 17

Foi recolhido á cadeia da capital, para ter o conveniente destino, João Paulo Pita de Palhares, remettido pelo delegado de policia de Canguaretama, á requisição do dr. chefe de policia, como pronunciado no termo de Mamanguape, do Estado da Parahyba, por crime de furto de cavallos.

Dia 18

Nenhuma occurrencia.

Dia 19

Foi posto em liberdade Manoel Brejeiro.

Dia 20

Foi exonerado João Juvenal de Macedo Cabral, do cargo de subdelegado de policia da villa do Triumpho, e nomeado, para substituil-o, o cidadão José Joaquim de Oliveira.

Dia 20

Foi designado, pelo dr. chefe de policia, o amanuense Urbano Hermillo de Mello, para exercer as funcções de secretario da Repartição de policia no impedimento do effectivo, capitão Apolinario Joaquim Barbosa, que se acha no goso de licença, visto ter o cidadão Americo Xavier Pereira de Brito, que por igual designação servia aquelle lugar, assumido o exercicio do cargo de porteiro d'alfandega deste Estado.

Dia 21

Foram recolhidos à cadeia da capital, de ordem do dr. chefe de policia, os reos Bernardino Umbelino de Senna, João Basilio, e o individuo Joaquim Leocadio de Amorim, remettidos pelo juiz districtal de Santo Antonio, como pronunciados, o 1º por crime de homicidio, o 2º por furto de cavallos naquelle districto, e o 3º como criminoso na comarca do Ceará-mirim.

— Foram recolhidos em custodia, de ordem do subdelegado de policia desta cidade, Manoel Alexandre e João Eugenio Leite.

Dia 22

Foi detido em custodia, de ordem do subdelegado de policia desta cidade, por disturbios, João Francisco da Silva, e posto em liberdade, bem como Manoel Alexandre e João Eugenio Leite.

Dia 23

Nenhuma occurrencia.

Dia 24

Foi posto em liberdade Joaquim Leocadio de Amorim, de ordem do dr. chefe de policia, visto não ser criminoso na comarca do Ceará-mirim, conforme informação ministrada pelo respectivo dr. juiz de direito em officio de 23 deste mez.

Dia 25

Foram exonerados os cidadãos Theotonio da Silva Rego, do cargo de delegado de policia de Pào dos Ferros e capm. Miguel Augusto Seabra de Mello do de 1º delegado de policia da capital, e nomeados, para substituir ao 1º, o capm. Joaquim Lustosa de Vasconcellos e ao 2º o major Manoel Lins Caldas Sobrinho.

Foi expedida a seguinte circular aos delegados de policia dos municipios do Estado :

Chefatura de policia do Estado do Rio Grande do Norte. Natal, 25 de Maio de 1895.—Circular n.. Cidadão: —Tendo de proceder-se, no dia 14 de junho proximo, á eleição para os cargos de governador e vice-governador e para preenchimento de duas vagas existentes no Congresso Estadoal, venho, em obediencia ás recommendações recebidas do exm. governador do Estado, lembrar-vos a estricta e escrupulosa observancia da lei, que, em termos peremptorios, veda a intervenção das autoridades nos pleitos eleitoraes e expressamente prohibe a presença da força publica nos edificios a elles destinados e em suas immediações,

Constitue um dos mais vivos empenhos do governo assegurar inteiras garantias à livre manifestação da vontade popular, de modo que os eleitos a exprimam sem contestação, nem duvidas.

Confio, pois, que, no districto de vossa jurisdicção, envidareis todo o esforço no sentido de que aquella eleição constitua a pratica verdadeira e sincera do liberrimo systema eleitoral vigente no Estado—Saude e fraternidade.—O chefe de policia interino— *Aprigio Augusto Ferreira Chaves.*— Ao cidadão delegado de policia do municipio de.....

Secção Judiciaria

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão extraordinaria em 21 de Maio

Presidencia do desembargador Jeronymo da Camara.

Ao meio dia, na sala das conferencias, presentes os desembargadores e o procurador geral, foi aberta a sessão.

JULGAMENTO :

Petição de *habeas corpus* :

N. 40 — Goyaninha— Impetrante, João Galdino de Lima. O Tribunal resolveu exigir, por telegramma, do Juiz Districtal de Goyaninha que informasse se estava pronunciado o paciente.

Nada mais havendo a tratar encerrou-se a sessão.

Sessão ordinaria em 22 de Maio

Presidencia do desembargador J. da Camara; secretario interino, Luciano Filgueira.

Ao meio dia, na sala das conferencias, presentes os desembargadores, J. da Camara, presidente, Olympio Vital, Chaves Filho e o Dr. Luiz Fernandes, Juiz de Direito da comarca de S. José de Mipibú, com jurisdicção parcial, foi aberta a sessão.

PAGINA RASGADA

ILEGÍVEL

Faltaram com causa participada os desembargadores José Climaco e Ferreira de Mello, procurador geral.

DISTRIBUIÇÃO

APPELLAÇÃO CRIMINAL

N. 5 — Assù — Appellante, José Martins da Fonseca; appellado, Jose Antonio de Moura Primo.—Ao desembargador José Climaco.

PASSAGENS

Do desembargador Olymgio Vital ao desembargador Chaves Filho :

APPELLAÇÃO CÏVEL

(Embargos ao accordão)

N. 2 — Natal — Appellante, José Leonardo Dantas Soares; appellado, o Dr. José Paulo Antunes.

Do desembargador Chaves Filho ao desembargador José Climaco.

APPELLAÇÃO CIVEL :

(Embargos ao accordão)

N. 3 —Canguaretama— Appellantes, a vinva do dr. Amaro Carneiro Bezerra Cavalcante e o curador *ad litem* de seu filho menor; appellados, Parente Vianna e comp.

Vista ás partes :

APPELLAÇÃO CIVEL

N. 6—S. José de Mipibú—Appellante, o tenente-coronel Presceliano Tito da Costa Rego; appellados, Joaquim Antonio da Silva Leitão e outros.

Pedido e designação de dia para julgamento :

Pelo Dr. Luiz Fernandes:

APPELLAÇÃO CIVEL

N. 13 — Papary — Appellantes, Francisco Mendes da Silva e outros; appellado, Manoel Feliciano de Souza, tutor do orphão Benicio Ribeiro Dantas—A primeira conferencia.

DESPACHO

Pelo desembargador Olympio Vital, na qualidade de Presidente ad-hoc :

APPELLAÇÃO CIVEL

N. 4— Jardim de Angicos—Appellante, Manoel Leopoldo Raposo da Camara e sua mulher; appellados João Damasceno Bezerra e outros : competindo-me presidir o julgamento, convide-se ao juiz de direito, da comarca mais proxima para servir como revisor.

JULGAMENTO

Petição de *habeas-corpus* :

N. 40 — Goyaninha— Impetrante, João Galdino de Lima—Discutido o feito, concedeu-se o *habeas-corpus* impetrado.

JULGAMENTO ADIADO

Aggravo de instrumento :

N. 7—Touros—Aggravantes, o tenente coronel Onofre José Soares e sua mulher; aggravado, o dr. Jeronymo Cabral Raposo da Camara. Deixou de ser julgado por falta de numero.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão,

Decisão

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, vindos da comarca de Pau dos Ferros. entre partes, autora a Justiça, e rèos, Manoel João da Paixão e outros : Considerando que, em face do disposto no artigo 54 do Dec. n. 4824 de 22 de Novembro de 1871, o recurso da pronuncia ou não pronuncia deverá seguir sempre nos proprios autos, devendo extrahir-se tralado, para ficar no cartorio, quando o feito tenha de ser remettido de um logar para outro, salvo expressa determinação do juiz em contrario; Accordam, em Tribunal, converter o julgamento em diligencia, para mandar, como mandam, que subam os proprios autos, ficando o traslado no cartorio. Custas *ex-causa*.

Sala das conferencias do Superior Tribunal de Justiça em Natal, 15 de Maio de 1895.

***J. da Camara*, P.—*Olympio Vital Chaves Filho—J. Climaco—Ferreira de Mello.*—Fui presente.**

A REPUBLICA

Eleições de 14 de Junho

A Convenção do Partido Republicano Federal apresenta, na eleição de 14 de junho proximo, a seguinte chapa :

PARA GOVERNADOR

Dr. Joaquim Ferreira Chaves Filho

PARA VICE-GOVERNADOR

Dr. Francisco de Salles Meira e Sá

PARA DEPUTADOS

Dr. Joao Dionyzio Filgueira

Dr. Augusto Bezerra Cavalcante

PARA 1º JUIZ DISTRICTAL

Prof. Zozimo Platão de O. Fernandes

PARA INTENDENTES

Prof. Joaquim Manoel T. de Moura

Te. Cel Luiz Francelino d'Aguiar

TELEGRAMMAS

OFFICIAES

Rio 25.

Governador—Natal — Os navios sahidos, de 19 do corrente em diante, dos portos Argentinos,e de 22 dos portos Uruguayos terão livre pratica nos portos do Brazil,depois da visita sanitaria. —*Ministro do Interior*.

Serviço Especial d"A Republica"

Rio 24.

—Foi exonerado o Marechal Nimeyer, sendo substituido pelo Marechal Machado Bittencourt.

—Falleceu o deputado, do Estado do Rio, Gonçalves Silva.

—O Senado deu parecer approvando os actos do Marechal Floriano e de seos agentes.

Rio 26.

—Foi nomeado o general Graça commandante da Guarda Nacional do Rio ; demittido o general Ourique do commando da Escola Militar e nomeado, em substituição, o general Pego.

Rio 27.

—Foi adiado o requerimento do senador Pires Ferreira, entrando, hoje, em discussão o projecto de amnistia com os actos do marechal Floriano.

—A camara acceitou a demissão, do Dr. Francisco Veiga, de 2· vice-presidente.

—Foram reconhecidos senadores, por S. Paulo, os drs. Moraes Barros e Paula Souza.

—A camara nomeou commissão mixta para apresentar projecto, regulamentando o art. 6· da Constituição.

—Está doente o ministro portuguez, Thomaz Ribeiro.

Rio 28.

—Antonio Barros nomeado 2· escripturario d'Alfandega.

—Falleceu Saldanha Marinho. Na camara, que suspendeo os trabalhos, fallaram os deputados Augusto Severo, Martins Junior e outros.

MENSAGEM

APRESENTADA AO

CONGRESSO NACIONAL

EM 14 DE MAIO DE 1895

PELO

Presidente da Republica

Dr. Prudente José' de Moraes Barros

(Continuação do n. 319)

Essas leis, estou certo, contribuirão efficazmente para o funccionamento regular do nosso regimen federativo.

Quanto aos successos do Rio Grande do Sul, conheceis sua importancia e gravidade.

A mensagem, lida por occasião da abertura da ultima Sessão Legislativa do Congresso Nacional, a 7 de maio do anno passado, referiu os graves acontecimentos motivados por essa revolução e pela revolta de 6 de setembro de 1895 e concluiu a exposição n'estes termos :

„Podesse, pois, considerar vencida a revolta, visto restarem apenas pequenos grupos dispersos e fugitivos, que facilmente podem ser batidos„.

Esta previsão, infelizmente, não se realizou ;—a lucta, iniciada em fevereiro de 1893 no Rio Grande do Sul, ainda perdura, causando áquelle Estado os graves damnos inherentes à guerra civil e influindo de modo sensivelmente prejudicial sobre toda a Republica, notavelmente sobre a sua vida financeira.

Os elementos que se salvaram da vencida revolta de 6 de setembro foram reunir-se aos revolucionarios do Sul, com os quaes fizeram causa commum.

Se os intuitos daquelles revolucionarios já eram suspeitos á republica pelas idéas manifestadas por seu chefe politico, que põe em duvida a legitimidade das instituições consagradas na Constituição de 24 de fevereiro, mais suspeitos tornaram-se taes intuitos pela intervenção na lucta, como um dos chefes militares, do contra-almirante que adherira á revolta publicando manifesto restaurador da monarchia.

Nesta situação tomar que encontrei ao assumir o Governo, tratei de providencias que me pareceram convenientes á defeza da Republica e efficazes para abreviar a terminação da revolução.

Assim, com o intento de estabelecer unidade de direcção, de subordinar as operações a plano geral e harmonico, de melhor occorrer aos fornecimentos necessarios e de fiscalisar as respectivas despezas, nomeei commandante em chefe de todas as forças em operações no Rio Grande do Sul o general de divisão Francisco Antonio de Moura, que recebeu instrucções precisas para o desempenho da commissão importante que lhe foi confiada, tendo-lhe sido fornecidos os recursos julgados necessarios, além de ser reforçada a esquadrilha do Rio Grande com duas torpedeiras. Esse general acaba de pedir dispensa de sua commissão.

Como meio de reduzir as forças dos revolucionarios, a 1 de Janeiro concedi indulto das penas de 1ª e 2ª deserção ás praças do exercito, da marinha, da guarda nacional e da policia desta Capital, que se apresentassem no prazo de 60 dias ás autoridades indicadas no respectivo decreto.

A revolução está bastante enfraquecida, não dispõe de forças que possam enfrentar com as tropas legaes, por isso só mantem as hostilidades por meio de guerrilhas, passando para além da fronteira quando perseguidas pelas nossas forças.

Apezar de reiteradas reclamações e da boa vontade manifestada pelos Governos visinhos, muitas das auctoridades da fronteira da Republica Oriental do Uruguay continuam mas a tolerar a permanencia de revolucionarios brazileiros em territorios de sua jurisdicção e outras a protegelos, facilitando-lhes a reunião de elementos com que repetem invasões no Rio Grande.

A terminação da luta intestina e o consequente congraçamento da familia brazileira é a aspiração de todos os patriotas. A revolução do Sul, que serviu de ponto de appio á revolta de 6 de setembro, continúa a ser a fonte inexgotavel de explorações politicas e financeiras contra a Republica. Mas essa lucta não póde terminar sem a submissão dos seus promotores ás instituições adoptadas e aos poderes constituidos pela Nação.

Estou certo de que o Congresso Nacional, na orbita de suas attribuições, cooperará com o Governo para a realização d'esse *desideratum*.

Além d'essa profunda alteração de tranquilidade publica, não ha mais que registrar, no periodo que vos relato, senão desordens de natureza meramente local, como a que occorreu a 1º do corrente no Estado das Alagoas, onde a força policial do Estado intimou o Governador a abandonar o cargo, no Estado da Bahia, e na Capital de Pernambuco, onde, por excessiva exaltação dos animos, soccedeu-se lastimavel conflicto, em que ficou morto um dos chefes do partido opposicionista ao actual Governador.

A proposito deste luctuoso acontecimento, cabe aqui consignar que o Governador, de accordo com a Constituição do Estado, commetteu a tarefa do inquerito criminal a um juiz alheio á jurisdicção local do districto em que se deu o triste successo, já se achando, por effeito desse inquerito, os dous commandantes da força policial licenciados e fóra das respectivas funcções, para se defenderem da accusação que sobre elles pesa.

Alludindo com profunda magua a estes factos, conforta-me o espirito o espectaculo de paz e prosperidade que apresentam aquelle e outros Estados da União, onde o augmento das rendas publicas, o florescimento da lavoura, do commercio e da industria, a crescente immigração européa e o desenvolvimento dos meios de communicação demonstram quão fundadas eram as esperanças de melhor futuro com que foi saudado o advento do nome regimen.

Em execução da lei n. 221 de 20 de novembro de 1894, que completou a organisação da Justiça Federal, o Governo nomeou commissão para proceder á consolidação systematica de todas as disposições vigentes relativas ao processo e organisação do Juizo Federal e para formular o regimento das custas, emolumentos e porcentagens de que trata o art. 87, ns. 1 e 2, da mesma lei ; e, mediante proposta dos juizes seccionaes, tem procedido á nomeação dos supplentes dos respectivos juizes substitutos nos diversos Estados da União.

Algumas providencias complementares que ainda se tornam necessarias para definitiva regularisação da Justiça Federal, constam minuciosamente do relatorio da Repartição competente.

Peço a vossa solicitude para a decretação da reforma de que carece a Justiça do Districto Federal, da qual vos occupastes na ultima Sessão.

Seria de grande conveniencia, para facilitar o funccionamento dos tribunaes, taes como foram estatuidos pelo decreto n. 1.030 de 1890, que determinasseis algumas reformas que, sem alterar em suas linhas geraes a organisação actual, concorressem para melhorar o serviço confiado aos juizes locaes d'este Districto.

Com esse intuito, entre outras medidas que vossa sabedoria e experiencia aconselharem, penso que seria de real vantagem fazer desapparecer a diversidade de competencia das Camaras da Côrte de Appellações, passando as turmas em que se divide o Tribunal a conhecer de todos os effeitos para a distribuição, desfazendo-se assim a desproporcionalidade que se observa entre os trabalhos de uma e outra camara e de outra.

No Tribunal Civil e Criminal conviria concentrar nos Juizes da Camara Criminal todo o serviço do Jury e das pronuncias, entregando-se d'esse modo os membros das outras Camaras aos trabalhos das suas respectivas varas, supprimindo-se os dois vice-presidentes, com o que a Camara Commercial poderá ganhar mais dois Juizes de que precisa e desapparecendo o Conselho do tribunal, cujas attribuições deverão passar umas para as camaras, outras para a Côrte de Appellações.

Nos termos do Decreto Legislativo n. 225, de 30 de novembro do anno passado, foram reduzidas a 15 as pretorias d'esta Capital, tendo sido estas novamente classificadas e respeitados os direitos adquiridos pelos escrivães que serviam perante as que foram annexadas.

A execução d'essa lei veio demonstrar a necessidade de medidas complementares, para as quaes chamo a vossa attenção. A suppressão das pretorias em antigas freguezias, como Paquetá, Ilha do Governador e Santa Cruz, deixa estas localidades, afastadas das sédes dos respectivos pretorios, sem um funccionario encarregado da celebração dos casamentos. No decreto n. 1.973, de 25 de fevereiro do corrente anno, dando cumprimento áquella vossa resolução, procurei sanar o primeiro inconveniente, mas nada foi possivel quanto ao segundo. Esses inconvenientes, porém, desapparecerão desde que estabelecais um cartorio para os actos do registro civil em cada circumscripção de pretoria extinta, com o competente official e creeis um sub-pretor especialmente encarregado d'essas circumscripções para as funcções administrativas do casamento civil.

Acham-se em elaboração os regulamentos concernentes ao decreto n. 1.030 de 1890 e á arrecadação e fiscalisação do sello especial para a taxa judiciaria instituida pelo art. 3º do citado decreto n. 225 ; e penso que estudos o projecto, organisado pela commissão que o Governo nomeara, do novo regimento de custas.

Por igual, precisa ser organisado o systema penitenciario da Republica, afim de que se possa dar o devido cumprimento ás prescripções do Codigo Penal.

Não existe ainda edificio cellular especial, nem foi tão pouco installada uma penitenciaria agricola, para effectividade das penas comminadas naquelle Codigo. E esta providencia é tanto mais necessaria quanto é certo não haver actualmente uma unica colonia penal, visto que cessou, por força do decreto legislativo n. 226, de dezembro proximo findo, a existencia do presidio de Fernando de Noronha.

A propria Colonia Correccional de Dous Rios, fundada pelo Governo transacto, nos termos do decreto n. 1.794 de 11 de setembro de 1894 e em observancia do decreto legislativo n. 145 de 11 de junho de 1893, não foi convenientemente installada, attenta não só á impropriedade do local em razão da difficuldade das communicações, como tambem os grandes onus que desse facto resultam para os cofres publicos, tornando elevadissimo o respectivo custeio. Terei ensejo de sujeitar á vossa apreciação as medidas que reputo adequadas para sanar os inconvenientes a que acabo de alludir.

No que diz respeito á instrucção publica, acham-se a cargo do Governo da União, como sabeis, os institutos de ensino superior e de bellas artes, o Gymnasio Nacional e o Pedagogium, devendo a constituir-se o centro impulsor da instrucção primaria.

Dos melhoramentos de que carecem esses estabelecimentos, alguns pertencem á alçada do Poder Executivo, que procurará attendel-os nos limites dos recursos ordinarios ; outros, porém, só poderão ser levados a effeito mediante previa autorisação do Congresso Nacional. Entre estes ultimos, mencionarei os que se referem aos estatutos da Escola Polytechnica, os quaes estão sendo elaborados pela respectiva congregação, e á transferencia da escola de Minas de Ouro Preto para outra localidade.

[*Continúa*]

Acha-se hospedado no hotel „Viterbino„ o capitão de engenheiros dr. Pedro Botelho, encarregado das obras militares do Estado.

Tendo de s. s. as melhores informações como cavalheiro e profissional, apresentamos-lhe as nossas saudações.

Da Estação Telegraphica desta cidade recebemos o seguinte :

PAGINA MANCHADA

ILEGÍVEL

"Natal, 28 de Maio de 1895.

Acha-se inaugurada a Estação de "Pau d'Alho" no Estado de Pernambuco. Sabbado, 1· de Junho, será inaugurada a de Macáu, neste Estado."

Parabens aos macauenses.

De Páo dos Ferros escrevem-nos:

„No sabbado, 27 de Abril, chegou a esta villa o novo juiz de direito da comarca, Dr. João Dionisio Filgueira, recebido entre enthusiasticas manifestações de festa e regosijo.

„A nomeação do digno magistrado a todos aqui enche de contentamento e confiança, restabelecendo-se a paz publica e a tranquilidade das familias.

„No 1·. de Junho deve seguir S. S. para o districto de S. Miguel, onde vai abrir a sessão do jury; e estamos certos do que naquella villa, como nesta da comarca, a intelligencia e criterio do illustre Dr. Filgueira saberão conquistar a sympathia, a estima, a confiança e o respeito da população miguelense".

Nossos cumprimentos ao joven magistrado, parabens a Páo dos Ferros.

SCIENCIAS E ARTES

Enigma

(Versos escriptos n'uma pedra da gruta da *Trincheira*)

A lagrima sem fim, a lagrima pesada
Que eternamente cahe do alto d'esta grata,
Representa algum'alma estranha, desolada
Que mora a solluçar dentro da rocha bruta?

Ou'alma quem será? Não sei! Mysterio profundo...
Entretanto eu presinto alguem q'se debruça
E baixinho me diz n'um gemido profundo:
" Existe um coração na pedra que soluça.."

Martins, 29 de Janeiro de 1895.

H. Castriciano.

Solicitadas

A "A Republica" de 25 de Maio n. 319, apresenta na secção judiciaria tres theses de direito, em cujo desenvolvimento, a meu ver, o autor do artigo preteriu os principios que regem a materia.

Sem pretenção de ensinar ao abalisado mestre, offereço á apreciação dos competentes o que, a respeito, me occorre.

Como preliminar- declaro parecer-me, tratando-se de acção executiva hypothecaria, os embargos devem ser articulados, de accordo com o art. 15 do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, isto é só podem ser oppostos embargos de nullidade expressa na legislação hypothecaria; os de pleno direito definidos no Reg. n. 737 de 1850; e os autorisados pelos arts. 577 e 578 do cit. Reg. A nullidade proveniente da falta de publicação não é hypothecaria, não é de pleno direito, porque é ratificavel nos termos do art. 674 do cit. Reg., e as nullidades de pleno direito não são ratificaveis (Rev. n.. 99 de 25 de out. de 1882); não é autorisada pelos artigos 577 e 578, porque não pode recahir agir para annullar a sentença (art. 577 § 1·), nem se contem no § 1· do artigo 578, por não se dar o caso de nullidade e excesso de execução, cujo assento se acha na Ord. Liv. 3. Tit. 76 § 20.

E ainda mais.

Quer seja a acção hypothecaria, quer de qualquer outra natureza, não importa nullidade a falta de publicação da sentença, se esta foi intimada á parte, (Rev. n. 1044o de 31 de Março de 1876).

Agora as theses

1ª QUESTÃO

Em face do disposto nos arts. 233, 234 e 235 do Reg. n. 737 de 25 de Novembro de 1850, quando as partes não são presentes á audiencia em que se publica a sentença, ou esta se dá por publicada em mão do escrivão, a *intimação* é acto distincto e subsequente á mesma publicação?

2ª QUESTÃO

O termo competente, de que trata o cit. art. 233, quando a sentença publicada em mão do escrivão, è o de *data* ou diverso, *especialmente relativo* á publicação?

3ª QUESTÃO

Não existindo nos autos esse termo, especialmente relativo á publicação, mas o de *data* somente, sem alludir aquella, pode-se dizer satisfeita essa formalidade do processo, em vista do disposto nos artigos 673 § 6· e 674 do citado Reg. ainda que conste a intimação das partes, desde que estas não hajam ratificado aquella falta?

1ª

A publicação não existe, como termo essencial do processo, definido no artigo 773 § 6· do Reg. n. 737 de 1850, desde que o juiz faz a leitura da sentença em audiencia, não estando presentes as partes ou a dá por publicada em mão do escrivão, por quanto: *Actus non a nomine, sed ab effectu judicatur.*

Não produzindo effeito a publicação da sentença antes da intimação das partes, se ellas não assistiram a leitura feita pelo juiz, é de pleno direito nullo o termo de publicação, como formula equivalente ao preceito do art. 672 § 6· porque:

Nihil actum esse credimus, dum aliquid addendum est:

Não existe publicação emquanto as partes não são intimadas da sentença.

A publicação da sentença é necessaria a ordem do processo civil, mas sua falta não altera a ordem natural do juizo, não sendo por este motivo de direito publico, e consequentemente sua preterição não annulla processo, nem antes, nem depois da sentença, comtanto que, respeitado o direito natural, não seja pessoa alguma condemnada sem ser ouvida: Pereira e Souza, accommodado ao fôro brazileiro por Teixeira de Freitas, nota 9.

No civel a preterição da publicação é supprida pela intimação das partes, ex-vi da Ord. Liv. 3· Tit. 63 principio: e se no civel assim acontece, no processo commercial que, por sua indole summaria, segue a ordem natural do juizo, bastando guardar os termos essenciaes para as partes guardarem seo direito (Cod. Com. Tit. Unico art. 20), por certo não annulla o feito a falta de publicação.

O termo de publicação, de que fallam a Ord. Liv. 3· Tit. 66 § 6, e o art. 47 do Reg. de 3 de janeiro de 1833, diz Teixeira de Freitas, obra citada nota 577, é ainda hoje conservado pelo uzo.

De facto: podendo o escrivão dar sob a fé de seo cargo, e independente de despacho do juiso, certidões do que constar nos autos, Pereira e Souza, nota 189; aviso de 28 de set. de 1865: acc n. 470 de 7 de junho de 1890, baixando os autos com a sentença ao cartorio, está virtualmente publicada a sentença. como no caso de ser ella lavrada pelo escrivão, por isso que as partes ou terceiros, podem della ter conhecimento, requerendo certidão, se quiserem, Ord. Liv. 3· Tit. 62 § 3· in fine.

Demais: A palavra termo, empregada do art. 233 do Reg. n. 735, é alli usada na accepção de praso; nesta accepção emprega-se muitas vezes na legislação a palavra termo. Teixeira de Freitas, obra citada, nota 420.

A accepção contraria leva ao absurdo, porquanto a lei imporia um acto nullo, por não ser o termo lavrado pelo escrivão, o equivalente do preceito legal, indicado no art. 673 do Reg. Com. visto precisar de effectiva intimação das partes para seu complemento. *Et nihil actum esse credimus, dum aliquid addendum est*, convindo accrescentar que

Actum non celebrare, vel minus rite celebrare, paria sunt.

Celebrar um acto nullo importa o mesmo que não celebral-o.

E se nullo é o termo de publicação como equivalente do art. 673 § 6 do Reg. Com. não pode a intimação feita ulteriormente ás partes convalescel-o.

Actus a principio nullus, nullum producit effectum.

Acto nullo de principio, nenhum effeito produz Ord. Liv, 3· Tit. 75 § 1.

E se o termo de publicação na accepção que lhe dá o art. a que respondo é nullo como o equivalente do artigo 673 § 6 do Reg. cit.; se o acto nullo não existe legalmente, nem pode produzir effeito legal, è forçoso concluir que o termo de publicação, na ausencia das partes, é apenas uma formalidade consagrada pela rotina, cuja preterição não altera a marcha do processo, sendo somente substancial ao equivalente do artigo 673 §§ 6 do citado Reg. n. 737 a intimação das partes que é a consagração no direito natural.

Estabelecendo a publicidade, a lei teve em vista fazer com que a sentença fosse conhecida pelas partes, diz emerito jurisconsulto, portanto, desde que por outro meio seja a sentença conhecida das partes, está satisfeito o fim da lei.

E é por isso que Pimenta Bueno em seos Apont. Civ. cap. II, diz: O que tem todo o valor é a intimação, ou seja feita pela publicação da sentença em presença das partes, ou pelo conhecimento do julgamento dado fóra da audiencia.

2ª

O termo competente, de que falla o artigo 233 do Reg. Com. è na especie o de data: diz o art.—o juiz publicará a sentença em audiencia ou a *dará* por publicada em mão do escrivão, lavrando este o termo competente.

Se publicada a sentença em audiencia, presentes as partes, ou dada por publicada na ausencia dellas ao escrivão, quizesse o legislador commercial, que o escrivão lavrasse termo de publicação, dil-o-ia expressamente *ad instar* da Ord. do Liv. 3· Tit. 166 § 6, não empregando expressão nova para acto conhecido e praticado na praxe civil, não se tratando de disposição aberrativa de direito commum, e ainda mais.

Sendo o cit. art. 233 um periodo composto de duas orações totaes, desde que se toma como acto principal no primeiro membro do periodo, a acção affirmada pelo verbo *publicará*, não é permittido, sem violar as leis da interpretação, deixar no segundo membro a acção principal affirmada pelo verbo *dará*, para levar á cathegoria de pensamento predominante e principal um complemento circumstancial, e uma oração complementaria gerundial. dispensaveis como funcções syntaxicas para perfeição do pensamento da lei.

O termo de data, importando na authenticidade da sentença. Ord. Liv. 1· Tit. 24 § 21, e indicando o momento em que findou o termo referente a sentença, assignala o inicio do praso marcado para a publicação que succede por determinação legal e independente de termo de publicação, ex-vi do artigo 673 do Reg. Com., e é por esta razão altamente *juridica que os praxistas mandam* lavrar termo de data, não assistindo as partes a leitura da sentença. ou sendo ella dada por publicada ao escrivão

Demais não sendo fatal o dia em que o juiz, decidida a causa, entrega os autos com a sentença ao escrivão, o termo de data torna-se competente e essencial, afim de que as partes saibam, que passou-se o termo de publicação, e na defeza de seo direito requerão uma intimação da sentença, usando de um direito legitimo, convindo notar que termos de publicação e de data na especie se identificam, sendo entendido no sentido de marcarem o acabamento do praso assignado para a sentença e o começo do termo para a publicação, sendo o termo competente de que falla o artigo 233 do cit. Reg. n· 737, na especie o de data, porque o de publicação ou tem somente o effeito daquelle, e neste caso pode ser omittido, não è competente, ou é nullo como formula substancial do processo indicada no artigo 673 § 6 do cod. com. á vista do que já se expendieu.

3°

Não existindo nos autos termo de publicação mas de data não è nullo o processo, ainda admittindo-se que seja competente o de publicação, porquanto não é a parte responsavel pelos erros do escrivão (artigo 10 Dec. de 20 de dez. de 1830).

A doutrina suffragada em contrario é tyranica e inquisitorial, por entregar a parte de braços atados à mercê do arbitrio do juiz ou capricho de escrivão, sem que tenha na lei meios para defender seu direito: não pode appellar nem embargar por não estar a sentença publicada nem intimada as partes: não pode aggravar ex-vi da Ord. Liv. 3· Tit. 20 § 46, combinado com o art. 669 do Reg. n. 737 de 1850.

E neste caso só restaria a parte fechar os olhos como o mulsumano, entregando-se a fatalidade dos acontecimentos e repetindo Allah é grande e Mahomet é seo propheta: A boa ou má sorte do litigante, admittida a doutrina que combato, ficará dependente da boa ou da má vontade dos juises arvorados em dispensadores da fortuna e honra do cidadão.

Natal 27 de maio de 1895.

Dr. *José Paulo Antunes.*

Sirva de resposta

Existem na sociedade individuos tão baixos e vis, que sinto nojo em occupar-me d'elles; porém, tendo pela verdade fervoroso culto, e querendo ao mesmo tempo esmagar a cabeça da vibora, que pretende debalde atassalhar a minha reputação com os botes da calumnia, desço a responder a um d'aquelles individuos que, pelas columnas do " Rio Grande do Norte, " adulterou despudoradamente os factos no intuito maligno de molestar-me.

O legitimo arrematante do dizimo de lavouras deste municipio foi o cidadão Leoncio José Marinho, ex-caixeiro do negociante Joaquim de Lima, sendo este o seo fiador, e, portanto, verdadeiro responsavel perante a municipalidade; havendo no correr da refirida arrematação a mais escrupulosa observancia de todas as formalidades pela lei exigidas. Provoco o noticiarista do "Rio Grande do Norte " para que, sem a capa do anonymato, venha mostrar as irregularidades que se deram no processo da arrematação, *certo de que, se o não fizer*, naõ passará de um vil calumniador.

Terminando declaro: naõ ganhei um real sequer em arremataçaõ de dizimos de especie alguma, e mesmo em empregos municipaes; ahi estaõ os livros, no archivo da Intendencia, para provar a evidencia.

Qanto ás quatro pessoas da *Santissima Trindade*, é preciso provar com documentos, que eu as tenha *arrumado*, o que aliás naõ me deslustraria de maneira alguma; visto como existem diveras escholas philosophicas, que naõ crêem absolutamente nesse dogma catholico, e os seos representantes naõ ficam por isso inhibidos de boa collocaçaõ.

Villa de Goianinha, 20 de Maio de 1895.

Jeronymo Cabral Filho.

Despedida

Seguindo na primeira opportunidade para a Capital Federal afim de reunir-me ao 4°. batalhão de Infantaria, a que pertenço, e não podendo, pela presteza do minha viagem, despedir-me pessoalmente de meus amigos e pessoas que me honraram com sua amizade, venho pela imprensa fazer as minhas despedidas.

Esta occasião me offerece opportunidade para dizer aos meus companheiros de armas, amigos e patricios que podem dispor dos meus diminutos prestimos n'aquella Capital ou em outra qualquer parte onde pela força do destino a sorte tenha de conduzir-me.

Natal 23 de Maio de 1895

Alferes-*Vicente Henrique de Moura.*

EDITAES

Fabricio Gomes Pedroza, presidente do Governo municipal da cidade de Natal &.

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que tem de proceder-se, no dia 14 de Junho proximo, á eleição para os cargos de Governador e vice-Governador, de dous deputados ao Congresso Estadoal, de primeiro juiz districtal e de dous intendentes desta cidade; pelo que são convidados os eleitores a comparecerem no dia designado, ás 10 horas da manhã, na secção sob n. 1, no edificio da Intendencia municipal, onde votarão os eleitores de n° 1 a 269; na secção sob n° 2, no edificio do Athenêu, onde votarão os eleitores de n° 270 a 499; na secção sob n° 3, no dificio da Escola de aprendizes marinheiros, onde votarão os eleitores de n° 500 a 716, e na secção sob n° 4, na Escola publica, á rua do commercio, onde votarão os eleitores de n° 717 a1020, a fim de darem os seus votos, que serão em sedulas duplas, abertas e assignadas, contendo as sedulas para a eleição de Governador, vice-Governador e juiz districtal umnomesó, e as de deputados e intendentes dous nomes cada uma; outro sim, convida igualmente os mesarios eleitos para comparecerem tambem no mesmo dia, ás 9 horas da manhã, a fim de installarem as respectivas mezas e procederem á eleição. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente que será affixado na porta do edificio da Intendencia e publicado pela imprensa.

Cidade de Natal, 25 de Maio de 1895. Eu, Joaquim Severino da Silva, secretario o escrevi.

Fabricio Gomes Pedroza.

EDITAL

Manoel Lins Caldas Sobrinho, Presidente da Commissão seccional n' 3 deste municipio, encarregado do alistamento eleitoral, faz saber que, alem dos eleitores da qualificação anterior, foram alistados os seguintes cidadãos: Luiz de França Pestana, Jeremias Soares da Camara, Antonio Venceslao de Araujo, Antonio Venceslao de Araujo Filho, Antonio Francisco de Figueredo, Filinto José de Souza, Francisco Alves de Oliveira, Zefirino João Pinto, Francelino Pereira da Costa e José Raimundo do Nascimento, os quaes requererão sua inclusão no alistamento; bem como o eleitor já qualificado em outro municipio, Benvenuto Egmidio de Figueredo; Que nos termos do art. 19 da lei n· 35 de 26 de Janeiro de 1892, na ultima acta dos trabalhos, forão dados em informação por terem fallecido os seguintes eleitores: Bento José de Almeida, João Bernardino Nunes, Luiz de França Climaco Pio, Miguel Elias de Mello, Manoel Joaquim do Nascimento Machado, Theodosio Soares de Oliveira, Antonio Satyro do Rigor Pinto, Braz de Andrade Mello e José de Paula Rego; e, por mudados, Antonio Bento Soares da Camara, Germano Antonio Machado, João Henrique de Oliveira Filho, José de Moraes Guedes Alcoforado, Paulino Heraclio de Vasconcellos, e Ayres Benigno da Costa Teixeira, com os numeros que tinhão na qualificação anterior. Eu Luiz de França Pestana, escrivão adhoc o escrevi. Natal 20 de Maio de 1895 [As-

PAGINA DANIFICADA

ILEGÍVEL

-signados) Manoel Lins Caldas Sobrinho, Presidente. Pedro Avelino, Secretario.

Luiz Ferreira de França, Presidente da 4ª Secção do Conselho de revizão do alistamento eleitoral do municipio do Natal &

Faço saber que, tendo sido este Conselho instalado no dia 21 de Abril ultimo, no edificio n. 26 á rua do Commercio do Bairro da Ribeira desta Capital, logar para este fim designado para dar principio aos seus trabalhos, pelo prazo de trinta dias consecutivos, nos termos do art. 8° da lei n. 35 de 26 de Janeiro de 1892; declarei hoje, á hora legal, encerrados os respectivos trabalhos, de accordo com o art. 21 da citado lei, cujo resultado foi o seguinte :

Alistados

Antonio Pires Barboza
Clemente José Rodrigues
Francisco de Carvalho Rios
Manoel Severiano Pereira da Fonseca.

Transferidos

Eleitores já qualificados que pediram suas transferencias para esta Secção :

Joaquim Francisco de Vasconcellos
Antonio Joaquim Roiz de Moura
Antonio da Cunha de Andrade Moura
Joaquim Cardozo de Oliveira
Gregorio Nasiaseno Bezerra
Manoel Theodoro Alves de Oliveira
Luiz Antonio de Siqueira
João Fernandes de Almneida
Manoel Pompêo Barbosa
Elias Cardoso de Souza
Alexandre José de Vasconcellos

Petições indeferidas

Foram indeferidos, por não terem os requerentes satisfeito a exigencia do art. 16 lettra (a) da lei n. 35 de 2 de janeiro de 1892, as petições dos seguintes cidadãos :

José Barbosa do Nascimento
Simeão Tavares Barbalho Bezerra.
Antonio Correia da Silva
Laurentino José da Silva
Estevão de Lellis e Souza e Pontes
João Gomes da Silva.

Mudança de domicilio

Eleitores que mudarão de residencia com declaração dos novos domicilios e os numeros que tinham na qualificação anterior:

723 Francisco de Paula Soares Meira, Pernambuco ; 724 Francisco Felippe da Fonseca Tinoco Filho, Aldeia Velha, S. Gonçalo ; 732 Francisco Frazão de Barros, Macáo ; 735 Francisco Mauricio Alves de Araujo, Pará ; 745 Galdino Sampaio Pernambudo ; 771 João Manoel de Siqueira, Angicos ; 787 José Luiz do Rego Luna, Parahyba ; 808 João Quirino Fernandes, Parahyba ; 843 José Paulino Barbalho, Goianinha ; 845 João Henrique de Oliveira, Pará ; 846 José Joaquim de Moura Café, Pará ; 861 Irineo Januario de Oliveira, Alagoas ; 869 Leoncio Alves Guimarães, Assú, 930 Theogenes Januario de Oliveira, Alagoas : 931 Valentim Januario de Oliveira, Alagoas; 935 Virgilio de Amorim Garcia, S. José de Mipibú ; 947 Antonio Freire Feitosa, Macahyba ; 966 Francisco Pedro Emerenciano, Pernambuco ;— 986 José Rodrigues de Carvalho, Ceará ; 997 Lourenço Gurgel de Oliveira, Apody ; 999 Militão Elizio de Oliveira Bivar, Ceará ; 1001 Manoel Pessoa de Andrade, Canguaretama ; 1006 Odilon Freire Feitosa, Macahyba ; 1008 Pedro Lucas de Senna, Pernambuco ; 1011 Possidonio Theodoro Pessoa de Mello, Pernambuco ; 1012 Pompeu Ottoniel Pinheiro, Pará ; 1018 Urbano Bezerra da Costa Avelino, Ceará.

Perderam a capacidade politica

938 André Leão da Silva, assentou praça no exercito ; 984 José Francisco dos Santos Praxedes, praça do exercito.

Falleceu

799 Joaquim Felix Barbosa Tinoco.

Conselho de revisão do alistamento eleitoral da 4ª secção do municipio do Natal, 20 de Maio de 1895.

O Presidente,
Luiz Ferreira de França.

---

4 8

EDITAL

O Collector de Rendas Estadoaes de S. José de Mipibú faz publico, para conhecimento de todos, que foi entregue n'esta data pelo Cidadão João Baptista de Oliveira, morador no lugar Manimbú d'este municipio, um boi manço, prêto e grande, com os ferros e lêttras que vão acima, os ferros do lado direito e as lettras do lado esquerdo, que pastava no lugar Manimbú ha um anno mais ou menos. Quem se julgar seu dono, apresente-se com documento que prove e faça fè, no praso de 15 dias, a contar d'esta data. O presente edital será affixado no logar mais publico d'este municipio e publicado pela imprensa, extrahindo-se uma copia que será remettida ao Juiz de Direito da Comarca, outr'ora da Provedoria.

Collectoria de Rendas Estadoaes de S. José de Mipibú, 25 de Maio de 1895.

O Collector.
João Feleciano de Araújo.

Alfandega

Prorogação de praso das notas do Governo e Bancos Emissores:

Pela Inspectoria d'esta Alfandega se faz publico, para conhecimento de todos, que, por ordem telegraphica do Inspector da Caixa de Amortisação de 10 d'este mez, foi prorogado atè 30 de Junho de 1896 o praso mencionado em edital d'esta Repartição de 23 de Outubro do anno passado para o recolhimento das notas do Governo e dos Bancos Emissores. Alfandega do Estado do Rio Grande do Norte, 14 de Maio de 1895.

O Inspector em commissão.

Joaquim Peregrino da Rocha Fagundes.

ALFANDEGA

Fornecimento de viveres e outros artigos.

Pela Inspectoria d'esta Alfandega se faz publico que o conselho de fornecimento de viveres ás praças do Exercito reunir-se-ha no dia 15 de Junho proximo vindouro pelas 11 horas da manhã na Secretaria do 34 Batalhão de Infantaria d'este Estado, afim de contractar o fornecimento de generos e outros artigos destinados á Guarnição e aos estabelecimentes militares durante o semestre de Junho a Dezembro do corrente anno.

RANCHO DO BATALHÃO

Arroz de Iguape	Kilog
Assucar Branco refinado 1ª qualidade	"
Batatas inglesas	"
Café em grão	"
Carne secca do Rio Grande	"
Carne verde de vacca	"
Carne verde de porco	"
Farinha fina	Litro
Fejão preto	"
Goiabada	Kilog
Macarrão	"
Manteiga Bretel	"
Pão	"
Queijo de minas	Um
Sal	Litro
Toucinho de minas ou de Santos	Kilog
Vinagre tinto	Litro
Vinho branco	"
Bananas prata ou laranjas	Duas
Abobora amarella	Kilog
Batata doce, cupim ou cará	"
Agrião ou outra especie	"
Couve ou repolho	"
Alho secco e louro	"
Cebolla de cabeça	"
Cebolinho, salsa ou cuentro	"
Pimenta verde	"
Tomate fruto, ou massa	"
Lenha da mata em achas de metro	Uma acha

—DIETA—

Araruta	Kilog
Bolaxinha	"
Biscoutos (soda)	"
Banha	"
Carne verde de vacca, sem osso	"
Idem idem de carneiro	"
Café moido	"
Chá preto	"
Frango	Um
Galinha	Uma
Leite fresco	Litro
Geléa	Kilog
Marmellada	"
Mate	"
Goiabada	"
Aletria	"
Maizena	Kilog
Ovos	Um
Chá verde perola	Kilog
Vinho fino do porto	Litro
Vinagre branco	"
Vinho tinto	"
Pão de lot torrado	Kilog
Roscas	"
Lima	Uma
Laranja	"
Banana	"
Chocolate	Kiliog
Tapioca	"

PHRMACIA

Fios de linho	Kilog
Alfazema	"
Incenso	"
Murim	Metro
Sabonete sulphuroso	Um
Sabonete de alcatrão	"

COMBUSTIVEIS

Kerosene	Litro
Vela estearina "Apollo de 66 grammas	Uma
Vela de cera branca de 100 grammas	"
Phosphoro	Uma caixa
Pavios para candieiro ou lampeão	Um
Chaminé para candieiro ou lampeão	"

ESCOLA REGIMENTAL

Arithmetica elementar de Trajano	Uma
Ardosia	"
Compendio de Phisica de Paula Barros	Um
Compendio de desenho linear do Dr. Abilio	"
Idem de Historia do Brazil, de Lacerda	"
Collecção de cadernos de rascunhos e traslados	Um
Esponja	Pedaço
Giz	Kilog
Lapis de pedra	Um
Primeira livro de leitura, de Dr. Abilio	"
Segundo Idem Idem, do mesmo autor	"
Terceiro idem idem idem	"
Taboada de qualquer autor	"
Geographia da infancia, por Lacerda	"

ARTIGOS DE ESCRIPTURAÇÃO

Barbante grosso	Novello
Colchetes de pregar papel	Caixa
Caneta de Johann Faber	Uma
Gomma arabica vidro grande 600 grammas	Gramma
Lapes preto Joham Faber	Um
Lapis de cor, idem idem	"
Lapis de borracha, idem idem	"
Papel pautado 1ª qualidade	Resma
Papel liso idem	Caderno
Papel de linho para officios	"
Papel vergé pautado	"
Papel pardo grosso para embrulho	"
Papel mata-borrão	Folha
Penna mallat nº 10 e 11	Caixa
Tinta preta "Biak	em Garrafa
Sobre carta para officios com 22 centimetros de comprimento sobre 12 ditos de largura	Cento
Sobre carta para officio com 34 centimentros de comprimento e 23 ditos de largura	Cento
Papel para cartas officiaes em caixa 20 cadernos e envelopes correspondentes	Caixa
Papel imperial	Cadernos
Lacre	Kilog
Obreias grandes para sellos	Maço

OUTROS ARTIGOS

Livros de talião de pedidos diarios	Um
Idem idem de pedidos quinzenaes	"
Mappas impressos	Cento
Vassoura de piassava de duas amarras	Uma
Sabão amarello (maravilha)	Kilog
Lixa esmeril	Folha
Tijolo inglez de areia r	Um
Caixão funebre de 3ª ordem	"

CONDUCÇÃO OU CARRETO

Volume de peso superior a 30 kilos do caes ao quartel ou enfermaria e vice-versa	Um
Idem idem inferior a 30 kilos do caes ao quartel ou enfermaria a vice-versa	Um

LAVAGEM DE ROUPA

Par de meias, fronha, lenço e barrete	Uma peça
Camisa camisola e calça	"
Lençol, colcha, e talha grande	"
Toalha pequena e outras peças iguaes	"

AGUA

Penna	Uma
Litro	Um

Os pretendentes deverão habilitar-se até as 3 horas da tarde do dia 14 do dito mez perante o presidente do Conselho, exhibindo requerimento com documentos que provem:

1° ter pago em seu nome ou no da firma social, de que fiser parte, o imposto da respectiva casa ou escriptorio relativo ao ultimo semestre vencido. 2° possuir bens de raiz, moveis ou semoventes, mercadorias, dinheiro ou titulos de valores do fornecimento de um semestre, salvo se apresentar fiador idoneo que se responsabilise pela fiel execução do contracto. As propostas em duplicata serão em cartas fechadas apresentadas sem emenda ou rasura ao conselho no acto de sua reunião, conterão a declaração dó proponente sujeitar-se á multa de 5% sobre a importancia dos generos aceitos, se recuzar a assignar o respectivo contracto no praso marcado pela Alfandega, e deverão ser organisadas de harmonia com a descripção dos generos e mais artigos mencionados no presente edital, sob pena de não serem tomadas em consideração.

Os proponentes exhibirão as amostras dos generos offerecidos, assistirão á leitura e apuração das propostas, e os que forem preferidos recolherão aos cofres publicos a quantia que for arbitrada pelo Conselho, com caução para garantia do contracto, a qual só será restituida depois de findo o semestre.

Os generos serão postos no quartel pelo fornecedor, que assistirá por si ou pessoa de sua confiança a verificação de peso, medida e qualidade dos artigos pedidos.

Alfandega do Estado do Rio Grande do Norte, 19 de Maio de 1895.—

O Inspector em commissão,

Joaquim Peregrino da Rocha Fagundes.

CORREIO

Em cumprimento ao aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas nº. 182 ª de 22 de Abril p. passado e aos telegrammas da Directoria Geral, sobre o assumpto, faço publico que está marcado o praso de trinta dias, á contar de hoje, o qual terminará á 14 de Junho vindouro, para effetuar-se n'esta Administração o concurso aos lugares de Official, Praticante e Carteiro, achando-se desde já abertas asinscripções, as quaes encerrar-se-hão no dia 13 d'aquelle mez.

Para o referido concurso, que terá lugar á 16 do citado mez de Junho, só poderão inscrever-se os actuaes serventuarios, nomeados no periodio da Reforma Postal sem as formalidades regulamentares, sendo que para o de Official não poderão inscrever-se nem o amanuense nem os praticantes.

As materias para o concurso de Praticante e Carteiro, serão as de que tratão os §§ 3º. e 4º do artigo 496 do Regulamento vigente, ficando os candidatos dispensados da exhibição dos documentos exigidos, por não serem estranhos ao Correio.

No alludido concurso será observado o programma publicado no Boletim Postal nº. 2 de Fevereiro do corrente anno.

O exame para o cargo de official será tambem feito observando-se o programma já citado na parte a elle referente.

Administração dos Correios do Rio Grande do Norte em 16 de Maio de 1895.

O Administrador,

Dulcidio Augusto Cezar.

CORREIO

Em comprimento á Circular pa Directoria Geral dos Correios, nº 12, de 1 do corrente mez e em additamento ao edital desta Administração de 16, faço publico que ao concurso nos logares de Praticante podem ter admettidos qessoas estranhas a Repartição, devendo estas terem mais de 21 anno e menos de 30 de idade, terem bom procedimento e conhecerem as lingua portugueza e franceza, geographia geral com desemvolvimento quanto ao Brazil, arithmetica até theoria de proporções inclusive, sendo motivo de preferencia o conhecimento de alguma ou alhumas das seguintes materias: dezenho linear, escreturação mercantil, inglez e alemão.

Administração dos correios do Rio Grande do Norte, 19 de Maio de 1895.

O Administrador
Dulcidio Cezar,

ULTIMA HORA

Telegramma

(Serviço especial d' "A Republica")

Rio, 29.

O almirante Abreu pedio reforma. Ao enterro de Saldanha Marinho compareceram os Drs. Prudente e Victorino, 18 senadores e 72 deputados. 460 carros acompanharam o ataúde que foi coberto de 100 grinaldas.

PAGINA RENCHADA

ILEGÍVEL